



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXVI — N.º 152

SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1971

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

**SUMÁRIO DA ATA DA 165.ª SESSÃO
EM 11 DE NOVEMBRO DE 1971**

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Discursos do Expediente

SENADORES JESSÉ FREIRE E NELSON CARNEIRO, respectivamente, pela Maioria e Minoria — Reverenciando a memoria do ex-Senador e Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Monsenhor Walfredo Gurgel, recentemente falecido.

SENADOR RUY CARNEIRO, NA PRESIDÊNCIA — Associando-se, em nome da Mesa, às manifestações de pesar tributadas pelo Plenário ao Monsenhor Walfredo Gurgel.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Programa e solenidades da visita do Presidente Médici ao Estado de Sergipe. Reivindicações, transmitidas a S. Ex.ª visando a integração do Estado no desenvolvimento do País.

SENADOR PAULO TORRES — Registrando o 140º aniversário de emancipação política do município fluminense de Mangaratiba.

2.2 — Mensagens do Sr. Presidente da República

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

N.º 245/71 (n.º 431/71, na origem), de 4 do corrente, referente ao Projeto de Lei n.º 18, de 1971 — CN, que dispõe sobre o Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1972 a 1974 (projeto que se transformou na Lei n.º 5.727, de 4-11-71).

N.º 246/71 (n.º 432/71, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 59/71 (n.º 316-B/71, na Casa de origem), que dispõe sobre a formação de Engenheiros-Militares para o Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa, e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei n.º 5.728, de 5-11-71).

2.3 — Ofícios

— Do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal:

N.º 33/71-P/MC, de 21-9-71, encaminhando cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 856, do Estado de Alagoas, que declarou a inconstitucionalidade de parte do § 1.º do art. 50, da Constituição daquele Estado.

— Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafo da seguinte proposição:

Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1971 (n.º 1.605-B/68, na Casa de origem), que “dá nova redação ao § 2.º do art. 168 do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil).

2.4 — Pareceres

Referente às seguintes matérias:

Ofício n.º 7/70-P/MC e n.º 36/71-P/MC, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo ao Senado cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido, pelo mesmo Tribunal, nos autos da Representação n.º 755, do Estado do Rio de Janeiro, o qual declarou a inconstitucionalidade de vários dispositivos da Constituição daquele Estado.

Projeto de Lei do Senado n.º 95/71, que “considera” serviço relevante ao país “o serviço de mandato de vereador e dispõe sobre a contagem, em dôbro, do tempo de efetivo exercício do mandato não remunerado de vereador”.

Projeto de Lei da Câmara n.º 73/71 (n.º 392-B/71, na Casa de origem), que “dá nova redação ao § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 4.923, de 23-12-66, que institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências”.

Projeto de Lei do Senado n.º 54/67, que “disciplina a atividade das Cooperativas (Lei Orgânica do Cooperativismo).

Projeto de Lei do Senado n.º 93/71 — DF, que dispõe sobre a remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal, e dá outras providências.



EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

Projeto de Lei da Câmara n.º 63/71 (n.º 292-A/71, na Casa de origem), que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o Regime Jurídico das Sociedades Cooperativas, e dá outras providências.

2.5 — Comunicação

Do Sr. Senador João Calmon, desistindo do restante da licença em cujo gozo se achava.

2.6 — Requerimento

N.º 242/71, de autoria do Sr. Paulo Guerra e outros Srs. Senadores, requerendo nos termos regimentais, seja designada uma comissão de três Senadores, para representar o Senado Federal na inauguração da Exposição Nordestina de Animais, a realizar-se em Recife de 20 a 25 do corrente.

N.º 243/71, de autoria do Sr. Ruy Santos, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29/71 (n.º 31-A/71, na Câmara), que aprova o Protocolo de Emenda ao art. 56 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, em 1944, e aprovada pela Assembléia da Organização da Aviação Civil Internacional, reunida em Viena em sua XVIII Sessão, no período de 15-6 a 8-7-71.

2.7 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado n.º 100/71, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece que todas as pessoas que prestem serviços à administração pública centralizada ou autárquica, terão sua situação jurídica regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que não estiverem amparadas pelo estatuto dos servidores públicos.

2.8 — SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — Encaminha à Presidência relatório que oferece como observador parlamentar à XXVI Assembléia das Nações Unidas.

3 — ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 224/71, de transcrição nos Anais do discurso proferido pelo Deputado Daniel Faraco, na solenidade em que foi denominado "Nereu Ramos" o auditório da Câmara dos Deputados. **Aprovado**, após falarem no encaminhamento de sua votação os Srs. Lenoir Vargas e Benjamin Farah.

Projeto de Lei da Câmara n.º 68/71 (n.º 340-B/71, na Câmara), que dispõe sobre o Ensino no Exército. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

Projeto de Lei da Câmara n.º 71/71 (n.º 358-B/71, na Câmara), que altera a redação dos arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.015, de 21-10-69, que "dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento do pessoal transferido para o Estado da Guanabara ou neste reincluído. **Aprovado**, após falar em sua discussão o Sr. Nelson Carneiro. A sanção.

Projeto de Lei do Senado n.º 14/70, que proíbe a referência à filiação ilegítima nos registros civis das pessoas naturais. **Aprovado**, em 1.º turno, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

4 — MATERIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 243/71, lido no expediente. **Aprovado**.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 29/71, em regime de urgência. **Aprovado**, após parecer da Comissão de Relações Exteriores. A promulgação.

5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR BENJAMIN FARAH — Aprovação, pela Câmara dos Estados Unidos, da prorrogação do Acordo Internacional do Café. Artigo do jornalista Benedito Coutinho — Os chineses estão chegando.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Ato do Conselho Federal de Educação, reconhecendo a Faculdade de Medicina da Universidade do Amazonas.

SENADOR FLÁVIO BRITO — Sobretaxa de 15% criada pelo Governo da Argentina sobre importações de qualquer produto, inclusive aqueles constantes do acordo da ALALC.

SENADOR RUY SANTOS — Registro do 25.º ano do lançamento do livro "SAGARANA", de João Guimarães Rosa.

SENADOR AUGUSTO FRANCO — Visita do Presidente Médici ao Estado de Sergipe.

SENADOR ANTONIO CARLOS — Passagem do segundo ano de Governo Hélio Prates da Silveira.

6 — Designação da Ordem do Dia da próxima Sessão. Encerramento.

7 — Discurso do Deputado Daniel Faraco (Transcrição).

8 — Atas das Comissões.

9 — Composição das Comissões Permanentes.

ATA DA 165.ª SESSÃO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. RUY
CARNEIRO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Flávio Brito — José Lindoso — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrólio Portella — Hevídio Nunes — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Paulo Tórres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a Sessão.

Nos termos do Requerimento n.º 229, de 1971, do Sr. Senador Filinto Müller e outros Senhores Senadores, aprovado na Sessão de 5 do corrente, o tempo destinado aos oradores do Expediente será dedicado a reverenciar a memória do ex-Senador Monsenhor Walfredo Gurgel.

Com a palavra, pela Aliança Renovadora Nacional, o nobre Senador Jessé Freire, representante do Rio Grande do Norte.

O SR. JESSE FREIRE (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, pela segunda vez, no corrente ano, o Rio Grande do Norte sofre dura perda no acervo de seus valóres humanos mais destacados.

Há poucos meses aqui pranteávamo-nos o desaparecimento de José Augusto Bezerra de Medeiros, dos mais respeitáveis e dignos homens públicos, que honrou seu tempo a serviço do seu Estado e do Brasil.

Temos hoje a deplorar o passamento de Monsenhor Walfredo Dantas Gurgel, conterrâneo ilustre, em cuja figura singular souberam se alistar, com equilíbrio e fulgor, os deveres do sacerdote e a vocação do político.

Sua partida dentre os vivos se verifica no momento em que menos poderia ser esperada, depois de haver

cumprido, com honradez e devotamento, o mandato de Governador, que lhe foi confiado pelo povo português em memorável campanha.

Filho de tradicional família do Sertão, cedo sentiu-se atraído pela vida sacerdotal, cujos degraus galgou com merecimento. Ordenado em Roma por Pio XI em 1933, veio para o Brasil com os títulos de Doutor em Filosofia, Teologia e Direito Canônico pela Universidade Gregoriana.

Não tardou a granjear posição de relevo no clero do Rio Grande do Norte por sua cultura e zélo pastoral, e em breve chegou a Vigário-Geral e Diretor do Ginásio Diocesano Seridense.

A vida pública veio atraí-lo de modo irresistível, sem que isso interferisse em seu mister sacerdotal.

Uma das marcas dominadoras do seu caráter sempre foi a lealdade aos princípios e postulados que defendia.

O Sr. Benjamin Farah — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O Sr. Jessé Freire — Com muito prazer.

O Sr. Benjamin Farah — Nobre Senador Jessé Freire, nosso Colega, Senador Nelson Carneiro, falará em nome da Bancada emedebista, manifestando nossa solidariedade à homenagem em memória de Monsenhor Walfredo Gurgel. Dou este aparte em meu nome. Tenho a certeza, se estivesse aqui, no plenário, o eminentíssimo Senador Ruy Carneiro, ora no exercício da Presidência, S. Ex.ª também formularia sua solidariedade, por quanto foi, por igual, grande Amigo do saudoso Parlamentar. Tive a honra de conhecer Monsenhor Walfredo Gurgel na Câmara dos Deputados — e no momento V. Ex.ª focaliza justamente a vida pública do ex-Parlamentar e ex-Governador do Rio Grande do Norte. Admirei a persistência, a tenacidade e a bondade de Monsenhor Walfredo Gurgel e, mais do que tudo, aquela obstinada vocação telúrica pelo Nordeste. Ele tinha sempre uma preocupação com os grandes problemas nordestinos. Foi, realmente, um defensor constante, tenaz, dos problemas nordestinos. Temos que prantear essa grande perda, que eu lamento como católico, como brasileiro, e como amigo, também, dos Nordestinos, precisamente nesta hora em que o Nordeste está lutando com terríveis problemas. Conforme tivemos ocasião de presenciar ontem, e em outros dias, a Bancada do Nordeste, a brava representação nordestina está aqui, coesa, na luta em defesa dos seus grandes problemas. E justamente agora, cai um dos grandes lutadores cai um soldado da vanguarda que nós choramos com o nosso coração extravasado de tristeza e consternação.

O SR. JESSE FREIRE — Grato a V. Ex.ª, Senador. (Retoma a leitura.)

Encontramo-lo em 1945, como um dos fundadores do PSD no Estado, elegendo-se deputado federal à Constituinte de 1946, de cujos trabalhos participou ativamente.

Em 1950 foi primeiro suplente da bancada, galgando posteriormente ao posto de Vice-Governador, a cujas funções renunciou para candidatar-se a Senador. Eleito, honrou a cadeira que ocupou nesta Casa, em cujos anais estão registrados episódios marcantes de sua atuação.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. JESSE FREIRE — Com muito prazer, Senador.

O Sr. Paulo Guerra — Pernambuco, nesta hora, junta-se aos sentimentos da terra norte-rio-grandense para lamentar o desaparecimento tão cedo, da vida pública, do eminentíssimo homem público que coube ser Monsenhor Walfredo Gurgel. Seu colega na Constituinte de 1946, acompanhei, desde aquela data, todos os passos do nosso prezado amigo. E hoje, Pernambuco, que tem admiração pelos homens públicos do Nordeste, junta-se à voz de V. Ex.ª para levar a sua solidariedade ao Rio Grande do Norte.

O SR. JESSE FREIRE — Muito obrigado, nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JESSE FREIRE — Com muita honra, nobre colega.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite-me V. Ex.ª que associe à manifestação de pesar que V. Ex.ª expressa, neste instante, o meu sentimento pessoal, como amigo de Monsenhor Walfredo Gurgel. Durante a sua passagem nesta Casa, pude constatar com segurança a excelência de suas qualidades morais, não só como sacerdote mas também como homem público honrado, de um extraordinário espírito público. Agia com serenidade e segurança, e pude observar, em vários instantes, a firmeza de suas convicções como homem público. Realmente, o Rio Grande do Norte, o Nordeste e o Brasil sofrem uma perda irreparável com o desaparecimento desse eminentíssimo e ilustre filho. Especialmente na qualidade de amigo do Monsenhor Walfredo Gurgel, é que me permite interromper o discurso de V. Ex.ª para deixar inserido nêle uma palavra derradeira de amizade e de saudade pelo ilustre brasileiro.

O SR. JESSE FREIRE — Muito obrigado, Senador Wilson Gonçalves. (Retoma a leitura.)

Seu crescente prestígio político conduziu-o finalmente, à governança de sua terra, após memorável campanha eleitoral, para o período de 1965 a

1970, na qual a tônica dominante era o acirramento dos ânimos.

Naquela hora difícil, diz o *Diário de Natal*, Monsenhor Walfredo Gurgel chegou falando uma linguagem aberta ao diálogo, dando início a uma política de horizontes largos, ignorando as côres e a força que essas côres tinham para desunir a família potiguar.

Conseguiu mudar a paisagem da vida pública norte-rio-grandense. E isso, éle o fez de maneira mansa e sem grandiloquência tribunícia nem demagógica, que consegue realçar o superfluo e sempre oculta, necessariamente, o principal.

Depois dele, o Rio Grande do Norte mudou. E muito. Plantou a semente da boa-vontade, da paz e da cordialidade. O homem cordial, traço que bem definia a sua personalidade, éle soube levá-lo para o centro de decisões do Governo. Expandiu essa rara influência de que a bondade do governante marca sua passagem, de maneira imperecível, na memória do povo, que chora sua morte, sua grande ausência.

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JESSE FREIRE — Com muito prazer.

O Sr. Lourival Baptista — Associo-me ao pesar do Rio Grande do Norte, pelo falecimento do Monsenhor Walfredo Gurgel. Governador de Estado, na época em que também eu era Governador, vi o seu trabalho, o seu esforço o seu interesse por aquele glorioso Estado. Não é só o Rio Grande do Norte que está de luto, mas o Brasil, pela perda do seu grande filho.

O SR. JESSE FREIRE — Muito obrigado, nobre Senador Lourival Baptista.

(Retomando a leitura.)

E continua o editorial: tinha na afável convivência de um temperamento influenciado pelas melhores virtudes da urbanidade, do riso comedido e constante, do saber acolher, do saber julgar, e de saber que realizar o equilíbrio dos contrários, éle que teve profunda formação humanística nos bancos de um colégio apostólico de Roma, possuía, sobretudo, na experiência política de tantos anos a capacidade de trabalho em silêncio. O que evidencia que esta também pode e é uma virtude seridoense. Pouco a pouco, depois de arrumar o Estado, no sentido de desarmá-lo emocionalmente, de torná-lo menos possível dividido, começou, a partir de uma equipe operosa, a construir. E, no final de sua administração, pôde sair com as mãos cheias — com suas duas mãos intactas e o sentimento do dever cumprido.

O Sr. José Sarney — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. JESSE FREIRE — Com muito prazer, nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney — Peco a V. Ex.^a licença para inserir no seu brilhante discurso o meu pesar pessoal pelo falecimento do Monsenhor Gurgel, figura exponencial do Rio Grande do Norte e do Nordeste. Aproveito também para dar o meu testemunho sobre o amor do Monsenhor Walfredo Gurgel ao Nordeste, sobre o seu espírito público, seu caráter conciliatório e suas altas qualidades morais.

O SR. JESSE FREIRE — Muito obrigado, nobre Senador José Sarney.

(Retoma a leitura.)

Sua conduta, em qualquer setor de atividade em que se empenhasse, já-mais foi marcada pela etiqueta do ódio ou da vindita.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. JESSE FREIRE — Com muito prazer.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a está falando pelo nosso Partido e pelo nosso Estado. Mas eu não poderia deixar de trazer o meu testemunho, nesta hora em que o Senado da República homenageia a memória do ex-Governador Walfredo Gurgel. Fui seu colega de infância, quando freqüentava o grupo escolar que tinha como professor o seu venerando pai. Depois, acompanhei tôda a sua vida, mesmo quando estava distante, estudando em país estrangeiro, tal era a nossa vinculação com a sua família, pois a sua mãe exercia uma espécie de liderança na sociedade caicoense.

Após voltar de Roma, já formado, com a vocação para o magistério, herança de seu pai que foi um grande educador na nossa região do Seridó, voltou-se para o magistério e foi dirigir o Ginásio Seridoense. Colaborou no jornal de minha propriedade *A Razão* e tomou parte ativa no Partido Popular, que foi uma das lutas mais renhidas que tivemos na política do Rio Grande do Norte, em defesa da democracia. Posteriormente, ingressava no Partido Integralista. Talvez trazendo da Itália a idéia que, durante muitos anos ali predominou. Quando se redemocratizou o País, éle ingressou no Partido Social Democrático. Era também uma vocação política. Uma das grandes virtudes que detinha a sua figura austera, era, realmente, a responsabilidade e sobretudo a simplicidade e a modéstia, característica de sua personalidade. Por ínole e a educação recebida do meio da minha gente, do meio da gente seridoense, onde a natureza obriga o homem a ser humilde e a conviver fora do ódio, distante das perseguições mesquinhias. Walfredo Gurgel, durante muitos anos, foi meu adversário, pois eu integrava a União Democrática Nacional, e éle o Par-

tido Social Democrático. V. Ex.^a está fazendo justiça no depoimento que ora presta à personalidade do ex-Governador Walfredo Gurgel, político que não sabia guardar ódio. Ele era, sobretudo, uma garantia para os seus adversários, pois quanto mais acesa se fazia a fogueira, mais ele representava o papel de bombeiro, para combater as labaredas, aparecendo como um dos responsáveis pela segurança de todos os rio-grandenses do norte. Era este o depoimento que desejava trazer a esta Casa, insuspeito, porque, durante muitos anos, fui seu adversário, além de seu colega na infância e nesta Casa. Posso, portanto, dizer muito bem das qualidades do homem que foi meu companheiro e adversário. Mas foi, sobretudo, um filho da minha região, o Seridó, honrando-a nos cargos que ocupou, sempre com correção, sereno, calmo, sem arrogância, de convivência amena, porém sempre firme na defesa dos postulados que adotava. Recordo, aqui, quando éle Senador, assediado para aceitar sua candidatura ao Governo do Estado, e a minha praticamente já lançada, pelo meu partido, certa vez, afirmava-me jamais admitiria a sua candidatura ao Governo do Estado. Tempos depois entrava no meu gabinete e dizia-me: 'Dinarte, o Caicó já deu o Governador, pois, fui obrigado a render-me aos argumentos dos meus correligionários e vou ser seu opositor na campanha a sucessão governamental. Portanto, vitorioso eu ou você, o Caicó estará no Governo.' Era um homem ameno, sempre tranquilo. Chegou ao governo por uma eleição tumultuada. Não por ele, mas pelo ambiente da época. Uma vez assumindo o Governo do Estado, no outro dia — como bem acentuou a nota do jornal dos associados de Natal, os horizontes do Rio Grande do Norte eram diferentes. Ele abriu o diálogo e seus adversários se sentiram garantidos e tranquilos no exercício dos seus direitos políticos. Foi uma figura interessante na política do nosso Estado. Depois passou a integrar o nosso partido e desapareceu fazendo parte da ARENA. Ninguém melhor que V. Ex.^a, nobre Senador, Jessé Freire, poderá dar o testemunho de sua conduta na reorganização do partido da Revolução em nosso Estado. Desaparece em plena atividade, dentro do nosso partido, com a mesma firmeza com que atuou nos outros partidos, no PSD, no Integralismo, no Partido Popular. Aqui mesmo, da tribuna desta Casa, certa vez, num aparte que lhe pedi, falamos sobre a Revolução e ele, que era homem franco, respondendo ao meu aparte, afirmando jamais ter sido revolucionário, mas tendo adotado os seus princípios depois desta vitoriosa, a ela se integrar e nunca abandonaria os compromissos assumidos. Efetivamente desaparece integrado da Revolução, embora dela não tivesse participado.

nos momentos de conspiração e de deflagração do seu movimento. Era esse, Sr. Senador Jessé Freire, o testemunho que eu deveria dar e não poderia dêle fugir, pois ninguém melhor do que eu para falar sobre Walfrido Gurgel. Era ele homem sem ódios e que honrou todos os cargos que ocupou. Devo ainda destacar que todos os cargos por ele ocupados não foram por ele perseguidos. Iam convocá-lo na sua cidade Caicó. Assim foi durante toda a sua vida. Nunca saiu do seu município para ir solicitar de seu Partido cargos tais ou quais, mas uma vez candidato sempre conquistou o apoio dos seus concidadãos.

V. Ex.^a, Senador Jessé Freire, destacou as duas grandes perdas que o Rio Grande do Norte sofreu, no presente ano. José Augusto, sem dúvida uma das grandes figuras com que o Brasil republicano contou para a vida pública, e agora Walfrido Gurgel, talvez uma das melhores figuras com que o Rio Grande do Norte também contou para a sua paz, tranquilidade e desenvolvimento.

O SR. JESSE FREIRE — Muito obrigado, nobre Senador Dinarte Mariz. V. Ex.^a com a autoridade que possui, definiu muito bem a personalidade de Monsenhor Walfrido Gurgel. Os episódios que V. Ex.^a relembrou, como o da candidatura à governança contra a sua vontade. Fui eu próprio o "pombo-correio" para convencê-lo em Caiacó a que desse autorização para que seu nome constasse como candidato do meu partido, o então Partido Social Democrático, a governador ao Rio Grande do Norte.

A senatória, por igual, também foi assim; e na hora em que se fundava a ARENA no Rio Grande do Norte, eu, em companhia de V. Ex.^a, fui à casa de Monsenhor Walfrido Gurgel e lá lhe oferecemos a segunda senatória, porque uma era de V. Ex.^a, tendo ele recusado, dizendo: "Os dois candidatos ao Senado são vocês dois aqui presentes. Vamos amainar os ânimos que dividem a família do Rio Grande do Norte, para fazer uma ARENA forte, de acordo com o pensamento da revolução e com a orientação do saudoso Presidente Costa e Silva".

(Retoma a leitura.)

Quando da criação da Aliança Renovadora Nacional, passou a integrar os seus quadros, constituindo-se o principal coordenador nos entendimentos para a reestruturação do partido da revolução no Rio Grande do Norte.

A habilidade, que o caracterizava, não era incompatível com a energia com que sabia defender as prerrogativas de seus mandatos. Possuía firmeza, que podia elevar-se até à intranqüilidade, diante das soluções palia-

tivas, e disso deu públicas provas em diferentes oportunidades.

Sua administração, de caráter preponderantemente técnico, adotou como preocupações predominantes a eletrificação do interior, e a construção de estradas de integração. O dinamismo de sua gestão foi duramente desafiado em duas circunstâncias opostas: nas fortes chuvas que inundaram o Rio Grande do Norte, ocasionando-lhe graves prejuízos, e na seca do ano passado, que reduziu em 70% a produção de algodão, estelo principal da economia do Estado.

Por igual, merecem transcritos alguns tópicos da Nota Oficial do Gabinete do Governador do meu Estado, a fim de se poder dimensionar a grandeza da personalidade desse invulgar homem público.

"Sacerdote e educador exemplar, representante do Estado na Câmara Federal e no Senado da República, Governador que exerceu o seu mandato com a equanimidade dos antigos patriarcas sertanejos, o Monsenhor Walfrido Gurgel transmitiu os deveres do cargo ao atual mandatário do Poder Executivo com as honras de haver sido um fiel provedor da paz pública e do bem comum da nossa terra.

Dentre os relevantes serviços que o Monsenhor Walfrido Gurgel prestou ao Rio Grande do Norte este é, sem dúvida, o mais comovidente lembrado na hora em que o seu corpo volta ao Seridó, enquanto o seu espírito se distende por todas as religiões que ele amou com o seu coração de pastor e missionário.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JESSE FREIRE — Pois não.

O Sr. Helvídio Nunes — A exemplo dos eminentes Senadores Lourival Baptista e José Sarney, relembra o Piauí a época em que o Monsenhor Walfrido Gurgel governou o Estado de V. Ex.^a, o Rio Grande do Norte. Neste breve aparte quero, também, deixar consignado no discurso de V. Ex.^a o voto de pesar, não apenas pessoal, mas do Estado do Piauí, que representa nesta Casa, pela perda irreparável que sofreu o Nordeste, particularmente o Estado de V. Ex.^a. Durante quase quatro anos convivemos no plenário da SUDENE. Lá Monsenhor Walfrido Gurgel defendeu intransigentemente os interesses do seu Estado, comungando os ideais comuns que empolgavam aquele Plenário. Com a sua figura humana, sobretudo com a sua bondade, enchia o plenário da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Muito obrigado.

O SR. JESSE FREIRE — Muito grato a V. Ex.^a

(Retoma a leitura.)

Ao cerrar a sepultura do seu inovável filho, o Rio Grande do Norte se detém para refletir sobre o exemplo de estoicismo e resignação cristã que ele deixou. A derradeira página da vida do Monsenhor Walfrido Gurgel lembra um vôo assomado em linha reta à exaltação moral da espécie, mesmo a dor nos ensinando que a consciência do homem justo sabe curvar-se ante os designios de Deus e os mandamentos da adversidade.

O Sr. Magalhães Pinto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JESSE FREIRE — Com muito prazer.

O Sr. Magalhães Pinto — Peço licença a V. Ex.^a para inserir, em seu discurso, a homenagem da Bancada de Minas nesta Casa à Memória de Monsenhor Walfrido Gurgel, de quem todos fomos companheiros de lides políticas, desde 1945. Falo também em nome dos Srs. Senadores Milton Campos e Gustavo Capanema, para expressar nosso profundo pesar pelo desaparecimento dessa grande figura de nordestino. Todos os brasileiros devem uma homenagem especial a quem tanto serviu ao Rio Grande do Norte e ao Brasil.

O SR. JESSE FREIRE — Muito obrigado, nobre Senador Magalhães Pinto.

Eis aí retratada, em traços rápidos, a trajetória da vida dessa excepcional figura humana, que hoje prantemos, cujo desaparecimento empobrece os quadros da vida cultural, religiosa e política do Rio Grande do Norte.

Em nome do Senado, da Aliança Renovadora Nacional e do seu Estado, a quem ele serviu com abnegação e descontínio, rendemos, comovidamente, o preito de nossa homenagem à memória do colega desaparecido, cuja vida há de servir como exemplo às novas gerações.

Que a manifestação de profundo pesar desta Casa seja comunicada à família do ilustre desaparecido. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, Líder do MDB.

O SR. NELSON CARNEIRO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma dolorosa notícia colheu-me, Sr. Presidente, ao regressar ao Brasil, no último sábado. Faleceu na véspera Monsenhor Walfrido Gurgel. Não lhe recordarei a romagem por este mundo, não referirei os estudos que fez, nem as atividades que exerceu na vida pública. O Senado Federal, que o teve como um de seus ilustres membros por alguns anos, e daí só o deixou partir para exercer as altas funções de governador do Rio Grande do Norte, eleito pelo voto direto de seus coestaduanos, sabe sua biografia, e os traços acasoados pela saudade acabam de

ser realçados na palavra eloquente e sentida do nobre Senador Jessé Freire e pelos ilustres colegas que o apartaram. Três paixões, creio, abrasaram o coração de Walfrido Gurgel. A primeira foi sua terra natal, plantada no nordeste ensolarado, um punhado de léguas distante da costa atlântica. Se dali saiu para estudar em Natal e em Roma, e passou um ano em Acari, logo voltou a Caicó decidido a ficar, como vigário, professor, jornalista, homem de letras. E ali teria continuado sem intermitências se outra paixão, essa terrível megera que é a política, para recordar a definição de J. J. Seabra, não o arrancasse de seu propósito. Conheci-o homem de um só Partido, daquele amplo e generoso PSD, cuja ausência tanta falta faz ao País, como penhor de estabilidade numa farta messe de agremiações pôriscou da vida nacional tôdas as entre os louváveis entusiasmo da União Democrática Nacional e a trepidação reivindicadora da organização trabalhista. Quando o Poder Revolucionário, em momento de triste inspiração, riscou da vida nacional todas as entidades existentes inclusive aquelas que afinal iam deitando raízes na consciência democrática do povo brasileiro, Monsenhor Walfrido Gurgel realizou a difícil missão de se colocar acima de siglas e divergências, de modo que a presença, em seus funerais, de irreconciliáveis adversários não foi mais do que o testemunho da superioridade com que pautou sua atitude, no governo estadual. Mas sobre tôdas essas paixões, tenho para mim, Sr. Presidente, que a maior de tôdas, a que o afastou de Caicó ainda que por algum tempo e aquela pela qual renunciaria se lhe fosse exigido, tôda a vitoriosa carreira política, foi a do Sacerdote. Tive-o por colega, na Câmara dos Deputados. Fruí de sua companhia, honrei-me com sua amizade. Ele como tantos outros missionários com que tenho convivido nas bancadas parlamentares, respondia àqueles que acreditam incompatíveis o sacerdócio e a política.

O Sr. Amaral Peixoto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Amaral Peixoto — Não poderia deixar de trazer meu depoimento sobre Monsenhor Walfrido Gurgel. Durante anos lutamos no mesmo partido, o Partido Social Democrático. Posso dar meu testemunho da lealdade, da lisura, do patriotismo com que ele encarava a vida política do País. Foi um correligionário exemplar. Enfrentamos lutas as mais duras, as mais difíceis em momentos bem tensos da vida política nacional — e ele nunca faltou ao seu partido até o momento em que os partidos foram extintos; foi de uma correcção impecável, dando sempre grande dignidade aos mandatos que lhe foram conferi-

dos pelo povo do Rio Grande do Norte. É uma honra para mim, Senador Nelson Carneiro, trazer o testemunho de Presidente do Partido Social Democrático, quando o Senado presta homenagem a esse antigo companheiro meu que tanto significou a política nacional e o Estado do Rio Grande do Norte.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex.^a O seu aparte honra e credencia as palavras que aqui profiro.

(Retomando a leitura)

Foi assim que o conheci, abrasado por essas nobres paixões. É assim que o hei de recordar, e será assim que o espero referir aos que vierem depois de mim.

Sejam com essas breves e sentidas palavras que a Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, ferida com o desaparecimento de tão nobre espírito, se associa a tôdas as homenagens que, desde o instante de seu desaparecimento, são prestadas à memória de Monsenhor Walfrido Gurgel. Dêle, e de muito poucos, se poderá dizer que merecia ouvir em vida o elogio que, depois da morte, ninguém lhe regateia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Não havendo mais oradores inscritos para homenagear a memória do Monsenhor Walfrido Gurgel, que tanto honrou esta Casa, a Mesa expressa a sua solidariedade à justíssima demonstração de saudade, de aprêço e de exaltação, pelos Representantes do Senado. Esse ilustre Senador da República ocupava uniformemente um lugar na terceira fila do centro dêste plenário, numa demonstração subconsciente da sua conduta disciplinada e firme. Até nisso, era meticoloso.

As palavras proferidas pelo Representante do Rio Grande do Norte, Senador Jessé Freire, que discorreu longamente sobre as belas qualidades que ornamentavam a personalidade daquele grande Sacerdote, educador e político; os apartes, inclusive do seu último competidor, que foi o Senador Dinarte Mariz, que, com a nobreza que o Senado e todo o Rio Grande do Norte esperavam, se pronunciou lisonjeiramente a seu respeito e os depoimentos dos ex-Governadores que com ele atuaram na defesa dos interesses do Nordeste, Senadores José Sarney, Helvídio Nunes e Lourival Baptista, são todos valiosos e revelam o alto aprêço que a Casa tinha pelo eminente patrício.

Era de meu desejo falar sobre Monsenhor Walfrido Gurgel, até porque, quando ele assumiu a cadeira, eu o convidei a sentar-se em nossa fila, onde sempre permaneceu. Mantivemos a melhor cordialidade, quase fraternidade, posso mesmo dizer, tão

grande e sincera foi nossa amizade. Sentia com que intensidade ele sofria nas horas amargas e difíceis do Nordeste, que são quase permanentes.

Falta, para engrandecer essas homenagens, a presença física do ilustre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, autor do requerimento para que a Hora do Expediente de hoje fosse dedicada a exaltar a figura de Walfrido Gurgel. Motivos imperiosos o impedem de estar entre nós, mas sou testemunha do alto conceito em que o Senador Filinto Müller tinha sobre o pranteado Colega.

O povo potiguar, certamente, chora, cheio de saudade e lamenta o desaparecimento do seu grande líder. E nós, do Senado da República, lamentamos, com emoção, com a maior sinceridade, a perda desse grande companheiro, Senador Walfrido Gurgel.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Terminada a parte do Expediente destinada a reverenciar a memória do ex-Senador Walfrido Gurgel. (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Senador Lourival Baptista, primeiro orador inscrito.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na última sexta-feira ocupei a tribuna desta Casa para dizer da satisfação do povo sergipano pela visita que o Presidente Médici faria ao Estado de Sergipe. Hoje, com muito maior júbilo e otimismo justificado, volto a esta tribuna para uma rápida comunicação sobre a visita do Presidente da República ao meu Es-

ta. Chegando a Aracaju, na manhã da última terça-feira, o Presidente da República foi alvo de uma calorosa manifestação do povo sergipano. Cerca de 50 mil pessoas estavam concentradas nas ruas de Aracaju e aplaudiam entusiasticamente o Chefe do Governo que, pela primeira vez, visitava Sergipe. As autoridades, tôdas as classes sociais, a juventude, os desportistas e o povo em geral, todos reunidos em espontânea manifestação, que expressava o reconhecimento a um Presidente cuja popularidade extraordinária é reconhecidamente justa, é o resultado direto do trabalho que vem realizando em prol do desenvolvimento nacional.

Acompanhou o Presidente Médici a Aracaju o Chefe da Casa Civil, Ministro Leitão de Abreu; o Chefe da Casa Militar, General João Batista de Figueiredo; o Chefe do SNI, General Carlos Alberto Fontoura; os assessores, Coronel Manso Neto e Professor Roberto Médici; o chefe da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência, Coronel Octávio Costa e o Secretário Particular, Economista Sérgio Médici.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a faz muito bem em assinalar a presença do eminente Presidente Médici não sómente em Sergipe. Eu pediria licença para dizer que algo auspicioso é a presença do eminente Chefe do Governo no Nordeste, não apenas em Sergipe, Maceió, na pequenina Paraíba, em Fernando de Noronha. É uma renovação de esperança que surge nos corações sofridos dos nordestinos. Tódas as vezes que o eminente Presidente Médici vai ao Nordeste, pisá o solo — permita-me dizer — quase sagrado do Nordeste, sentimos que ali se renova a confiança no estadista que, nas horas mais difíceis da nossa região, tem sabido interpretar os nossos sentimentos e os nossos desejos de crescer e de erradicar a miséria da região nordestina.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Ex.^a, eminente Senador Paulo Guerra, o aparte com que honra o meu pronunciamento.

(Retomando a leitura.)

No Aeroporto Santa Maria, Sua Excelência foi recebido pelo Governador Paulo Barreto de Menezes e auxiliares da administração, pelo comandante em exercício do IV Exército, General Oscar Barroso; pelo comandante do II Distrito Naval, Almirante Geraldo Azevedo Henning; pelo comandante da Segunda Zona Aérea, Brigadeiro Veiga Cabral; pelo presidente da Petrobrás, General Ernesto Geisel, que se fazia acompanhar por auxiliares seus, e os Diretores engenheiro Haroldo Ramos da Silva, almirante Faria Lima e o chefe do seu Gabinete, Coronel Moraes Rego, além de várias outras autoridades.

A tarde, após a visita feita, no Palácio Olímpio Campos, ao Governador Paulo Barreto de Menezes, ocasião em que lhe foi apresentado o Secretariado, o Presidente Médici concedeu audiência à Bancada Federal — Senado e Câmara dos Deputados —, Bancada Estadual, Universidade Federal de Sergipe, tendo à frente o Magnífico Reitor João Cardoso Nascimento, Classes Produtores, Classes Trabalhadoras, aos prefeitos de 73 municípios sergipanos, dos quais doze do MDB; ao prefeito de Aracaju, Dr. Cleovansóstenes Aguiar, e a Dom Luciano José Cabral Duarte, Arcebispo de Aracaju.

O Governador Paulo Barreto de Menezes teve, então, oportunidade de ser recebido em duas audiências pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e entregou a Sua Excelência memorial das reivindicações do Estado, que assim se resumem: instalação de um complexo químico-mineral; instalação de uma fábrica de barri-

lha; abertura de um pôrto em Aracaju, com capacidade para navios de grande calado; exploração da Bacia do Japaratuba e participação nos royalties do petróleo extraído da plataforma continental.

O Prefeito José Cleomâncio da Fonseca, representando os prefeitos sergipanos, entregou ao Presidente memorial, assinado por todos os prefeitos, inclusive doze do MDB, solicitando: Benefício de Crédito Rural, com reescalonamento de dívidas e financiamento para a agricultura e recomendação ao Banco Central para que determine ao Banco do Nordeste e ao Banco do Brasil a adoção da sistemática definida pela Resolução n.º 147; instituição de um programa de serviços infra-estruturais, de longo alcance, visando a tornar os municípios das zonas mais sujeitas a estiagens tanto quanto possível, imunes aos terríveis efeitos das secas; e por fim, unificação dos critérios de distribuição das parcelas correspondentes ao ICM.

O Arcebispo de Aracaju, Dom Luciano José Cabral Duarte, solicitou ao Presidente apoio para o PROCASE — Promocão ao Homem do Campo —, através de convênio com o INCRA, de modo a se criarem mais cinco núcleos agrícolas em 1972 e outros cinco em 1973.

As classes trabalhadoras também entregaram ao Chefe do Governo memorial, apresentando, através de seus dirigentes, suas reivindicações.

Tive, Senhor Presidente e Senhores Senadores, a grande honra de, representando o Rotary Clube de Aracaju, do qual é Presidente o ilustre Professor Manoel Cabral Machado, que me distinguiu com tão honrosa incumbência, fazer entrega ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República de um título de mérito rotário, no qual estavam inscritas as seguintes palavras: "Como testemunho do reconhecimento e da gratidão dos rotarianos do Rotary Clube de Aracaju — SE, Distrito 455 de RJ, ao ingente esforço que realiza para o desenvolvimento nacional, tornando mais próximos os homens e as regiões brasileiras, humanizando-as, dando de si antes de pensar em si, fazendo revigorado o ideal de servir, conduzindo a Nação brasileira ao seu grande destino, é conferido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, General Emílio Garrastazu Médici, o título de Mérito Rotário."

Aracaju, 9 de novembro de 1971. — **Manoel Cabral Machado**, Presidente do Rotary Club de Aracaju."

Devo, nesta altura, ressaltar a eficiência do Serviço de Comunicações da Presidência (Telex, Radiofoto e Telefoto) dirigido pelo Dr. Paulo Almeida Machado, instalado na Casa

Civil, que coordenou todo o Cerimonial, juntamente com o Diplomata Nuno Alvaro de Oliveira, do Cerimonial da Presidência da República.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos — Com a visita que agora fez a Sergipe e Alagoas, o Presidente Médici encerrou o seu propósito de visitar todas as Unidades da Federação, para sentir melhor os anseios de todo o povo brasileiro, para verificar o que se passa em todas as regiões da Pátria. Estou certo de que dessa visita que S. Ex.^a vem de fazer a Sergipe e a Alagoas muito hão de lucrar os dois grandes Estados da Federação, apesar de pequenos em território. Mesmo na visita ao Território de Fernando de Noronha, que é apenas um marco, é uma sentinela no mar territorial brasileiro. S. Ex.^a dá prova da sua vigilância e da sua atenção para com o futuro da nacionalidade.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço também a V. Ex.^a, eminente Senador Ruy Santos, o aparte com que acaba de honrar este meu pronunciamento. (Retomando a leitura.)

Após as audiências, à tarde, o Presidente Garrastazu Médici, acompanhado do Governador Paulo Barreto de Menezes e sua comitiva, visitou o campo produtor de Carmópolis, que já tem 238 pocos em produção, observando os trabalhos que lá estão sendo desenvolvidos. Foi recebido pelo presidente da PETROBRÁS, General Ernesto Geisel, diretores e superintendentes da Região de Produção e técnicos.

O Sr. Heitor Dias — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer.

O Sr. Heitor Dias — Desejo parabenizar V. Ex.^a por este pronunciamento e quero congratular-me com o povo de Sergipe não só pela visita do ilustre Presidente da República, como também pela maneira como aquelle grande povo recebeu S. Ex.^a. Não tenho dúvidas de que desta visita que S. Ex.^a acaba de fazer ao Nordeste muitos frutos advirão em benefício dessa região sofredora. Em verdade, o que nós vemos é que o Presidente Médici não concentrou a sua atenção para o ponto ou outro do território nacional. Procurou S. Ex.^a levar a presença do Governo a todas as regiões. Agora mesmo, encaminha S. Ex.^a Mensagem a esta Casa trazendo rumos certos e seguros em favor do desenvolvimento do Centro-Oeste. V. Ex.^a ressalta, no seu discurso, as grandes perspectivas que se abrem para Sergipe — eu acrescento, para o

Brasil — com a exploração do petróleo no território sergipano. V. Ex.^a sabe que sou admirador daquele Estado e daquele povo, que têm prestado à Pátria colaboração inestimável e ressalto o seu valioso trabalho em favor do desenvolvimento do Sul do Estado, de modo particular da zona caueira.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou também muito grato a V. Ex.^a, eminente Senador Heitor Dias, pelo aparte com que me acaba de honrar, sobretudo pelas suas reconhecidas qualidades de administrador e homem público.

(Retoma a leitura.)

Após a visita ao Poço n.º 13, onde o Presidente teve nas mãos o petróleo sergipano, o General Ernesto Geisel concedeu a palavra a técnicos da Empresa, que fizeram objetiva exposição ao Chefe do Governo sobre os trabalho da PETROBRAS em Sergipe, sendo confirmada a grande potencialidade do subsolo sergipano e da nossa plataforma continental. E é justamente para estas declarações que eu pediria a atenção especial dos Senhores Senadores, pela importância que assumem, tanto para Sergipe como para o Brasil.

Confirmaram os técnicos que, já em fins de 1972, os campos da plataforma continental, Caíoba, Dourados e Guaricema, estarão produzindo, por dia, cem mil barris de petróleo e, provavelmente, dois milhões de metros cúbicos de gás. Estas afirmações servem para comprovar as justificadas esperanças dos sergipanos, pois partiram de técnicos credenciados, que falavam em nome da Empresa e se dirigiam ao Presidente da República, por delegação do General Ernesto Geisel. Tenho, repetidas vezes, com entusiasmo, abordado temas relacionados com a produção petroliera e manifestado a opinião de que Sergipe deve ser integrado ao Pólo Petroquímico do Nordeste, pelas excepcionais condições que oferece o seu subsolo.

Há pouco tempo, preconizando a necessidade de integração dos Estados nordestinos no complexo mineral petroquímico que deverá surgir no eixo compreendido por Salvador, Aracaju, Maceió e Recife, dizia eu que as potencialidades do meu Estado no tocante à produção de petróleo, gás natural e sais de potássio eram imensas. Por diversas vezes levantei, também aqui, o problema da implantação de uma refinaria em Sergipe, tendo em vista a necessidade de aumento da produção de derivados do petróleo no Nordeste e de já estar a PETROBRAS estudando a localização de uma nova unidade de refino naquela região.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com grande satisfação, nobre Senador.

O Sr. Paulo Guerra — Meu caro e eminente Senador Lourival Baptista, V. Ex.^a deve ter notado a alegria com que apartei V. Ex.^a no início porque tinha a certeza, e ainda tenho, de que o eminente Presidente Médici, orientado e assessorado pelo Presidente da PETROBRAS, irá decidir certo, irá mandar instalar a refinaria de petróleo no lugar certo, no lugar indicado pelos técnicos. E eu tenho a certeza, tenho a convicção de que esse lugar não será Sergipe, será Pernambuco, como acaba de acontecer com a do Estado do Paraná.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Ex.^a, eminente Senador Paulo Guerra, o aparte que acaba de dar ao meu pronunciamento. Mas, antes de prosseguir no meu discurso, quero dizer a V. Ex.^a — como já o disse há dois ou três meses passados neste plenário, quando aqui se pronunciava o eminente Senador Mattos Leão reivindicando a refinaria para o Estado do Paraná e que, no dia anterior, havia falado nesse mesmo sentido o eminente Senador e Vice-Líder Antônio Carlos Konder Reis, reivindicando para Santa Catarina, ocasião em que V. Ex.^a pedia idêntico tratamento para Pernambuco. E dizia as razões pelas quais a refinaria deveria ir para Pernambuco: mercado consumidor, a principal, e zona de produção.

Destaquei o fato de que as maiores refinarias do mundo, hoje, estão sendo construídas na zona de produção. Disse, naquele momento, e não preciso repetir agora, o nome das refinarias.

Digo eu no momento a V. Ex.^a: Pernambuco tem tudo, mas não tem petróleo. Poderá ter, em futuro não longínquo, petróleo em seu subsolo, e eu almejo que um dia, depois da instalação da refinaria de Sergipe, Pernambuco possa extrair petróleo de seu subsolo, da sua costa submarina ou do seu subsolo e, em consequência, venha a ter a sua refinaria.

Não tenho dúvidas de que a decisão que fôr adotada pelo Governo do Presidente Médici e pelo eminente Presidente da PETROBRAS, General Ernesto Geisel, Aracaju, Recife ou Fortaleza virá atender aos interesses nacionais e que eu e V. Ex.^a estaremos, daqui, a aplaudir, a solução que fôr tomada.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador.

O Sr. Paulo Guerra — Os dados que indicaram o Paraná, em detrimento do Estado do eminente Senador Konder Reis, são os mesmos da-

dos que alicerçam a decisão para fixação da refinaria de petróleo em Pernambuco. Se Pernambuco não tem petróleo, Pernambuco tem pôrto e V. Ex.^a está reclamando pôrto para Sergipe. Pernambuco não tem petróleo mas é o epicentro distribuidor de toda a região nordestina, de comercialização de toda região nordestina. Se o Amazonas tem petróleo e se vamos refinar petróleo no Amazonas e refinar para vender aos grandes centros — V. Ex.^a citou que hoje as grandes refinarias de petróleo são instaladas nos grandes centros de produção. Somente dois países no mundo têm refinarias de petróleo nos centros produtores. Essa é uma orientação antiga, superada hoje pela técnica, que manda instalar refinarias nos grandes centros consumidores. Porque refinaria, V. Ex.^a sabe melhor que eu, é uma indústria altamente germinativa. Ela não surge só, é tal qual mulher bonita, está sempre acompanhada de outras indústrias.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço, mais uma vez, e digo que, na verdade, o Paraná ganhou a sua refinaria. O Amazonas tem a sua refinaria e quero dizer a V. Ex.^a que tem petróleo muito perto. Espero que Sergipe venha a ter a sua refinaria, eminente Senador Paulo Guerra, porque tem petróleo. O Paraná tem sua refinaria sem ter petróleo porque é um grande centro consumidor, mas Santa Catarina também não tem petróleo. V. Ex.^a que lidera um grande Estado, V. Ex.^a que fez uma grande obra em Pernambuco, lá deixando seu nome gravado nas obras e grandes realizações, sei que após a decisão que fôr tomada, se os órgãos técnicos e os interesses nacionais acharem que o local da escolha deva ser Sergipe, não tenho dúvida, de que também V. Ex.^a formará fileira ao nosso lado.

O Sr. Antônio Carlos — V. Ex.^a permite um aparte, nobre Senador?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muita satisfação, nobre Senador.

O Sr. Antônio Carlos — Senador Lourival Baptista, estava ouvindo, com toda a atenção, o brilhante discurso que V. Ex.^a está pronunciando e, ao tomar conhecimento dos episódios que marcaram a visita do Exmo. Sr. Presidente da República, observei que eles tiveram o mesmo sentido daqueles que marcaram a visita do Presidente da República a Santa Catarina. O Presidente Médici tem dado às suas viagens às capitais e ao interior do Brasil uma significação singular. As manifestações extraordinárias de simpatia, de aprêço e de afeto do povo, o Chefe da Nação corresponde com uma

observação cuidadosa e medida das realidades dos Estados que visita, das realidades econômicas e, também, das realidades políticas. Dentro desse figurino modelar, as visitas do Presidente não são apenas um motivo de festa, de comemoração. Representam uma hora de contato precioso entre o governante dedicado e o povo que lhe acompanha os passos, que lhe admira as atitudes e que lhe aplaude a extraordinária obra de Governo. Estava eu a fazer esse paralelo, a constatar essa atitude nova do Chefe do Governo, quando V. Ex.^a passou a relatar a visita do Presidente aos campos petrolíferos de Sergipe, e fêz referência ao problema da instalação da refinaria na região Nordeste do País. E lá meu nome surgiu no debate, pois que há dois meses ocupei a tribuna desta Casa para defender sinceramente a instalação da Refinaria da região Paraná—Santa Catarina, no litoral de São Francisco do Sul em meu Estado. E faço, então, a primeira constatação: assim como considerei legítima aquela minha reivindicação, quero proclamar deste microfone a legitimidade do apelo que V. Ex.^a faz. Esta é uma Casa política, onde certamente não estão fora das nossas cogitações, ou estranhos aos nossos conhecimentos, os dados técnicos que presidem a decisão final sobre a localização de uma unidade de refino. Mas ela também é uma casa política e nós, como representantes do povo, sem descurar do respeito e do acatamento aos dados técnicos, que hão afinal de decidir a localização de uma unidade industrial do porte de uma refinaria de petróleo, não podemos nunca esquecer que somos também políticos, porta-vozes das aspirações e dos anseios do povo que representamos. Assim, o debate entre V. Ex.^a e o nobre representante de Pernambuco é um debate próprio do Parlamento. V. Ex.^a defende, com os argumentos de ordem técnica que recolheu, a localização da refinaria nas brancas praias do litoral do seu Estado; e o nobre Senador Paulo Guerra, a reclamar com aqueles outros dados técnicos, que lhe valem na argumentação, a localização em Pernambuco. Esse episódio que ainda não terminou, no caso da região Paraná—Santa Catarina já chegou a uma conclusão. Quanto ao problema da localização da refinaria na região Paraná—Santa Catarina, permito-me fazer uma segunda constatação: ele é diverso daquele objeto do discurso de V. Ex.^a Paraná e Santa Catarina não são zonas produtoras de petróleo, e a solução que o Conselho de Administração da PETROBRAS encontrou para o problema que toca de perto aos interesses do meu Estado, não discriminou a terra catarinense. Esta decisão concluiu pela localização da refinaria no Município de Araucária, próximo de Curitiba, pequena cidade de colonização polonesa, onde tive, há muitos anos, a honra e alegria de permanecer

cer algum tempo preparando-me para o exame de seleção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. É uma zona eminentemente agrícola e foi pioneira na cultura do milho no Brasil. Mas o terminal marítimo e o ponto final do oleoduto, pela mesma decisão, foram localizados em São Francisco do Sul, pôrto natural de condições excepcionais, ficando assim Santa Catarina com esta parte do complexo industrial que se irá instalar na região Paraná—Santa Catarina. E ainda devo dizer, sem que possa confirmar esta informação, que um dos fatos que influiu na localização da refinaria em Araucária foi o avanço das obras que se estão fazendo em São Mateus do Sul para o aproveitamento do xisto betuminoso e a sua transformação em óleo bruto. Sem recuar da defesa da localização da Refinaria em meu Estado, creio que a região nordestina há de receber, como na região Paraná—Santa Catarina, com a mesma tranquilidade, com a mesma fé e com a mesma confiança a decisão que a PETROBRAS tomar, no que toca à localização da refinaria de petróleo naquela região. E aqui, nós que somos representantes do povo, nós que somos porta-vozes das populações dos Estados que representamos, nesta Casa, devemos fazer como V. Ex.^a e como o nobre Senador Paulo Guerra — trazer aqui nossas reivindicações, sempre na certeza de que o Governo há de ouvi-las, subordinando-as aos critérios técnicos que hão de presidir, como têm presidido aqui, todas as suas decisões.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Eminente Senador Antônio Carlos, quero agradecer a V. Ex.^a que, com o brilho da sua inteligência, veio honrar meu pronunciamento com essas palavras. Estou, posso dizer a V. Ex.^a, satisfeitos em ter conhecimento da solução final do caso referente à instalação da refinaria no extremo Sul do País, solução que veio atender aos Estados do Paraná e de Santa Catarina, constante preocupação de V. Ex.^a, que já se impôs à admiração e ao conceito desta Casa porque tem sabido aliar ao seu cavalheirismo elevado e reconhecido espírito público que o recomenda para o exercício de qualquer cargo ou função.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Guerra — Inicialmente quero pedir perdão a V. Ex.^a por voltar ao assunto, e à Casa também. Louvo V. Ex.^a pela inquietação que tem, pelo seu entusiasmo e pelo seu propósito, legítimo aliás, como bem disse o eminentíssimo representante do Estado de Santa Catarina, Senador Antônio Carlos Konder Reis, de lutar, lutar até sem muitas razões técnicas, ou sem quase razão técnica,

para a implantação de uma refinaria de petróleo em Sergipe. Mas, V. Ex.^a veja que estamos num Governo que não faz discriminação de Estados, um Governo que tem o propósito de acelerar harmónicamente o desenvolvimento nacional. É uma refinaria de petróleo em Pernambuco atende mais, até sob o ponto de vista de Segurança Nacional. Pernambuco é a maior concentração de forças do Nordeste; Pernambuco fica mais perto da Europa pelos ares do que Sergipe; Pernambuco é o entroncamento rodoviário da Transnordestina; Pernambuco tem um suporte industrial que vai servir para apoiar, para enriquecer e para fortalecer a economia de uma refinaria de petróleo que proporcionará, naturalmente, o aparecimento de outras indústrias, no aproveitamento de seus subprodutos. O pequenino Estado de Sergipe — cujo povo tem três grandes representantes nesta Casa — que tem um setor agrícola primário tão rico, mais rico do que o de Pernambuco, não tem, evidentemente, nenhum suporte técnico para servir de base a uma refinaria de petróleo. Não tem população, não tem centro consumidor, não tem comercialização, não tem portos, não tem Segurança Nacional, e, geográficamente, não é o epicentro do Nordeste; e até sob o ponto de vista social, de tranquilidade social, a grande concentração geográfica do Nordeste converge, naturalmente, para Pernambuco, para Recife, que Gilberto Freire diz que não se desenvolveu, mas que inchou. Acreditamos, temos confiança no poder de decisão, no equilíbrio do eminente General Ernesto Geisel, ao indicar ao Presidente Médici, este gaúcho que é tão sensível para nossas causas. Quisera Deus que os seus Ministros também tenham, pelo menos em proporção menor, à consideração que o Presidente Médici tem para com todos nós.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço mais uma vez...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) (Fazendo soar as campainhas.) — Lembrão ao nobre orador que o tempo de V. Ex.^a está absolutamente esgotado. Conclua, por isso, sua oração.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço ao eminente Presidente o alerta que me deu. Sei que, com a liberalidade que possuí, nortista como eu, assistindo a um debate como este, dará uma tolerância ao orador, admirador de V. Ex.^a, que está aqui, nesse momento, ao microfone.

Eminente Senador Paulo Guerra, V. Ex.^a tem razão ao defender o seu Estado. V. Ex.^a tem razão ao dizer até que o seu Pernambuco é o paraíso; é um direito que lhe assiste. O direito normal de um grande líder como é V. Ex.^a. Só lhe peço uma coisa: escute o prosseguimento do meu discurso; irá

ouvir declarações de técnicos da PETROBRÁS dadas em Sergipe ao Exmo. Sr. Presidente da República.

O Sr. Paulo Guerra — Essas declarações são como pareceres de juristas: são dadas como bem se quer.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Diante disso, eminentíssimo Senador, vou prosseguir meu discurso.

(Retoma a leitura.)

Sem devaneios, mas apenas orientado pela análise fria dos fatos, procurando manter-me sintonizado com o presente e aberto às novas realidades que estão sendo construídas para o País e que tão bem são encarnadas na ação do Presidente Médici, tenho-me esforçado para ser um constante defensor de reivindicações do meu Estado. Posso, às vezes, ser considerado impertinente nas reivindicações que formulo, mas tal estado de espírito deverá ser atribuído à formação de quem sempre considerou a política como instrumento para concretização das aspirações maiores de uma coletividade e vê, hoje, os horizontes amplos que estão abertos para as gerações novas, que acreditam e estão dispostas a construir um Brasil novo. A minha orientação inabalável é a de fé no futuro, e que é companheira inseparável do grande povo sergipano, de tempera rija e alma nobre.

Aqui tenho procurado levantar o problema da localização de uma refinaria em Sergipe. Quando falo sobre tal assunto, bem sei que não é a voz do técnico, mas a iniciativa de quem tenta dar contribuição, modesta embora, através de saudável e democrático debate numa Casa onde os problemas do País devem ser apreciados e discutidos. Fácil é avaliar, assim, meu júbilo ao ouvir dos técnicos que falaram ao eminentíssimo Presidente Médici que os dados relacionados com a produção de gás para o próximo ano já justificam a localização em Sergipe de uma "planta de gasolina natural". O que é uma "planta de gasolina natural" senão uma refinaria que opera tendo como matéria-prima o gás? Foram, Senhor Presidente, técnicos da PETROBRÁS que, em presença do Chefe do Governo, fizeram tão alvissareiras afirmações. São eles que informam que Sergipe poderá produzir cem mil barris diários, sómente no mar, e que esta produção poderá aumentar muito mais.

O Sr. Paulo Guerra — Permite-me V. Ex.^a outro aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Pediria a V. Ex.^a não me apartasse, pois preciso concluir o meu discurso e a hora já está esgotada, como me advertiu o ilustre Presidente.

O Sr. Paulo Guerra — Apenas uma palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

— Nobre Senador Lourival Baptista, lembro mais uma vez que o tempo de V. Ex.^a está absolutamente esgotado.

O Sr. Paulo Guerra — Ilustre Senador Lourival Baptista, quando entro numa igreja, peço a Deus o impossível. Esses pareceres, essas declarações dos técnicos pedem o impossível tecnicamente.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Retoma a leitura.) — Quando aqui antecipava alguns dados, tinha o respeito da realidade, pois, amadurecido pela experiência de quase 25 anos de vida pública, sei do perigo que representam atitudes que possam parecer fruto da emoção, ou se fundamentem em argumentos desvinculados da realidade.

Assim, a presença do Presidente Médici em Sergipe serviu para a reafirmação de nossas possibilidades em termos de desenvolvimento econômico e para mostrar ao País o quanto aquêle pequeno Estado poderá contribuir para o progresso nacional. Ontem pela manhã, antes de seguir viagem para Maceió, o Presidente Médici visitou, de helicóptero, as plataformas móveis que estão operando no litoral sergipano, em companhia do ilustre e eficiente presidente da PETROBRÁS, General Ernesto Geisel.

Sr. Presidente, volto agora do meu Estado com o espírito reconfortado. É o ânimo de quem confia no eminente Presidente Médici. É a satisfação de quem vê tornando-se cada vez maiores as riquezas do solo e sub-solo do pequeno Sergipe. É a consciência de quem se compenetra da certeza do povo sergipano na grandeza do Estado e que, por isso mesmo, confia na ação do Presidente da República, de quem se pode dizer, também com absoluta justiça, que é o Presidente de todos os brasileiros.

Creio que ainda mais entusiasmado do que eu se tornou o povo sergipano, que viu e sentiu que à frente dos destinos do País está um Presidente que tudo olha, que a todos escuta, que é sensível aos anseios da Nação, que batalha pelo desenvolvimento nacional sem distorções e desigualdades — como ainda agora proclamou, mais uma vez, ao assinar o decreto-lei criando o PRODOESTE.

Sr. Presidente, retorno de Sergipe emocionado com o prestígio do eminente Presidente Médici e com o meu ânimo robustecido e que é dos que escutam e sentem; dos que crêem em Deus e no futuro deste grande País. Dos que têm os pés no chão e mantêm os olhos sempre voltados para cima e para a frente. E não tenho dúvida alguma de que o Presidente Garrastazu Médici terá visto e sentido em Sergipe o mesmo ambiente de ordem e tranquilidade indispensáveis à construção do progresso, e o

mesmo espírito de confiança comum a todo o Brasil que deixou para trás o passado e se preocupa com a construção do futuro da Nação! (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — José Esteves — Cattete Pinheiro — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Domicio Gondim — Milton Cabral — Wilson Campos — Luiz Calvante — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Osires Teixeira — Filinto Müller — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE
MENSAGENS
DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

- N.º 245/71 (n.º 431/71, na origem), de 4 do corrente, referente ao Projeto de Lei n.º 18, de 1971-CN, que dispõe sobre o Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1972 a 1974 (Projeto que se transformou na Lei número 5.727, de 4-11-71);
- N.º 246/71 (n.º 432/71, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 59/71 (n.º 318-B/71, na Casa de origem), que dispõe sobre a formação de Engenheiros-Militares para o Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.728, de 5-11-71).

OFÍCIO

DO SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- N.º 33/71-P/MC, de 21-9-71, encaminhando cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 856, do Estado de Alagoas, que declarou a constitucionalidade de parte do § 1.^o do art. 50 da Constituição daquele Estado.

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado
autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 75, de 1971

(N.º 1.605-B/68, na Casa de origem)

Dá nova redação ao § 2.º do art.
168 do Decreto-lei n.º 1.608, de
18 de setembro de 1939 (Código
de Processo Civil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte
redação o § 2.º do art. 168 do Decreto-
lei n.º 1.608, de 18 de setembro de
1939 (Código de Processo Civil):

“§ 2.º — Nas demais comarcas
aplicar-se-á o disposto no pará-
grafo anterior, quando as pessoas
referidas neste artigo, não sendo
revéis, estiverem fora da jurisdi-
ção do Juiz; se não houver jornal
encarregado das publicações ofi-
ciais, as intimações serão feitas
por carta registrada do escrivão,
da qual deverá constar, na inte-
gra, a petição, cota, despacho ou
sentença, ou através de edital afi-
xado na sede do juízo.”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor
30 (trinta) dias após a sua publica-
ção, revogadas as disposições em con-
trário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.678, DE 18
DE SETEMBRO DE 1969

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LIVRO II

Do Processo em Geral

TÍTULO III

Das Citações, Notificações e
Intimações

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 168 — Salvo disposição em con-
trário, as intimações serão feitas por
despacho ou mandato, pessoalmente,
às partes ou a seu representante le-
gal, ou procurador, por oficial de jus-
tiça, ou pelo escrivão.

§ 2.º — Nas demais comarcas apli-
car-se-á o disposto no parágrafo an-
terior quando as pessoas referidas
neste artigo, não sendo revéis, estiverem
fora da jurisdição do Juiz; se não
houver jornal encarregado das publica-
ções oficiais, as intimações serão
feitas por conta registrada do escrivão
ou edital afixado na sede do juízo.

(A Comissão de Constituição e
Justiça.)

PARECER
N.º 545, de 1971

da Comissão de Constituição e
Justiça, sobre os Ofícios número
7/70-P/MC e número 36/71-P/MC,
do Sr. Presidente do Supremo
Tribunal Federal, remetendo ao
Senado cópias das notas taqui-
gráficas e do acórdão proferido,
pelo mesmo Tribunal, nos autos
da Representação n.º 755, do Estado
do Rio de Janeiro, o qual declarou a
inconstitucionalidade de
vários dispositivos da Constituição
daquele Estado.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Para os fins do art. 42, inciso VII,
da nossa Carta Magna, o Sr. Presi-
dente do Supremo Tribunal Federal,
através do Ofício n.º 7/70-P/MC aci-
ma indicado, enviou a esta Casa do
Congresso Nacional cópias das notas
taquigráficas e do acórdão daquela
exelsa Corte de Justiça, prolatado
nos autos da Representação n.º 755,
do Estado do Rio de Janeiro, acórdão
que proclamou inconstitucionais inú-
meros artigos, parágrafos e incisos da
Constituição do aludido Estado.

Em nosso Parecer preliminar, de 14 de julho deste ano, resultante de
acurado estudo da matéria e que fica
fazendo parte integrante do presente,
após manifestar a omissão que nos
parecia existir no texto do ofício do
Sr. Presidente do Supremo Tribunal
Federal, concluímos por que fossem
solicitadas a este, informações no to-
cante à declaração de inconstitucio-
nalidade dos artigos 219 e 220 da men-
cionada Constituição Estadual.

Cumprida a diligência, encontra-se
junto ao processo o Ofício n.º 36/71-
P/MC, de 17 de setembro últimos, no
qual está esclarecido que, no julga-
mento citado, foram, também, declarados
inconstitucionais os referidos
artigos 219 e 220.

Assim, suprida oportunamente a
omissão, dispõe o Senado dos elemen-
tos essenciais para cumprir a sua
prerrogativa constitucional. Com efei-
to, a decisão em apreço é definitiva
(art. 42, inciso VII) e a declaração de
inconstitucionalidade teve o apoio da
maioria absoluta dos preclaros mem-
bros do nosso Poder Excepcional (art.
116).

Em face do exposto, a Comissão de
Constituição e Justiça oferece o se-
guinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 51, DE 1971

Suspender, por inconstitucionali-
dade, a execução de dispositivos
da Constituição do Estado do Rio
de Janeiro.

Art. 1.º — É suspensa, por inconsti-
tucionalidade, nos termos da decisão
definitiva do Supremo Tribunal Fe-
deral, proferida em 14 de maio de
1969, nos autos da Representação n.º
755, do Estado do Rio de Janeiro, a
execução dos seguintes dispositivos da
Constituição deste referido Estado:

- 1) art. 16;
- 2) art. 22, § 2.º;
- 3) art. 25, apenas quanto à cláusula
“salvo os de magistério”;
- 4) art. 28, inciso XI e XXIV;
- 5) art. 52, parágrafo único;
- 6) art. 60;
- 7) art. 75, § 1.º;
- 8) art. 76;
- 9) art. 79, parágrafo único;
- 10) art. 84, §§ 2.º e 6.º;
- 11) art. 86, § 2.º;
- 12) art. 87, § 2.º;
- 13) art. 92, §§ 1.º e 2.º;
- 14) art. 103;
- 15) art. 107;
- 16) art. 108;
- 17) art. 166, in fine, quanto à cláu-
sula “bem como a recusa de informa-
ções à Câmara Municipal, ou não as
prestar dentro de 30 dias do recebi-
mento do pedido”;
- 18) art. 167, § 5.º, in fine, quanto à
cláusula “desde que ofereça motivo
não apresentado antes, e não relacio-
nado com a acusação contida no pro-
cesso anterior;
- 19) art. 171;
- 20) art. 174 e seu parágrafo único;
- 21) art. 180, inciso X;
- 22) art. 194, § 3.º;
- 23) art. 195, apenas quanto à cláu-
sula “respeitados os direitos, garantias
e vantagens de seus atuais titulares”;
- 24) art. 196, caput;
- 25) art. 196, alíneas f e g;
- 26) art. 200 e seu parágrafo único;
- 27) art. 201;
- 28) art. 207;
- 29) art. 212;
- 30) art. 213;

- 31) art. 215;
 32) art. 219; e
 33) art. 220.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Eurico Rezende — Accioly Filho — José Sarney — Gustavo Capanema — Heitor Dias.

PARECER
N.º 546, de 1971

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1971, que "considera "serviço relevante ao País" o serviço de mandato de vereador e dispõe sobre a contagem, em dôbro, do tempo de efetivo exercício do mandato não remunerado de vereador".

Relator: Sr. José Sarney

O Ilustre Senador Vasconcelos Torres, com o presente projeto, pretende seja considerado como "serviço relevante prestado ao País" o exercício de mandato de vereador e, ainda, determina a contagem em dôbro, para fins de aposentadoria, do tempo de efetivo exercício dos mandatos não remunerados de vereador.

2. Com referência à primeira medida, o Autor assim se expressa:

"Os vereadores, em suas comunas, representam a base, o alicerce, de toda a nossa organização político-partidária e, por que não dizer, democrática, sendo, portanto, merecedores da singela homenagem que o projeto lhes quer prestar."

Já em relação à segunda providência, após lembrar a situação dos vereadores que se dedicam aos seus árduos misteres sem qualquer remuneração (Const. art. 15, § 2.º) nas cidades com menos de duzentos mil habitantes, algumas das quais possuem renda superior à de muitos Estados, o Autor afirma existir um tratamento discriminatório entre os próprios vereadores: "os que, porventura, são funcionários municipais nada perdem, ou seja, têm asseguradas as vantagens do seu cargo nos dias em que comparecem às sessões da Câmara (§ 3.º do art. 104 da Constituição) e os que não o são nada ganham, nada têm direito a pleitear e são obrigados, para cumprir o seu mandato, a deixar os seus trabalhos ou empregos com prejuízo". Essas as razões que justificariam, no seu entender, a contagem em dôbro, para fins de aposentadoria, do tempo de efetivo exercício desses mandatos.

3. Data venia, em que pese os nobres e louváveis intuições do eminente Senador, somos levados a opinar pela rejeição do projeto, por inconstitucional, porque, em primeiro lugar, na hi-

pótese de funcionário municipal, falece competência ao Congresso para dispor sobre seu regime jurídico, criando obrigações para o município e, em consequência, ferindo o regime de autonomia garantido pelo art. 15, item II, alínea b, da Constituição; em segundo lugar porque, em se tratando de vereador não funcionário, a contagem do tempo de serviço normal para a obtenção da aposentadoria pela Previdência Social (30 e 35 anos) e, consequentemente, diminuindo a receita do INPS e criando uma nova modalidade de benefício-aposentadoria, sem que tenha sido indicada a fonte de custeio total, nos termos do parágrafo único do artigo 165 da Constituição.

4. Ante o exposto, opinamos pela rejeição do projeto, por inconstitucionalidade.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Eurico Rezende — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Nelson Carneiro — Accioly Filho — Wilson Gonçalves.

PARECERES

N.ºs 547 e 548, de 1971

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1971 (n.º 392-B, de 1971 na Câmara), que "dá nova redação ao § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências."

PARECER N.º 547

Relator: Sr. Benedito Ferreira

Pretende o Poder Executivo com o Projeto de Lei n.º 73, de 1971, já aprovado pela Câmara dos Deputados, alterar a redação do § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, com o que busca simplificar a forma de pagar-se o auxílio em dinheiro aos desempregados.

Originariamente, ou seja, na redação atual, determina o citado parágrafo que "a assistência a que se refere este artigo (5.º) será prestada através do sistema de Previdência Social e consistirá num auxílio em dinheiro, não excedente de 80% (oitenta por cento) do salário-mínimo local devido, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir do mês seguinte a que corresponder o número de meses computados no cálculo da indenização para na forma da legislação trabalhista, observadas as bases que forem estabelecidas no Regulamento, dentro das possibilidades do Fundo que trata o artigo 6.º"

Como se vê, cabe ao INPS, atualmente, a responsabilidade de promover o pagamento do auxílio-desemprego. Com a alteração proposta, na for-

ma que segue, ficaria assim a redação do § 1.º do art. 5.º, da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965:

"A assistência a que se refere este artigo será prestada pelas Delegacias Regionais do Trabalho e consistirá num auxílio em dinheiro, não excedente de 80% (oitenta por cento) do salário-mínimo local devido até o prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir do mês seguinte àquele a que corresponder o número de meses computados no cálculo da indenização para na forma da legislação trabalhista, observadas as bases que forem estabelecidas no regulamento, dentro das possibilidades do Fundo de que trata o art. 6.º"

Passando a atribuição do pagamento do auxílio-desemprego às Delegacias Regionais do Trabalho, não só desafogaremos o INPS de sério encargo, como simplificaremos para o trabalhador a forma de receber mais prontamente o mencionado auxílio em dinheiro, já que o controle do desempregado até a nova colocação é exercido pelo órgão próprio das Delegacias Regionais do Trabalho.

Pelo exposto, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1971. — Heitor Dias, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Benedito Ferreira, Relator — Wilson Campos — Paulo Tôrres — Orlando Zancaner.

PARECER N.º 548

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Mattos Leão

Nos termos do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto, que dá nova redação ao § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 4.923 de 23 de dezembro de 1965, que institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados.

2. Na Exposição de Motivos que institui a iniciativa presidencial, o Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social diz:

"Experimentada na prática, de modo a não mais permitir dúvidas sobre o êxito de sua aplicação, a Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que institui a assistência aos desempregados, vem sendo progressivamente ajustada às reais necessidades do trabalhador brasileiro.

Agora mesmo, constatou-se que a prestação do auxílio financeiro feita diretamente por este Minis-

tério, através de suas Delegacias Regionais nos Estados, aceleraria sobremodo a efetivação do benefício, com indiscutíveis vantagens para os desempregados.

Para a providência em apreço se faz mister, todavia, alterar a sistemática aprovada pela Lei n.º 4.923/65, que em seu art. 5.º § 1.º determina que a assistência aos trabalhadores desempregados, representada por um auxílio em dinheiro não excedente de 80% do salário-mínimo local, seja prestada através do sistema da Previdência Social.

Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada decisão de Vossa Exceléncia o anexo projeto que, dando nova redação ao dispositivo acima citado, transferirá o pagamento do auxílio-desempregado para as Delegacias Regionais do Trabalho nos Estados."

3. A leitura do projeto indica que a sua principal inovação é substituir a expressão:

"A assistência a que se refere este artigo será prestada através do sistema da Previdência Social (...)", pela seguinte:

"A assistência a que se refere este artigo será prestada pelas Delegacias Regionais do Trabalho (...)"

Não há, pois, alteração do Fundo de Assistência do Desempregado, instituído pela citada Lei n.º 4.923, de 1965, que, como se sabe, é constituído de:

a) pela contribuição das empresas correspondente a 1% (um por cento) sobre a base prevista no § 3.º do artigo 2.º da Lei n.º 4.357 (+), de 16 de julho de 1964, ficando reduzida para 2% (dois por cento) a percentagem ali estabelecida para o Fundo de Indenizações Trabalhistas;

b) por 2/3 (dois terços) da conta "Empregado e Salário" a que alude o artigo 18 da Lei n.º 4.589 (+), de 11 de dezembro de 1964.

4. Trata-se, apenas, de evitar a dualidade de órgãos com interferência no processamento da prestação do aludido auxílio, propiciando redução de despesas administrativas.

5. Ante o exposto, nada havendo a opor ao presente projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1971. — Virgílio Távora, Presidente — Mattos Leão, Relator — Dinarte Mariz — Geraldo Mesquita — Franco Montoro, com restrições — Carvalho Pinto — Flávio Brito — Alexandre Costa — Ruy Santos — Saldaña Derzi.

PARECER

N.º 549, de 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1967, que "disciplina a atividade das Cooperativas (Lei Orgânica do Cooperativismo).

Relator: Sr. Helvídio Nunes

O nobre Senador Flávio Brito apresentou o Projeto de Lei n.º 54, de 1967, que "disciplina a atividade das Cooperativas, (Lei Orgânica do Cooperativismo), distribuído a diversos órgãos técnicos desta Casa.

Ocorre que, por força do Artigo 370, do Regimento Interno, a proposição foi arquivada ao final da Legislatura de 1970.

Posteriormente, o nobre autor solicitou o desarquivamento do Projeto, para que fosse examinado pelo Senado.

Agora, com a apresentação do Projeto de Lei n.º 63, de 1971 (N.º 292-A, de 1971, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que "define a política nacional de cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências", entendemos que perdeu atualidade o projeto de autoria do nobre Senador Flávio Brito, sem embargos dos altos méritos de seu ilustre autor.

Isto posto, na forma do disposto no Art. 155, do Regimento Interno, somos pelo arquivamento do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Heitor Dias — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Eurico Rezende — Accioly Filho — José Sarney — Wilson Gonçalves.

PARECERES

N.ºs 550, 551 e 552, de 1971

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 93, de 1971 de que dispõe sobre a remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal, e dá outras providências

PARECER N.º 550

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator Sr. Helvídio Nunes

O Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, inciso V, da Constituição, e com base em Exposição de Motivos que lhe enviou o Governador do Distrito Federal, submeteu à deliberação do Senado Federal projeto de lei que "dispõe sobre a remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal, e dá outras providências".

Encontram-se as raízes da medida legislativa, ora em exame, no art. 196 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, in verbis:

"É vedada a participação de servidores públicos em produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa".

Os servidores do Fisco, federais, estaduais e municipais, em todo o País, antes da vedação constitucional transcrita, percebiam remuneração dos cofres públicos, representada por vencimento básico, quase sempre de pequena monta, e parte variável calculada na produção individual ou no produto geral da arrecadação, a mais expressiva.

Para minimizar os efeitos da drástica providência, os Governos, nas três esferas da administração, instituíram, sob a denominação de Gratificação de Exercício, Gratificação de Função Fiscal, Gratificação de Incentivo à Produtividade, Gratificação de Produtividade etc..., medidas visando atender a um duplo objetivo: minorar as consequências da queda da remuneração e, através do incentivo criado, evitar o declínio da arrecadação.

Assim é que, no Distrito Federal, onde a redução chegou a atingir 70% (setenta por cento) dos vencimentos, surgiu o Decreto n.º 1.241, de 15 de dezembro de 1969, por meio do qual foi estabelecida a Gratificação de Função Fiscal, em caráter provisório, "até que estudos mais aprofundados viesssem resolver definitivamente o problema."

No plano federal, o assunto alcançou solução satisfatória através do Decreto-lei n.º 1.024, de 21 de outubro de 1969, instituidor da Gratificação de Exercício, que poderá atingir até 100% (cem por cento) do valor do respectivo vencimento, e que, paralela e concomitantemente, agrupou as diversas carreiras em apenas uma série de classes — Agente Fiscal de Tributos Federais.

E todas as unidades da Federação, seguindo o exemplo maior, deram tratamento semelhante à matéria.

Agora, pretende o Governo do Distrito Federal substituir, por definitiva, a legislação emergencial, ao tempo em que reestrutura os seus quadros e institui a Gratificação de Produtividade Fiscal.

Consoante o art. 3.º do Projeto de Lei n.º 93, 1971-DF, "fica criada no Quadro Permanente de Pessoal do Governo do Distrito Federal a série de classes de Agente Fiscal de Tributos", ao passo que o art. 4.º estabelece: "os ocupantes de cargos nas classes de Assessor de Fazenda, Auxiliar de Fiscalização, Avaliador, Cadastrador, Fiscal Auxiliar de Rendas, Fiscal de

Rendas, e Lançador, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, poderão ser aproveitados... nos cargos da classe "A", inicial da série de classes de Agente Fiscal de Tributos."

Aliás, idêntica norma foi adotada em relação ao Ministério da Fazenda, e, mais recentemente, pela lei que ampliou os quadros da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

No mais, valho-me dos termos da própria Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal ao Exmo. Sr. Presidente da República:

"O ante-projeto em foco, não dispara das diretrizes gerais fixadas pela legislação federal — Decreto-lei n.º 1.024/69 —, constituindo praticamente em mera reprodução das normas contidas naquele diploma legal:

a) o artigo 1.º é mera disposição iterativa do dispositivo constitucional e quase uma repetição do artigo 1.º do Decreto-lei número 1.024 de 21 de outubro de 1969;

b) os artigos 2.º e 3.º tratam de uma alteração no Quadro Permanente, que resulta no argumento em uma única série de classe — Agente Fiscal de Tributos — em três níveis, com a consequente extinção de 11 (onze) classes singulares e séries de classes a saber:

Inspetor de Finanças I, II e III
Fiscal de Rendas I e II

Avaliador Fiscal I e II

Lançador I e II

Fiscal Auxiliar de Rendas

Fiscal Arrecadador I e II

Fiscal de Tributos Diversos I e II

Cadastrador I e II

Oficial-Auxiliar de Exatoria

Guarda Fiscal I e II

De passagem, assinala-se que tal medida não importará em criação de novos cargos, mantendo-se os mesmos quantitativos previstos no Quadro Permanente;

c) o artigo 4.º ensejará a concretização do previsto no art. 3.º Usou-se o termo poderá, para indicar uma faculdade para a Administração proceder aos aproveitamentos.

Todavia, critérios foram fixados para o exercício pela Administração da referida faculdade. Há que se salientar que, pelos aludidos critérios, se procurou a atender ao espírito do Decreto-lei n.º 200, especialmente no que se refere ao sistema de mérito e hierarquia salarial.

d) o artigo 5.º trata da gratificação de produtividade e, praticamente, nada inova com relação ao Decreto-lei n.º 1.024/69. Alterou-

se apenas a nomenclatura para "Gratificação de Produtividade Fiscal" em lugar de "Gratificação de Exercício". O fato é que, com uma ou outra nomenclatura, não haverá a hipótese de a gratificação ultrapassar a 100% (cem por cento) do vencimento base;

e) o artigo 6.º assegura aos Exatores e Auxiliares de Coletraria a percepção da importância correspondente à parte variável da remuneração a que faziam jus, até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 1. Como se disse, linhas atrás, a solução prevista neste artigo e a mesma adotada pela União através dos artigos 104 e 105, do Decreto-lei n.º 200/67;

f) o artigo 7.º estabelece que as atribuições, responsabilidade e demais elementos pertinentes aos cargos de Agente Fiscal de Tributos deverão ser fixados em regulamento;

g) o artigo 8.º determina que as vagas na classe inicial de Agente Fiscal de Tributos sejam providas mediante concurso público em o qual somente poderão participar os portadores de diploma de curso superior. A medida visa ao recrutamento de pessoal altamente capacitado ao exercício dessas importantes funções;

h) o artigo 9.º indica as fontes orçamentárias para o atendimento das despesas."

Quanto ao mais, a matéria versada no Projeto de Lei n.º 93, 1971-DF, é daquelas de competência privativa do Senado Federal, nos precisos termos do artigo 42, inciso V, da carta política vigente.

O parecer é, em consequência, pela constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Emíval Caiado, com restrições — José Lindoso — Arnon de Mello — Antônio Carlos — Accioly Filho — Jose Sarney.

PARECER N.º 551

Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Sr. Osires Teixeira

Com a Mensagem n.º 408/71, o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, inciso V, da Constituição, submete ao Senado Federal, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Governador do Distrito Federal, projeto de lei que dispõe sobre a remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal, e dá outras provisões.

A proposição é minuciosamente justificada, não só no que tange aos fun-

damentos de sua principal iniciativa, senão, também, no que respeita às várias providências correlatas que se estabelecem.

De fato, trata-se, na espécie, de solução concreta que se pretende adotar, como sistema permanente e definitivo, à vista de situação emergencial, determinada por força do Decreto-lei n.º 82, de 1966, e Decreto n.º 1.241, de 1969.

Em verdade — conforme salienta a exposição de motivos do Governador do Distrito Federal — os servidores do Fisco do Distrito Federal, em consequência do preceituado no art. 196 da Constituição aprovada com a Emenda n.º 1/69, tiverem sua remuneração sensivelmente afetada, vez que ficara "vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa". Procurando obviar tal situação, foi estabelecido, em caráter provisório, a gratificação de Função Fiscal, que, em boa parte, supria a dificuldade criada com a eliminação drástica de um sistema tradicionalmente vigorante na administração fiscal.

Nos planos federal e local, algumas medidas foram tomadas, ensejando soluções casuísticas em favor de certas categorias de servidores — procuradores etc.

No âmbito da atividade fiscal propriamente dita, além da legislação estadual, vale ser citado o Decreto-lei n.º 1.024, de 1969, que, no plano federal, deu organicidade às categorias do Grupo Ocupacional Fisco — instituído pela Lei n.º 3.780, de 1960 — reunindo-as numa série de classes denominada "Agente Fiscal de Tributos Federais".

O projeto sob exame, nesse passo, acolhe a sistematica do Decreto-lei n.º 1.024, de 1969, adaptando-a às peculiaridades da administração do Distrito Federal.

Assim, como providência acauteladora, a proposição elimina a preceituração do Decreto-lei n.º 82, de 1966, impedindo qualquer invocação ao sistema de participação elidido pela Constituição Federal.

Em linha de afinidade com tal comportamento, o projeto extingue os cargos integrantes das classes que formam o Grupo Ocupacional Fisco — criando, em substituição, a série de Classes de Agente Fiscal de Tributos.

Prevê-se, em consequência, o aproveitamento dos ocupantes de cargos das classes de Assessor da Fazenda, Auxiliar de Fiscalização, Avaliador, Cadastrador, Fiscal Auxiliar de Renda, Fiscal de Renda e Lançador, na

classe "A" da nova série de classes, mediante ato do Governador.

Para o provimento dos cargos da classe B da nova série de classes, se fixa o prazo de 1 ano, adotando-se, no caso, o critério de promoções, submetido às seguintes exigências básicas:

- a) assiduidade e produtividade;
- b) ingresso no serviço público do Distrito Federal mediante prova pública de caráter competitivo;
- c) tempo de efetivo exercício em repartições fazendárias do Distrito Federal;
- d) exercício de cargo ou função em comissão de direção, chefia ou assessoramento;
- e) nível ou grau de instrução.

No que concerne aos cargos da classe c, o processo de provimento é limitado aos ocupantes dos cargos da classe b, os quais lograrião o acesso mediante prova de seleção, dentro do prazo de três anos.

Outra providência que o projeto assinala é a referente à instituição de uma gratificação, chamada de produtividade, que será atribuída até o limite de 100% do vencimento do cargo de Agente Fiscal de Tributos, obrigando o seu beneficiário à prestação de, no mínimo 40 horas semais de trabalho, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Para os Exatores e Auxiliares de Colletoria, o projeto assegura gratificação de função correspondente a 100% da retribuição-base dos respectivos cargos, que será absorvida, progressivamente, pelos futuros aumentos de vencimentos.

Por fim, o projeto preceve que o provimento inicial na série de Classes de Agente Fiscal de Tributos será feito com a exigência de diploma de conclusão de curso superior.

Do exposto, verifica-se que a proposição governamental está absolutamente conforme a sistemática vigente nas administrações fazendárias, acomlhendo medidas tendentes a situar os procedimentos administrativos, de acordo com as experiências em funcionamento e desenvolvimento em setores específicos do serviço público.

Do ponto de vista legal-estatutário, o regime de cargos e gratificações encontra simile e justificação em institutos vigorantes e que, até o momento, têm revelado grau suficiente de equilíbrio e ajustamento de execução.

Em remate, no que atenta aos aspectos de conveniência e oportunidade, nada há que contra-indique o acomlhimento do presente projeto, vez que aceita a sua constitucionalidade e juridicidade pela Comissão de Constituição e Justiça.

Opinamos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1971. — Cattete Pinheiro, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Adalberto Sena — Fernando Corrêa — Heitor Dias — Dinarte Mariz — Antônio Fernandes — Saldanha Derzi — Benedito Ferreira.

PARECER
N.º 552

da Comissão de Finanças.

Relator: Sr. Ruy Santos

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, atendendo às razões que lhe foram apresentadas pelo Senhor Governador Hélio Prates da Silveira, encaminhou à apreciação do Senado Federal o projeto de lei que dispõe sobre a remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal, através da Mensagem n.º 229, de 20 de outubro próximo passado.

A medida tem por fim corrigir a situação dos 199 funcionários, atuais ocupantes das séries de classes e classes singulares do Grupo Ocupacional Fisco, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, mediante a unificação de todas elas em uma série de classes, denominada Agente Fiscal de Tributos e escalonada nos níveis A — inicial; B — intermediário; e C — final.

Esta iniciativa decorre do fato de ter a Constituição Federal de 1969 vedado a participação dos funcionários públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, fato que acarretou para esse pessoal sensível redução de remuneração e em consequência, como é natural, gerou grave desestímulo ao desempenho das suas funções fiscalizadoras e arrecadadoras para o erário do Distrito Federal.

Numa tentativa de minorar a redução de vencimentos verificada por força da Carta Magna, o Governo do Distrito Federal resolveu criar, em caráter provisório, uma Gratificação de Função Fiscal, até que se pudesse realizar estudos mais profundos para se resolver o problema por via de uma compensação necessária a superar aquela redução de vencimentos.

A vedação constitucional atingiu não só o Serviço Público Federal como toda a União, motivo pelo qual o assunto foi exaustivamente estudado na esfera federal, tendo-se encontrado a seguinte solução para o problema: transformação das diversas carreiras do Grupo Ocupacional — FISCO, em uma só série de classes, denominada Agente Fiscal de Tributos Federais, e criação de uma Gratificação de Exercício em Atividade Fiscal.

Esta solução foi acompanhada por vários Estados da União e é, justamente, o que deseja fazer o Governo do Distrito Federal, conforme vimos anteriormente.

Com relação à gratificação pelo exercício de atividade fiscal, eria o projeto uma semelhante à adotada no âmbito Federal, denominada Gratificação de Produtividade Fiscal, com o objetivo de motivar e estimular o desempenho da função de Agente Fiscal de Tributos do Distrito Federal, no limite máximo de até 100% (cem por cento) do vencimento do respectivo cargo.

Em suma, o projeto criará as condições legais necessárias a se retirar a transitoriedade do ato administrativo que instituiu, provisoriamente, a gratificação de função fiscal de que trata o Decreto n.º 1.241, de 15 de dezembro de 1969, do Governo do DF, razão pela qual não haverá aumento de despesa para o Tesouro do Distrito Federal, pois, como já vimos, essa despesa já vem sendo realizada e naturalmente com os recursos orçamentários existentes, ficando, dessa forma, resguardado o aspecto financeiro que envolve a questão.

O projeto deverá se transformar num instrumento legal eficaz, dadas as suas disposições minuciosas sobre o aproveitamento, investidura e desempenho do pessoal vinculado ao Fisco do Distrito Federal.

Para concluir o nosso exame, sob o aspecto financeiro da questão, nada há que possa impedir a aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1971. — Virgílio Távora, Presidente — Ruy Santos, Relator — Mattoz Leão — Alexandre Costa — Geraldo Mesquita — Lourival Baptista — Amaral Peixoto — Wilson Gonçalves — Tarso Dutra — Flávio Brito.

PARECERES
N.ºs 553 a 556, de 1971

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1971, que Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o Regime Jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

PARECER N.º 553

da Comissão de Agricultura

Relator: Sr. Flávio Brito

Existem no Brasil, autorizadas a funcionar, pelo Decreto-lei n.º 59, de 21 de novembro de 1966, nada menos que 3.332 Cooperativas, sendo que destas:

1.737 são de produção
781 são de consumo

139 diversas

471 são escolares

204 de Eletrificação Rural.

Verifica-se, sem muito esforço, que o Cooperativismo no Brasil é uma be-

la realidade, em que pese os percalços e as dificuldades que as flutuações da economia brasileira, como reflexo das mutações sociais e políticas, experimentaram, desde que foi baixada a primeira lei orgânica sobre cooperativismo, através do Decreto n.º 1.637, nos idos de janeiro de 1907.

Em dezembro de 1932, um quarto de século depois, vencidas as angústias e as trágicas consequências do crack de 1929, com uma I Grande Guerra Mundial de permeio, sem falar nas consequências internas corridas no Brasil. Efetivamente o Decreto n.º 22.239, de dezembro de 1932, reuniu o que havia de melhor à época, no mundo, e embora desprezando a pouca experiência brasileira, consagrava um princípio universal de estímulo que é a distribuição de dividendos, o que foi cassado, seis anos mais tarde, em agosto de 1938, com o Decreto-lei n.º 581.

Estávamos no preâmbulo da II Guerra Mundial. Efetivamente, a partir de então as preocupações maiores passaram para outros planos e o cooperativismo, sofrendo e resistindo, ainda assim pôde dar exemplos ao mundo do quanto prosperara no Brasil e do quanto pôde oferecer ao processo de crescimento nacional.

Sómente a Revolução de 1964 introduziu modificações no sistema cooperativo nacional, através do discutido e debatido Decreto-lei n.º 59, de 21 de novembro de 1966, que, para muitos, nem deveria ter sido baixado, tais e tantas as suas imperfeições e de tão incertas consequências para o cooperativismo brasileiro.

O sistema cooperativo é um corredor que se arma em defesa do produtor e consequentemente do consumidor. Os parâmetros que medem a distância entre quem trabalha para produzir e quem gasta para poder consumir é que dão a dimensão maior ou menor de uma legislação como esta que nos chega do Executivo, examinada anteriormente e que consubstancia o Projeto n.º 292-B/71.

Vêm no bôjo da proposição que esta Comissão aprecia objetivos de inequívoca demonstração, aprêço e estímulo ao sistema cooperativo, assim definidos pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura em sua exposição de motivos, que acompanhou o anteprojeto de lei para o exame, aprovação e posterior remessa ao Congresso, por parte do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, do projeto de lei que "define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências".

A fim de criar condições de competição, atualmente inexistentes, já que as Cooperativas, a despeito de suas finalidades não lucrativas, estão

equiparadas, em termos tributários, no que tange a ICM e IPI, às entidades tradicionais de comércio, foram introduzidas algumas inovações, a saber:

— Permissão, às que se dedicarem à venda comum, para se registrarem como armazém geral, podendo operar unidades de armazenagem, embalagem e frigorificação, bem como armazéns gerais alfandegados, obedecida a legislação específica.

— Possibilidade de funcionamento de seção de crédito nas cooperativas agrícolas mistas, mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.

— As Cooperativas de produtores rurais poderão adquirir produtos de não associados, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais.

As Cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais.

Ai estão alinhadas algumas modificações introduzidas no sistema cooperativista brasileiro pelo Projeto n.º 63, de 1971, que lhe conferem foros de uma das melhores e mais bem estruturadas tentativas de ajustar a nossa legislação à realidade brasileira.

O projeto foi autuado para a Comissão de Agricultura desta Casa em 13 de outubro de 1971 e distribuído ao Relator na mesma data para apreciação da matéria.

No âmbito da Comissão de Agricultura não foi oferecida nenhuma emenda ao projeto.

Nos termos do relatório por nós apresentado somos favoráveis ao projeto de lei da Câmara n.º 63, de 1971 (n.º 292-B, na Câmara dos Deputados).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1971. — **Mattos Leão**, Presidente — **Flávio Brito**, Relator — **Amaral Peixoto** — **Vasconcelos Torres** — **Antônio Fernandes**.

PARECER

N.º 554,

da Comissão de Economia

Relator: **Flávio Brito**

RELATÓRIO

Pela Mensagem n.º 300, de 1971, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Câmara dos Deputados, projeto de lei que "define a política nacional de cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências", constante do Projeto número 63, de 1971.

A mensagem referida originou-se de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, afirmando inicialmente aquela Secretaria de Estado que a iniciativa se enquadrava nas metas do atual Governo, originando-se sua relevância do apoio efetivo a ser dado à área rural, para "incorporá-la ao processo de desenvolvimento nacional".

Ressalta ainda a preocupação governamental em dispensar o necessário apoio às atividades do cooperativismo brasileiro, "que vem desempenhando transcendente tarefa na estruturação de uma estrutura sócio-econômica que corresponde plenamente às múltiplas exigências do desenvolvimento nacional".

Depois de ressaltar a inscrição da concessão de estímulos especiais ao Cooperativismo no programa de Metas e Bases para o Governo, alinha o Senhor Ministro da Agricultura as inovações que no alto discernimento de S. Ex.ª proporcionarão as indispensáveis condições competitivas para aquelas entidades, a despeito de suas finalidades não-lucrativas.

São as seguintes as alterações básicas propostas por Sua Excelência:

a) Permissão, as que se dedicarem à venda em comum para se registrarem como armazém geral podendo operar unidades de armazenagem, embalagem e frigorificação, bem como armazéns gerais alfandegados, obedecida a legislação específica.

b) Possibilidade de funcionamento de seção de crédito nas cooperativas agrícolas mistas, mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.

c) As Cooperativas de produtores rurais poderão adquirir produtos de não associados, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais.

d) As Cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais.

Foram introduzidas algumas modificações em termos de estímulos creditícios a fim de adaptar o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., principal instrumento de crédito na execução da política cooperativista da União (art. 3.º do Decreto número 60.443, de 13-3-67), à nova realidade do sistema bancário nacional, dentro das diretrizes traçadas pelas autoridades monetárias.

O MÉRITO

Foi com redobrada satisfação que recebi o Projeto n.º 63, de 1971 (número 292/71, na Câmara dos Deputados), oriundo do Poder Executivo, para relata-lo na Comissão de Economia.

Digo redobrada satisfação por ser cooperativista militante há mais de três décadas e também autor do Projeto de Lei n.º 54, de 1967, do Senado, que altera a legislação que rege o cooperativismo e que a Mensagem número 300, do Executivo, manteve, sobretudo nos pontos cardinais do meu trabalho, aditando, ainda, alguns preceitos da mais alta valia que atendem às principais reivindicações do cooperativismo dos nossos dias.

Trata-se, pois, de iniciativa que proporcionará às cooperativas uma instrumentação jurídica de que careciam e cuja falta lhes atrofiava, apesar dos mais generosos esforços para acompanhar o surto de desenvolvimento, que se processa em outros setores da Nação.

Como é sabido, o primeiro diploma legal que disciplinou as atividades das cooperativas, reconhecendo-lhes as características primordiais, foi o Decreto-lei n.º 22.239, de 19-12-1932. Quando a experiência recomendava uma reforma desse Decreto-lei, a fim de se suprirem algumas omissões e de se adaptarem normas às exigências do progresso, eis que surge o Decreto-lei n.º 59/66, que não foi feliz nos objetivos a que se propôs e deixou de atender às necessidades que dêle tanto esperavam, tais e tantos os erros e as omissões que contém, sobretudo levando a todos um paternalismo sem sabor nos tempos atuais de austeridade e seriedade.

Com tóidas as falhas apresentadas, esse diploma tem como corolário negativo a extinção de mais 50% das cooperativas nacionais.

Totalmente contrário ao espírito do projeto em tela, que contém todo um sistema, obedecendo um sedimento filosófico definido, procurando harmonizar a ação privada com um moderado intervencionismo, sempre com o escopo de incrementar o crescimento do cooperativismo nacional.

Dentre os pontos fundamentais do projeto, cuja manutenção é imprescindível, por atender os reclamos do próprio movimento cooperativista, cumpre salientar os seguintes:

— definição das cooperativas, como sociedades com forma e natureza jurídica próprias;

— liberdade para as cooperativas de adoção de objetos, operações ou atividades;

— liberdade de constituição;

— obrigatoriedade de constar nos estatutos os direitos dos associados;

— criação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, além de outros, inclusive rotativos;

— definição do ato cooperativo;

— possibilidade de registro das cooperativas, como armazéns gerais;

— possibilidade de criação de séries de créditos nas cooperativas mistas;

— participação das cooperativas em empresas de outra natureza e possibilidade de manter, excepcionalmente, transações com não-associados;

— reformulação do Conselho Nacional do Cooperativismo, contemplando representação expressiva dos representantes das cooperativas;

— reconhecimento da representação do movimento cooperativista, através da Organização das Cooperativas Brasileiras, que fica erigido em órgãos consultivos do Governo Federal.

A simples enumeração desses preceitos revela que o projeto contempla as normas fundamentais que abrem portas às atividades das cooperativas, merecendo aprovação na sua fundamentação e estruturação básicas.

Sem embargo do reconhecimento das virtudes do projeto e de que merece não sólamente aprovação, mas também elogios, o trabalho comporta algumas pequenas alterações que correrão para aprimorar sua redação e esclarecer mais alguns pontos, sujeitos a interpretações menos acertadas. Destarte, algumas emendas formuladas pelos eminentes colegas merecem acolhida, pois se revestem dessas características e virão contribuir para o aperfeiçoamento do projeto, sem que, de forma alguma, sofra alterações no seu sistema, na sua filosofia e no seu todo estrutural.

TRATAMENTO LEGISLATIVO

Na Câmara Federal foram oferecidas em plenário 19 emendas, das quais a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso Nacional aprovou as de n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 18 e 19, aprovando ainda 11 emendas oferecidas durante a apreciação do projeto pela referida Comissão.

A Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara aprovou as Emendas de n.ºs 1, 3, 7, 12 e 14, rejeitando as demais emendas oferecidas em plenário.

A Comissão de Economia, também da Câmara, por seu turno, aprovou as Emendas de n.ºs 1, 5 e 8.

Com a aprovação das referidas proposições, apresentadas pela Câmara, o projeto original sofreu alterações em profundidade, vindo agora à apreciação do Senado Federal.

Antes, algumas observações sobre o Cooperativismo.

Torna-se aportuno uma ligeira digressão sobre o movimento cooperativista no Brasil, que de ano para ano, à medida que a economia brasileira vai se consolidando, ganha mais expressão e torna-se necessária uma

melhor definição para os seus objetivos, além de uma instrumentação mais clara e melhor definida para dar-lhe consistência jurídica.

As tentativas têm sido várias e nem sempre o encontro da melhor formulação legal do problema foi alcançado, em que pese os objetivos sinceros de seus idealizadores.

Assim ocorreu com o Decreto-lei n.º 59, de 21 de novembro de 1965, em pleno processo revolucionário, que, como dissemos anteriormente, teve uma repercussão melancólica, eis que não atingiu aos objetivos a que se propunha, e, muito pelo contrário, teve a unanimidade da rejeição do organismo cooperativista brasileiro. Grécos e troianos ficaram insatisfeitos e por isto mesmo foi iniciada uma nova rota que nos levasse a melhores dias e a melhores soluções.

Tendo como base a associação de pessoas que tenham interesse comum, o cooperativismo se distingue do sistema mercantil em si, onde a importância maior reside na disputa em busca do lucro, com tódas as ações de comércio que conjuguem esforços nesse sentido.

Por isso mesmo a linha demarcatória dessa fronteira vez por outra sofre interferências, ora predominando os enfoques estatizantes, ora os enfoques do capitalismo liberal.

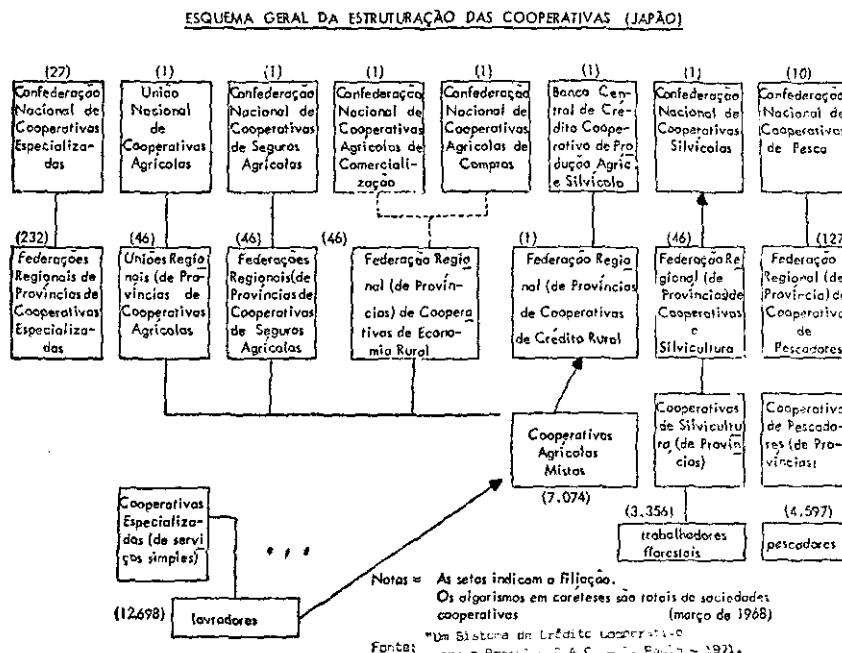
País de dimensões continentais, defrontando-se internamente com as mais diversificadas regiões econômicas, com bons e maus momentos experimentados por determinadas áreas, como é o caso do Nordeste e da Amazônia, com o Centro-Sul e o Leste em linha ascensional de desenvolvimento econômico e social, não se faz difícil identificar as distorções existentes, quer de forma, quer de conteúdo, tanto na legislação quanto na ação.

A Cooperativa não tem finalidades lucrativas, quer de Crédito quer de Produtores, quer de Consumidores. As de Consumo agem em função da aquisição das grandes quantidades que podem adquirir, obtendo melhor formação de preço para o fornecimento das mercadorias aos associados.

As Cooperativas de Crédito são aquelas que realizam o somatório de esforços de seus associados, geralmente empresários rurais, acumulando recursos financeiros para o custeio de

aquisição de implementos agrícolas, além da abertura de linhas de crédito, das quais seletivamente o Banco Nacional de Crédito Cooperativo deveria ser o principal.

Apenas a título de ilustração, vamos mostrar o esquema geral da estruturação das Cooperativas do Japão, onde o Crédito Cooperativo efetivamente atingiu a um estágio bem avançado:



Documento alentado reuniram os homens do cooperativismo paulista, congregando em torno de trabalho realizado pela Assembléia Legislativa Paulista, para o qual contribuiram as mais abalizadas e categorizadas figuras do cooperativismo patrio. Em síntese, as idéias centrais reuniram subsídios, cabais demonstrativos da total inoperância do Decreto-lei n.º 59/66, bem como do Decreto n.º 60.597/67, também normas sobre o assunto. Dêsse documento extraímos as principais conclusões que são as seguintes:

Necessidade imperiosa de reformular a legislação então vigente, com vistas a escoimá-las de seus vícios e dos obstáculos criados para o pleno desenvolvimento do cooperativismo (Decreto-lei n.º 59 e Decreto n.º 60.597/67).

Oportunidade aberta na legislação a ser baixada, permitindo especificamente que o sistema cooperativista, sem quaisquer restrições, ofereça todas as modalidades de serviços desejados pelos cooperados, inclusive os de crédito e os de habitação, individual ou conjuntamente.

Reconhecimento de não-tributação na legislação específica, respeitadas, quanto ao ICM, as peculiaridades das cooperativas nas suas operações de fornecimento, outorgando-lhes, por outro lado, tratamento fiscal idêntico àquele deferido ao associado produtor, nas operações de comercialização.

Outorga de incentivos fiscais pelos Poderes Públicos, além de ampliação da assistência de extensão e cooperação rurais.

Alterações substanciais no Banco Nacional de Crédito Cooperativo, sobretudo na formação de seu capital e na sua pauta de trabalhos que deve ser mais identificada com as realidades do cooperativismo.

Revisão da legislação previdenciária rural com vistas à identidade de tratamento entre o ICM e o FUNRURAL, sem vínculo ao sistema cooperativo.

Ajuste das normas bancárias com as peculiaridades do sistema cooperativo, quanto aos endossos e avais dos diretores nos compromissos resultante de avais de papéis vinculados a interesses das cooperativas.

Atualizar, para aproveitar, os estudos da Comissão Consultiva de Crédito Rural, do Conselho Monetário Nacional, com a criação de papéis apropriados à sistemática operacional das cooperativas.

Reformulação da sistemática de crédito às Cooperativas de Eletrificação Rural, cobrindo 100% das operações, com menores juros anuais e prazos de carência mais realistas.

Incentivo pelo Estado do cooperativismo de trabalho no campo, para livrar os trabalhadores rurais da intermediação nefasta.

Ampliação de práticas educativas entre dirigentes e líderes cooperati-

vistas, a fim de melhor capacitá-los quanto às vantagens do sistema, a um melhor uso da legislação e das facilidades naturais criadas para o sistema.

PARECER

Não chegariam ao exagero de afirmar que o Projeto n.º 292-B, de 1971, votado pela Câmara dos Deputados, tenha tido a faculdade de reunir num único documento, todas as soluções reclamadas pelo cooperativismo no Brasil.

Sem dúvida alguma, representa ele um grande passo entre o Decreto-lei n.º 59 e toda a legislação anterior, colocando num estágio bem avançado o cooperativismo no Brasil.

Estruturalmente está ele assim dividido:

Capítulo I

Da Política Nacional de Cooperativismo

Capítulo II

Das Sociedades Cooperativas

Capítulo III

Do Objetivo e Classificação das Sociedades Cooperativas

Capítulo IV

Da Constituição das Sociedades Cooperativas

Seção I — Da Autorização de Funcionamento

Seção II — Do Estatuto Social

Capítulo V

Dos Livros

Capítulo VI

Do Capital Social

Capítulo VII

Dos Fundos

Capítulo VIII

Dos Associados

Capítulo IX

Dos Órgãos Sociais

Seção I — Das Assembléias Gerais

Seção II — Das Assembléias Gerais Ordinárias

Seção III — Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Seção IV — Dos Órgãos de Administração

Seção V — Do Conselho Fiscal

Capítulo X

Da Fusão, Incorporação e Desmembramento

Capítulo XI

Da Dissolução e Liquidação

Capítulo XII

Seção I — Do Ato Cooperativo

Seção II — Das Distribuições de Despesas

Seção III — Das Operações da Cooperativa

Seção IV — Dos Prejuízos

Seção V — Do Sistema Trabalhista

Capítulo XIII

Da Fiscalização e Controle

Capítulo XIV

Do Conselho Nacional do Cooperativismo

Capítulo XV

Dos Órgãos Governamentais

Capítulo XVI

Da Representação

Capítulo XVII

Dos Estímulos Creditícios

Capítulo XVIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Seu socorro ao cooperativismo nacional é urgente, especialmente para livrá-lo das inconveniências inscritas no Decreto-lei n.º 59.

PARECER SOBRE AS EMENDAS

Emenda

Autor: Sr. Helvídio Nunes

Acrescente-se ao final do parágrafo único do artigo 78, a seguinte expressão:

“... pelo que é isento de quaisquer impostos e taxas incidentes em operações desta natureza.”

A emenda proposta se justifica, para definição insofismável da matéria, uma vez que do Decreto-lei n.º 60.597, de 19 de abril de 1967, consta, nos artigos 104 e 105, norma idêntica, só respeitada em alguns Estados depois de longas lutas judiciais, até no Supremo Tribunal Federal.

PARECER

A redação do parágrafo único do art. 78 é clara para definir o ato cooperativo: que não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

O padecimento de dúvidas a respeito, emanado do Decreto-lei n.º 59, decorre da imperfeição das definições projetadas no Decreto n.º 60.597, de abril de 1967, que regulamentou o referido decreto-lei.

Se o ato cooperativo não envolve operação de compra ou venda não há o que temer, mesmo porque aquelas que estão perfeitamente definidas nos arts. 83, 84 e 86 terão os seus resultados positivos sujeitos à tributação.

Parecer contrário.

EMENDAS DO RELATOR

Emenda n.º 1 (CE)

Ao art. 2.º, parágrafo único:

Suprime-se a expressão, in fine:

“... que pretendam executar ou executem atividades consideradas

prioritárias nos planos governamentais.”

Todo o sistema cooperativo brasileiro está integrado na dinâmica do desenvolvimento nacional e não é do nosso conhecimento que nenhuma cooperativa não pretenda executar ou não execute atividade prioritária ligada aos planos governamentais, todos eles ligados à sistemática de crescimento do País.

Emenda n.º 2 (CE)

Acrescente-se ao art. 8.º:

“Parágrafo único — Para a prestação de serviços de interesse comum, é permitida a constituição de cooperativas centrais, às quais se associem outras cooperativas de objetivo e finalidades diversas.”

Determinados serviços de interesse das cooperativas, com reflexos favoráveis aos associados, devem ser executados em cooperação onde participem diversos tipos e categorias de cooperativas.

Emenda n.º 3 (CE)

Acrescente-se ao art. 18, § 4.º, in fine:

“... dias, exceção feita às cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e às cooperativas habitacionais, hipótese em que o recurso será apreciado pelo Conselho Monetário Nacional, no tocante às duas primeiras e pelo Banco Nacional da Habitação em relação às últimas.”

Trata-se de ordenar o encaminhamento dos recursos para os órgãos seletivos dos sistemas próprios a que pertencem. As Cooperativas de Crédito e as Seções de Crédito das Cooperativas Agrícolas Mistas, à área financeira e as Cooperativas Habitacionais ao Banco Nacional da Habitação.

Emenda n.º 4 (CE)

Dê-se a seguinte redação ao art. 21, inciso IV:

“A forma de devolução dos superavits registrados aos associados, ou do rateio do deficit apurado por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade.”

A emenda indica as alterações que devem ser introduzidas no artigo. Efetivamente, o projeto de lei em tela é insofismável quanto à retirada total dos objetivos de lucros das cooperativas. Assim sendo cabe aos cooperados as ações que objetivem dar destinação aos superavits de exercício ou aos deficits apurados.

Emenda n.º 5 (CE)

Art. 35

Acrescente-se:

“IV — por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.”

Trata-se de motivo para exclusão que precisa constar da lei. Realmente, se o estatuto exige que o associado seja, por exemplo, agricultor, caso ele perca essa condição, não pode permanecer no quadro associativo. O mesmo se poderá dizer quando deixar de elevar seu capital a certo nível (tantas quotas quantos sejam o número de cabeças de gado, por exemplo), sair da empresa de que seja empregado, ou se mudar para outra região etc...

Emenda n.º 6 (CE)

Substitua-se o art. 42 do projeto pelo seguinte:

“Art. 42 — Nas cooperativas singulares, cada associado presente ou representado não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1.º — Nas assembleias-gerais das cooperativas singulares cujos associados se distribuam por área distante a mais de 50 km da sede, ou no caso de doença comprovada, será permitida a representação por meio de mandatário que tenha a qualidade de associado no gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo eleitivo na sociedade, vedado a cada mandatário dispor de mais de três votos, compreendido o seu.

§ 2.º — Nas cooperativas singulares, cujo número de associados for superior a mil, poderá o mandatário que preencher as condições do parágrafo anterior representar até o máximo de quatro associados, de conformidade com o critério que, em função da densidade do quadro associativo, for estabelecido no estatuto.

§ 3.º — Quando o número de associados nas cooperativas singulares exceder a três mil, pode o estatuto estabelecer que os mesmos sejam representados nas assembleias-gerais por delegados que revistam as condições exigidas para o mandatário a que se refere o § 1.º O estatuto determinará o número de delegados, a época e a forma de sua escolha por grupos seccionais de associados de igual número e o tempo de duração da delegação.

§ 4.º — O delegado disporá de tantos votos quantos forem os associados componentes do grupo seccional que o elegerá.

§ 5.º — Aos associados localizados em áreas afastadas, os quais por insuficiência de número não puderam ser organizados em grupo seccional próprio, é facultado comparecerem pessoalmente às assembléias para exercer o seu direito de voto.

§ 6.º — Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados poderão comparecer às assembléias-gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 7.º — As assembléias-gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da assembléia-geral dos associados.

O artigo 42 do Projeto n.º 292-B, na sua redação atual, não atende às peculiaridades das nossas organizações cooperativas de 1.º grau (cooperativas singulares), compostas na sua quase totalidade de pessoas físicas, cujo quadro associativo chega a alcançar, em dados casos, milhares de associados, dispersos em áreas que, por vezes, abrangem todo o território de um Estado-membro. É o que ocorre, por exemplo, com a Cooperativa dos Ferroviários do Estado do Rio Grande do Sul e outras cooperativas de servidores de estrada de ferro em outras unidades federativas. Existem, além disso, cooperativas de consumo e cooperativas agrícolas com mais de dez mil associados, cuja presença maciça nas assembléias-gerais se torna praticamente irrealizável, por motivos vários, de fácil compreensão. Se não encontrarmos uma fórmula que permita a êsses associados participarem, ainda que mediante procuradores ou delegados seccionais, das assembléias da entidade de 1.º grau, enfraquecidos ficam os laços que os vinculam à organização cooperativa, tanto sob o ponto de vista econômico-operacional, como moral, educativo e social. A impossibilidade da colaboração, direta ou indireta, do associado na direção normativa da sociedade, mediante decisões votadas nas assembléias-gerais, debilita-lhe o espírito cooperativo, e, quando não o afasta totalmente da organização, reduz grandemente o seu interesse em que esta atinja, em toda sua plenitude, os fins econômicos e meta-econômicos a que visa.

O voto por procuração é consagrado, dentro de certos limites, pela legislação cooperativista de numerosos países. Na Itália, cada associado pode representar até cinco cooperados. Na França, quatro. Na Suíça, até nove, quando a cooperativa possua mais de mil.

A Lei Cooperativista alemã prevê, em caráter obrigatório, a representação por delegados seccionais, quando os membros da cooperativa sejam

em número superior a três mil (artigo 43, a). Admite, também, em certos casos, o voto por procuração (artigo 43).

Aliás, não é demais lembrar que, no regime do Decreto n.º 22.239, de 19 de dezembro de 1932, modificado pelo Decreto-lei n.º 581, de 1-8-1938, artigo 11, §§ 2.º e 3.º, era permitida "a representação por procuração nas assembléias-gerais, não podendo, porém, cada associado representar mais de trinta". O mesmo diploma previa, igualmente, a eleição de delegados quando o número de associados excedia de 1.500 (artigo 2.º).

O Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943, estabelecia que "nas cooperativas de mais de duzentos associados, ou naquelas de extensa área de ação, será permitido aos associados fazerem representar-se, nas assembléias-gerais, por procuradores, não podendo, entretanto, nenhum procurador representar, ao mesmo tempo, mais de vinte associados" (artigo 81).

A emenda, ora apresentada, estabelece a possibilidade de representação por mandatário em limites muito mais restritos, a fim de assegurar melhormente o princípio da gestão democrática nas sociedades de que se trata. A representação por delegados de grupos seccionais obedece à mesma inspiração.

Proporciona, assim, a emenda às cooperativas com grande número de associados várias opções, para que, por intermédio do instituto jurídico do mandato ou das delegações seccionais, possam os cooperados participar mais vivamente no funcionamento e na direção da sociedade.

Emenda n.º 7 (CE)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 44, inciso I-C:

"I — Prestação, etc.

.....

c) demonstrativo do superavit apurado ou do deficit decorrente da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal."

Reportamo-nos aqui ao nosso parecer à Emenda n.º 1 (R), onde procuramos ajustar a sistemática legal à terminologia própria da sistemática cooperativista.

Efetivamente a emenda dá um caráter mais amplo ao espírito contido no art. 42, naquilo que amplitude deva ser dada, restringindo nos aspectos onde abusos podem ser praticados, como é o caso das cooperativas singulares, no caput do artigo 42, onde nas cooperativas singulares cada associado presente ou representado não terá direito a mais de um voto, qualquer

que seja o número de suas quotas-partes (o grifo é nosso), especificando nos demais parágrafos graduação em que a representação será feita, visando com isto dar mais autenticidade às assembléias e por via de consequência ao próprio cooperativismo.

Emenda n.º 8 (CE)

Dê-se a seguinte redação ao art. 44, II:

"II — destinação dos superavits apurados ou rateio dos deficits decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios."

Trata-se mais de uma emenda para sistematizar a terminologia. Relativamente ao cancelamento da expressão "remunerações" do item II do artigo 44, devemos assinalar que o redator do projeto quer certamente aludir aos "juros" que a cooperativa pode atribuir ao capital subscrito e integralizado. Trata-se, contudo (o pagamento dos juros), de mera despesa social, não se podendo assim falar em retirá-la das sobras (superavit).

Emenda n.º 9 (CE)

Acrescente-se o seguinte artigo na Seção IV "DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO":

"Art. — Os empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas pelos mesmos criadas, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943)."

É relevante o benefício trazido às empresas pelas cooperativas criadas por seus empregados.

Justo, portanto, que aos seus dirigentes sejam assegurados direitos que impeçam prejuízo em suas relações de emprego, tal como é assegurado aos dirigentes sindicais.

Esta emenda teve origem noutra apresentada pelo eminente Senador Nelson Carneiro, na Comissão de Finanças, que estendia o amparo a todos os dirigentes de cooperativas operárias. Não nos pareceu justo que apenas um empregador arcasse com os ônus, quando a cooperativa comprehendesse empregados de maior número de empresas.

Emenda n.º 10 (CE)

Acrescente-se aonde couber o seguinte artigo:

"Art. — A entrega da produção do associado a sua cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de opera-

ções de crédito realizadas pela sociedade, salvo se, tendo em vista os usos e costumes relativos à comercialização de determinados produtos, sendo de interesse do produtor, os estatutos dispuserem de outro modo."

Trata-se de iniciativa das mais apropriadas à modificação da redação do artigo, que nos foi inspirada pela área creditícia oficial. Os estabelecimentos de crédito não poderiam financiar as cooperativas sem o gravame da produção que lhe é entregue. Sem crédito não há possibilidade de sobrevivência.

Para aquelas entidades com peculiaridades na sua comercialização, com usos e costumes próprios, os seus estatutos disporão da forma mais conveniente do tratamento a ser dado à produção entregue às cooperativas, onde tais especiosidades ocorram.

Emenda n.º 11 (CE)

Acrescente-se ao art. 84, in fine:

"... sociais e estejam de conformidade com a presente lei."

Dentro do espírito de associativismo do regime cooperativo, não se compreenderia a interferência indiscriminada das Cooperativas no campo da empresa privada, e vice-versa, sob pena de serem anulados os efeitos de uma justa e equânime competição.

Dentro do sistema cooperativista urge o apoioamento e fortalecimento das Cooperativas que não sejam formadas de pessoas jurídicas; assim, sómente as que se situam no campo do cooperativismo em sua pureza, devem gozar de determinadas prerrogativas excepcionais, quais sejam "o fornecimento de bens e serviços a não associados".

As demais Cooperativas, como por exemplo as açucareiras, se beneficiariam de um gigantismo inconveniente, dentro do sistema de equilíbrio de relações nos diversos setores da economia nacional, o que é evitado com a presente emenda.

Emenda n.º 12 (CE)

Dar a seguinte redação ao art. 87:

"Os prejuízos verificados no exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficientes, mediante rateio entre os associados proporcionalmente às respectivas quotas-partes."

O projeto confunde PREJUÍZOS com DEFÍCIT DE CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS. Há que se evitar o engano, conforme emendas propostas, deixando-se a situação de PREJUÍZO apenas para os casos em que o patrimônio da cooperativa haja sofrido danos parciais ou

totais. É o que se pretende na emenda, estabelecendo-se que, após esgotados os recursos do Fundo de Reserva, o restante seja coberto pelos associados, na proporção de sua participação no capital social.

Efetivamente o primeiro respaldo em termos de garantia, para assegurar liquidez quanto aos prejuízos em relação aos prejuízos sociais, vem dos recursos provenientes do Fundo de Reserva. Se este se comportar de maneira insuficiente, o caminho natural é o proposto pela emenda, procurando ratear entre os associados, proporcionalmente às quotas-partes, a obtenção de recursos para fazer face à adversidade financeira.

Emenda n.º 13 (CE)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 93:

"Parágrafo único — aplica-se, no que couber, às Cooperativas Habitacionais, o disposto neste artigo."

As cooperativas habitacionais estão vinculadas ao Sistema Financeiro de Habitação, tendo o Banco Nacional da Habitação como órgão central normativo e fiscalizador. Daí a inclusão das cooperativas habitacionais nos objetivos contidos no artigo 93.

Emenda n.º 14 (CE)

O artigo 95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 — A orientação geral da política cooperativista nacional caberá ao Conselho Nacional de Cooperativismo — CNC, que passará a funcionar junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, com plena autonomia administrativa e financeira, na forma do art. 172 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, sob a presidência do Ministro da Agricultura e composto de 8 (oito) membros indicados pelos seguintes órgãos representados:

I — Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

II — Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III — Ministério do Interior, por intermédio do Banco Nacional da Habitação;

IV — Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — e do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A;

V — Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único — A entidade referida no inciso V (quinto) deste artigo contará com 3 (três)

elementos para fazer-se representar no Conselho."

A emenda tem por objetivo dar a magnitude indispensável que deve ser conferida ao Ministério da Agricultura no Conselho Nacional de Cooperativismo.

Além de conferir, por lei, a presidência do órgão, ao Ministro da Agricultura, disciplina a intervenção do INCRA, que originariamente, conforme a proposição aprovada pela Câmara, não era feita pela via natural, que é o Ministério da Agricultura, e sim diretamente, colocando-o em isonomia com o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Pela emenda apresentada sistematiza-se a representação.

Emenda n.º 15 (CE)

(Do Relator)

O Artigo 101, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 — O Ministério da Agricultura incluirá, em sua proposta orçamentária anual, os recursos financeiros solicitados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo — CNC, para custear seu funcionamento.

Parágrafo único — As contas do Conselho Nacional de Cooperativismo — CNC, serão prestadas por intermédio do Ministério da Agricultura, observada a legislação específica que regula a matéria."

Trata-se de um problema de sistematização. A redação do projeto da Câmara deferia uma responsabilidade cujo nível deve ser da alcada do Ministério da Agricultura, cabendo a este a iniciativa de propor a inclusão, em sua proposta orçamentária, dos recursos indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

O parágrafo único, por outro lado, indica o Ministério da Agricultura como órgão capaz de receber, em primeira instância e por vinculação administrativa, as contas, com o resguardo da observância da legislação existente sobre o assunto.

Emenda n.º 16 (CN)

Suprimam-se os artigos 90, 91 e substitua-se o art. 105 pelo seguinte:

CAPÍTULO XVI

Da Representação do Sistema

Cooperativista

Art. 105 — A representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB, sociedade civil, com sede na Capital Federal, órgão técnico-consultivo do governo, estruturada nos termos desta lei, sem finalidade

lucrativa, competindo-lhe precipuamente:

a) manter neutralidade política e indiscernibilidade racial, religiosa e social;

b) integrar todos os ramos das atividades cooperativistas;

c) manter registro de todas as sociedades cooperativas que, para todos os efeitos, integram a Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB;

d) manter serviços de assistência geral ao sistema cooperativista, seja quanto à estrutura social, seja quanto aos métodos operacionais e orientação jurídica, mediante pareceres e recomendações, sujeitas, quando for o caso, à aprovação do Conselho Nacional de Cooperativismo — CNC;

e) denunciar ao Conselho Nacional de Cooperativismo práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista;

f) opinar nos processos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo;

g) dispor de setores consultivos especializados, de acordo com os ramos do cooperativismo;

h) fixar a política da organização com base nas proposições emanadas de seus órgãos técnicos;

i) exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do sistema cooperativista;

j) manter relações de integração com as entidades congêneres do exterior e suas cooperativas.

§ 1.º — A Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB, será constituída de entidades, uma para cada Estado, Território e Distrito Federal, criadas com as mesmas características da organização nacional.

§ 2.º — As Assembleias-Gerais do órgão central serão formadas pelos representantes credenciados das filiadas, 1 (um) por entidade, admitindo-se proporcionalidade de voto.

§ 3.º — A proporcionalidade de voto, estabelecida no parágrafo anterior, ficará a critério da OCB, baseando-se no número de associados — pessoas físicas e as exceções previstas nesta lei — que compõem o quadro das cooperativas filiadas.

§ 4.º — A composição da Diretoria da Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB será estabelecida em seus estatutos sociais.

§ 5.º — Para o exercício de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, as eleições se processarão por escrutínio secreto, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. — A atual Organização das Cooperativas Brasileiras e as suas filiadas ficam investidas das atribuições e prerrogativas conferidas nesta lei, devendo, no prazo de um ano, promover a adaptação de seus estatutos e a transferência da sede nacional.

Art. — As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Parágrafo único — Por ocasião do registro a cooperativa pagará 10% (dez por cento) do maior salário-mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250 (duzentos e cinqüenta) salários-mínimos e 50% (cinqüenta por cento) se aquele montante for superior.

Art. — Fica instituída, além do pagamento previsto no parágrafo único do artigo, a Contribuição Cooperativista que será recolhida anualmente pela cooperativa após o encerramento de seu exercício social, a favor da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o artigo 105 desta lei.

§ 1.º — A Contribuição Cooperativista constituir-se-á de importância correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do capital integralizado e fundos da sociedade cooperativa, no exercício social do ano anterior, sendo o respectivo montante distribuído, por metade, às suas filiadas, quando constituídas.

§ 2.º — No caso das cooperativas centrais ou federações, a Contribuição de que trata o parágrafo anterior será calculada sobre os fundos e reservas existentes.

§ 3.º — A Organização das Cooperativas Brasileiras poderá estabelecer um teto à contribuição Cooperativista, com base em estudos elaborados pelo seu corpo técnico.

A emenda tem por objetivo melhor sistematizar o Capítulo XVI, que trata da representação do sistema cooperativista, dando à Organização das Cooperativas Brasileiras mais consistência com o sistema propriamente dito e a sua qualificação de órgão consultivo do Governo Federal, retirando-lhe qualquer eiva sindicalista, emergente dos artigos 90 e 91.

Emenda n.º 17 (CE)

O art. 111 do projeto passa a ter a seguinte redação:

“Fica estabelecido o prazo de 36 (trinta e seis) meses para que as cooperativas atualmente registradas nos órgãos competentes reformulem os seus estatutos, no que for cabível, adaptando-se ao disposto na presente lei.”

Há empresas que se organizaram no setor da produção açucareira, sob a

forma de sociedade cooperativa e que, para efeito de personificação e funcionamento, obtiveram, em caráter provisório, registro no antigo INDA, cujas atribuições são hoje exercidas pelo INCRA.

Os estatutos dessas entidades não só se acham enquadrados, exatamente, na Lei Cooperativista vigente, como também apresentam dissonâncias com disposições do projeto de lei cooperativa ora em tramitação no Senado.

Deverão, em consequência, cedo ou tarde, adaptar-se às regras do novo diploma ou, então, a uma estrutura organizacional específica que, oportunamente, lhes será proporcionada mediante legislação adequada, a ser especialmente editada para esse fim.

A dilatação do prazo de 12 (doze) para 36 (trinta e seis) meses, prende-se exatamente à necessidade de promover essa nova elaboração legislativa a ser feita, sem maior preceitação e com as devidas cautelas, em face de todos os dados indispensáveis para o seu correto equacionamento jurídico, tanto no interesse da estabilidade daquelas organizações, como no do Poder Público, a que estão vinculadas por intermédio do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Emenda n.º 18 (CE)

“Fica suprimido o art. 112 e seu parágrafo único do Projeto de Lei n.º 292-B, de 1971, ora em tramitação no Senado.”

As disposições do art. 112 e seu parágrafo visaram a permitir que as cooperativas produtoras de açúcar viessem a ser dotadas oportunamente de um estatuto legal que facultasse a sua transformação em tipo de organização societária mais consentânea com a sua verdadeira estrutura econômica e suas reais finalidades.

A modificação do prazo do artigo 111, de 12 (doze) meses para 36 (trinta e seis) meses, atende, implicitamente, a esse objetivo, proporcionando ao Poder Executivo a possibilidade de estudar um projeto de lei, com os necessários cuidados, para submetê-lo, oportunamente, à apreciação do Poder Legislativo.

Emenda n.º 19 (CE)

Acrescentar em Disposições Transitorias

“Art. . As Cooperativas dos Estados, Territórios ou Distrito Federal, enquanto não constituírem seus órgãos de representação, serão convocadas às Assembleias da OCB, como vogais, com 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante editais publicados 3 (três) vezes em jornal de grande circulação local.”

Trata-se de um desdobramento natural da emenda oferecida ao artigo

105 e à supressão dos artigos 90 e 91, porquanto aquelas cooperativas que ainda não constituíram seus órgãos de representação não devem ficar ausentes às convocações das Assembléias da OCB.

Ante o exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1971 com as Emendas n.ºs 1 a 19 CE; e contrário a emenda oferecida pelo Senador Helvídio Nunes, como membro da Comissão.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1971. — Magalhães Pinto, Presidente — Flávio Brito, Relator — Paulo Guerra — Helvídio Nunes — Amaral Peixoto — Jessé Freire — Geraldo Mesquita — José Lindoso.

PARECER N.º 555

da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Wilson Campos

Vem à apreciação da Comissão de Legislação Social projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que na Câmara dos Deputados tomou o n.º 292-B, sendo remetido ao Senado Federal, onde tramita com o n.º 63, de 1971.

No âmbito da Comissão de Legislação Social há muito pouco o que dizer sobre a proposição, embora reconheçamos a sua extraordinária validade e o sentido atual que o Governo pretende dar ao Sistema Cooperativo Nacional.

Efetivamente, depois do Decreto-lei n.º 59, de 1967, o Governo da Revolução estava devendo aos milhares de cooperativistas brasileiros uma reformulação na definição da Política Nacional de Cooperativismo, eis que o diploma legal acima mencionado, baixado em forma de decreto-lei, ao final do Governo do saudoso Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, deixava muito a desejar, muito mais pelo que deixou de legislar e menos pelas suas imperfeições, que apesar dos esforços e das boas intenções, não conseguiu colimtar os objetivos a que se propunha.

Diz Sua Excelência o Senhor Ministro da Agricultura, na exposição de motivos que acompanhou o projeto, ao referir-se à importância da proposição:

"Tal iniciativa, que reputamos de alta relevância, enquadra-se nas metas do Governo de Vossa Excelência de apoio efetivo à área rural, para incorporá-la ao processo de desenvolvimento nacional.

Dentro dessa linha de atuação, realmente não seria possível desconhecer a importância fundamental do cooperativismo brasi-

leiro, que vem desempenhando transcendente tarefa na organização de uma estrutura sócio-econômica, que corresponde plenamente às múltiplas exigências do desenvolvimento nacional.

A preocupação governamental de dispensar o necessário apoio às atividades cooperativistas, ressalta do programa "Metas e Bases para a Ação do Governo", onde figura promessa de concessão de estímulos especiais do Cooperativismo".

Essas considerações se nos afiguram suficientes para podermos proferir o nosso voto na Comissão de Legislação Social, sobretudo diante do extraordinário e minucioso tratamento que o Parlamento deu à Proposição original do Governo.

Na Câmara dos Deputados, após elaborados relatórios e pareceres a proposição foi aprovada e veio para o Senado.

No Senado foi distribuído às Comissões de Economia, Agricultura e Finanças, além da de Legislação Social. O mérito, para a de Economia, com a experiência e o espírito do nobre Senador Flávio Brito a pontificar nos trabalhos de apreciação das emendas oferecidas pelo Plenário do Senado.

Nestas condições, somos de parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1971 (N.º 292-B, de 1971 — na Casa de Origem), de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1971. — Heitor Dias, Vice-presidente, no exercício da Presidência — Wilson Campos, Relator — Benedito Ferreira — Paulo Tórres — Orlando Zancaner.

PARECER N.º 556

da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Flávio Brito

Para honra nossa fomos designados Relator do Projeto n.º 63, de 1971, que institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e define a Política Nacional de Cooperativismo, também no âmbito da Comissão de Finanças, seguramente pelas razões de ser o Relator do Subanexo do Ministério da Agricultura para os projetos do orçamento anual para 1971 e o Orçamento Plurianual de Investimentos do referido Ministério, além de atuar na Política Nacional de Cooperativismo durante mais de 35 anos e de pertencer aos quadros dirigentes da Confederação Nacional de Agricultura, emprestando a todos estes setores uma contribuição modesta, porém saturada de civismo, de espírito público e de vontade de servir ao meu País, graças a Deus, traços estes que sempre marcaram as minhas atitudes na vida pública.

Dentro dessa linha de atuação, realmente não seria possível desconhecer a importância fundamental do cooperativismo brasi-

A presente proposição é decorrente de um compromisso solene, assumido pelo Ministro Cirne Lima, num memorável congresso de cooperativistas, realizado em Belo Horizonte, em 1969, durante o qual, além de reunir em uma única entidade nacional, representativa do sistema — fundindo a ABCOOP e a UNASCO, na Organização das Cooperativas Brasileiras, OCB, portanto uma vitória de liderança, Sua Excelência comprometeu-se em patrocinar pessoalmente a revisão da legislação então vigente.

Efetivamente o Ministério da Agricultura cumpriu o prometido e na exposição de motivos que acompanhou o projeto de lei, afirma o Ministro Cirne Lima:

"Em face do exposto e atendendo aos imperativos reclamados pela nossa realidade, de par com a manutenção dos princípios já consagrados pelo sistema, algumas alterações de profundidade foram introduzidas no projeto de lei."

O mérito da proposição foi examinado minuciosamente na Comissão de Economia.

PARECER SÔBRE AS EMENDAS

Emenda n.º 1

Autor: Senador Nelson Carneiro

Inclua-se no artigo 14, parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único — E vedada a constituição de sociedade cooperativa com áreas de ação e objetivos sociais coincidentes."

Justificação

O projeto altera, profundamente, a conceituação de áreas de admissão ou área de ação das cooperativas: enquanto pela legislação em vigor são traçados limites geográficos para a área de ação das cooperativas, pela proposição tais limites se resumem nas possibilidades de reunião, controle, operações e prestações de serviços.

A lei deveria impedir a criação de novas cooperativas com áreas de ação e objetivos sociais coincidentes, a fim de evitar a dispersão de recursos, e encarecimento de custos operacionais, que só onerariam, no caso, os produtores de leite e consequentemente, os consumidores.

Esta emenda é apresentada em atendimento à sugestão da Cooperativa Central dos Produtores de Leite (CCPL), da Guanabara.

PARECER

Não nos parece válido o princípio legal invocado pelo Nobre autor da Emenda, mesmo porque não se pode compreender sejam vedadas as constituições de Sociedades Cooperativas, com áreas de ação e objetivos sociais coincidentes, que a nosso ver deve ser

matéria mais seletiva para o órgão normativo e superior do cooperativismo, conforme se pode depreender do conteúdo do art. 97 do projeto da Câmara. Parecer contrário.

Emenda n.º 2

Autor: Senador Nelson Carneiro

No artigo 15, item IV, suprime-se a seguinte expressão:

“...nacionalidade, estado civil, profissão e residência...”

Justificação

O item II do art. 15 já inclui, entre as declarações do ato constitutivo da sociedade cooperativa, o “nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência”. Desnecessária, assim, a sua repetição no item IV do mesmo artigo.

A presente emenda é apresentada em atendimento a sugestão que nos foi enviada pela Federação Leste Meridional das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo da Guanabara.

PARECER

As qualificações mencionadas nos incisos II e IV são para finalidades distintas.

Levando em conta, todavia, que a redundância visa eliminar as possibilidades de interpretações que haja da intenção do legislador, é que nos manifestamos pela rejeição da emenda.

Emenda n.º 3

Autor: Senador Nelson Carneiro

No art. 18, § 7.º, in fine, onde se lê: “da data em que fôr autorizado a funcionar”,

Leia-se: “da data em que foram arquivados os documentos na Junta Comercial.”

Justificação

1. O órgão normativo dá autorização para funcionar com data muito anterior àquela em que entrega as vias e a certidão para a Junta Comercial.

2. A Junta Comercial, por sua vez, para preparar os documentos, gasta de 15 a 20 dias após o seu recebimento e fazem, às vezes, exigências extras, que demandam 10 a 15 dias. Dessa forma, até que os documentos sejam arquivados na Junta Comercial, podem decorrer entre 50 a 60 dias — e a Cooperativa fica reduzida a um mínimo de prazo para entrar em funcionamento ou, então, pode ver caducar a sua autorização antes do arquivamento dos documentos na Junta Comercial.

3. Impõe-se, assim, a modificação proposta na presente emenda, que manda contar o prazo de caducidade da autorização a partir da data em que os documentos correspondentes foram arquivados na Junta Comercial.

4. A emenda consubstancia sugestão da Federação Leste Meridional das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo da Guanabara.

PARECER

O marco inicial para os prazos fatais, a nosso ver, deve ser contado a partir do registro do ato constitutivo na junta comercial.

Somos pela sua aprovação.

Emenda n.º 4

Autor: Senador Nelson Carneiro

Acrescente-se ao art. 38 mais um parágrafo, com a seguinte redação:

“§ 4.º — A publicação em jornais dos editais de convocação não é obrigatória para as cooperativas formadas entre os empregados de empresas.”

Justificação

Os associados de uma cooperativa formada entre empregados de uma determinada empresa não irão tomar conhecimento, dos editais pela publicação em jornal, mas pela sua fixação, como de cartazes, em dependências da empresa, obrigatoriamente freqüentados por todos.

Esta emenda é apresentada por sugestões da Federação Leste Meridional das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo da Guanabara.

PARECER

A exigência da publicação dos editais em jornal tem o objetivo de dar ampla divulgação às convocações. A simples aposição de cartazes ou equivalentes pode ser contestada, além de servir de objeto de ações sub-reptícias, ficando, ao final, no caso de uma contestação, palavra contra palavra. Pela rejeição.

Emenda n.º 5

Autor: Senador Nelson Carneiro

No caput do art. 47, suprime-se a expressão:

“sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.”

Justificação

Ao tornar obrigatória a renovação nos órgãos diretivos das cooperativas, o projeto propicia a descontinuidade administrativa.

As eleições, realmente, devem ser realizadas periodicamente, mas, igualmente, deve prevalecer a vontade soberana das Assembléias Gerais que, se assim o desejarem, poderão reeleger os membros da Diretoria que quiserem.

Esta emenda é apresentada por sugestão da Cooperativa Central dos Produtores de Leite (CCPL), da Guanabara.

PARECER

A renovação é um princípio salutar e estava bem mais ampliado na posição original. Ao apreciar o projeto, a Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara apresentou emenda modificando o texto original que tornava obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 dos cargos diretivos, fixando a obrigatoriedade da renovação apenas no Conselho de Administração, o que se nos afigura válido. A Câmara aceitou a emenda de sua Comissão de Agricultura e Política Rural.

Esse também é o nosso entendimento. Parecer contrário.

Emenda n.º 6

Autor: Senador Nelson Carneiro

No item I do parágrafo único do art. 81, logo após a expressão: — “despesas gerais”,

— acrescente-se: “ou de parte destas.”

Justificação

Pensamos que a Cooperativa pode estabelecer a distribuição entre todos os associados de parte das despesas gerais e não do seu valor total. Não constando a ressalva, poder-se-á interpretar a disposição como mais elástica do que o é, permitindo a distribuição do valor total das despesas

Apresentamos a presente emenda em atendimento a sugestão da Federação Leste Meridional das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo da Guanabara.

PARECER

Trata-se de uma faculdade inerente às cooperativas, pelas suas assembleias-gerais, se o ilustre autor da emenda desejou referir-se ao espírito contido no art. 79. Parecer contrário.

Emenda n.º 7

Autor: Senador Nelson Carneiro

No art. 89, inclua-se parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único — São extensivos aos dirigentes das Cooperativas de Crédito Mútuo e de Consumo, o disposto no art. 543, da Consolidação das Leis do Trabalho e demais preceitos legais que asseguram direitos e vantagens aos empregados eleitos para cargos de administração sindical ou de representação profissional.”

Justificação

As Cooperativas de Crédito Mútuo e de Consumo existentes no País, atualmente, representam grande elo de ligação entre o trabalhador e o Governo. As Cooperativas Habitacionais Operárias, por exemplo, vêm desenvolvendo, sob a orientação do Banco Nacional da Habitação, importante trabalho no sentido de que o grande beneficiado do Plano Nacional de Ha-

bitação seja, realmente, o operário brasileiro.

E assim, em todos os setores, agem as Cooperativas Operárias: de forma efetiva, de melhoramento da condição do trabalhador brasileiro, em inteiro entrosamento com o Governo.

Urge, portanto, que se procure, sempre, fortalecer a posição, dessas Cooperativas e dos seus componentes, que são abnegados servidores da coletividade.

Acontece, entretanto, talvez por incompreensão da alta função dessas Cooperativas, que grande número de empregadores praticamente impede os seus empregados, diretores de Cooperativas Operárias de exercerem suas relevantes funções em tais órgãos, proibindo-os de se afastarem dos seus locais de trabalho, mesmo quando comprovadamente indispensável à Cooperativa que dirigem.

Indispensável, dessa forma, que se reconheça a êsses administradores os mesmos direitos e vantagens assegurados em lei aos dirigentes sindicais, aos quais são assemelhados, como de Justiça e Direito.

Apresentamos este projeto atendendo ao apelo que nos foi enviado pela Cooperativa Habitacional dos Operários Sindicalizados Aeroaviários e Propagandistas em Produtos Farmacêuticos da Guanabara.

PARECER

Em emenda de nossa autoria, apresentada perante a Comissão de Economia, atendemos num sentido mais amplo e com mais adequação, o pretendido pelo nobre Senador Nelson Carneiro.

Por este motivo não podemos acolher a presente emenda pelo que lhe oferecemos parecer contrário.

Emenda n.º 8

Autor: Senador Nelson Carneiro

In fine do caput do art. 93, suprime-se a expressão:

... "a não ser no caso de constituição de sindicatos de empregados."

Justificação

Se pelo art. 91 é dado à OCB "prerrogativa sindical", não entendemos como possa ser eliminada essa prerrogativa quando da constituição dos Empregados em cooperativas. O Sindicato dos Empregados terá que manter contato com a OCB que terá "prerrogativa sindical" patronal.

Encaminhamos a presente Emenda à apreciação da Casa, por sugestão da Federação Leste Meridional das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo da Guanabara.

PARECER

Não cabe a emenda no mencionado art. 93. Somos contrários à emenda.

Emenda n.º 9

Autor: Senador Nelson Carneiro

No Artigo 93: Suprime-se o item III.

Justificação

O art. 93 estabelece que o Poder Público, por iniciativa própria ou solicitação da Assembleia-Geral ou do Conselho Fiscal, intervirá nas cooperativas quando ocorrer um dos seguintes casos:

"I —

II —

III — paralisação das atividades sociais por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Ora, nos termos do art. 62, as sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito:

"VII — pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias."

Dessa forma, o Poder Público não poderá intervir no caso do art. 93, III, porquanto a cooperativa estará dissolvida de pleno direito.

Necessário, portanto, a supressão do item III do art. 93 por conflitante com o art. 62, item VII.

A presente emenda consubstancia sugestão da Cooperativa Central dos Produtores de Leite (CCPL) da Guanabara.

PARECER

Muito oportuna se nos afigura a emenda do nobre Senador Nelson Carneiro. Efetivamente há um conflito entre os arts. 62 e 93. Enquanto o primeiro, no Capítulo que trata "da dissolução e liquidação", invoca 120 dias de paralisação, como causa suficiente para dissolver-se uma sociedade cooperativa, o segundo, ou seja o art. 93, inserido no Capítulo XIII — Da Fiscalização e Controle, facilita ao Poder Público, por intermédio da administração central, intervir nas cooperativas no caso de "paralisação de suas atividades por mais de 180 dias."

Todavia, entendemos que o inciso III não deva ser eliminado e sim colocado em isonomia com o prazo estabelecido no art. 62. Somos, pois, nela apresentação de uma subemenda que mantenha o inciso III, modificando-se, assim, a proposição do ilustre colega representante da Guanabara:

Subemenda

Redija-se o item III, do art. 93, da seguinte forma:

"III — paralisação das atividades sociais por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos."

Emenda n.º 10

AUTOR: Senador Nelson Carneiro.

No § 2º do art. 93, onde se lê: "da data de sua constituição",

Leia-se: "da data do arquivamento na Junta Comercial."

Justificação

As Cooperativas de Crédito quando se constituem são obrigadas a recolher todo o capital realizado ao Banco Central do Brasil. No caso, o pagamento teria que ser feito com recursos de quem? Seria ilegal reter as importâncias referentes à "Contribuição Sindical Cooperativista", pois, de acordo com a Lei n.º 4.595, deve ser recolhido ao Banco Central qualquer importância recebida dos subscritores até a autorização de funcionamento. Esta emenda representa sugestão da Federação Leste Meridional das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo da Guanabara.

PARECER

O art. 93 não comporta a emenda apresentada. Parecer contrário.

Emenda n.º 11

AUTOR: Senador Nelson Carneiro.

No art. 110, acrescente-se parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Os resultados positivos obtidos nas demais operações sociais das cooperativas não poderão ser, em hipótese alguma, considerados como renda tributável, qualquer que seja a sua destinação."

Justificação

Indispensável o acréscimo do parágrafo único proposto, vez que algumas Delegacias da Receita Federal vêm negando a isenção, apesar da clareza do art. 104 do Decreto n.º 60.597.

Se a isenção não constar expressamente da lei, forçosamente surgirá grande número de processo e recursos junto às Delegacias da Receita, que continuarão negando a sua existência.

Esta emenda é apresentada em atendimento à sugestão da Federação Leste Meridional das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo da Guanabara.

PARECER

A matéria nos parece ter recebido o tratamento adequado na Câmara dos Deputados, não necessitando, assim, de reformulação, mesmo porque o Executivo deverá baixar novo regulamento, tendo em vista a reformulação do cooperativismo, consequência do presente projeto, isto sem falar na impropriedade de sua colocação, eis que a emenda deve referir-se ao art. 108 e não ao 110. Somos, pois, contrário à emenda.

Após o estudo do projeto e das emendas ao mesmo apresentadas, concluímos favoravelmente à aprovação da proposição e da Emenda n.º 3; e com subemenda à Emenda n.º 9, e contrário às Emendas de n.ºs 1, 4, 5, 6, 8, 10 e 11, todas apresentadas pelo Senador Nelson Carneiro, membro da Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1971. — Virgílio Távora, Presidente — Flávio Brito, Relator — Ruy Santos — Matos Leão — Dinarte Mariz — Geraldo Mesquita — Franco Montoro — Saldanha Derzi — Carvalho Pinto — Nelson Carneiro, com restrições.

EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE FINANÇAS DE ACORDO COM AS CONCLUSÕES DO PARECER SUPRA.

Emenda n.º 1-CF

Ao art. 18

No art. 18, § 7.º, in fine, onde se lê:

“...da data em que fôr autorizado a funcionar”

leia-se:

“...da data em que foram arquivados os documentos na JUNTA COMERCIAL”.

Emenda n.º 2-CF

Ao art. 93 —

Dé-se a seguinte redação ao inciso III do art. 93:

“III — paralisação das atividades sociais por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos”.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gózo me achava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1971. — João Calmon

O SR. PRESIDENTE — (Ruy Carneiro) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 242, de 1971

Exmo. Sr.

Presidente do Senado Federal.

Requeiro a V. Ex.ª nos termos do Regimento, que seja designada uma Comissão de três Senadores, para representar o Senado Federal na inauguração da Exposição Nordestina de

Animais, a realizar-se em Recife de 20 a 25 do corrente.

Sala das Sessões, em 10-11-71 — Paulo Guerra — Fernando Corrêa — Ruy Carneiro — Osires Teixeira — Matos Leão.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — O requerimento figurará na Ordem do Dia da Sessão ordinária seguinte.

Sobre a mesa outro requerimento, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 243, de 1971

Requeiro urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1971 (n.º 31/A/71, na Casa de origem), que aprova o Protocolo de Emenda ao art. 56 da Convênio sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, em 1944, e aprovada pela Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacionais, reunida em Viena em sua XVIII Sessão, no período de 15-6 a 8-7-71.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1971. — Ruy Santos, como Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Este requerimento será votado ao final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa projeto de Lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 100, de 1971

Estabelece que todas as pessoas que prestem serviços à administração pública, centralizada ou autárquica, terão sua situação jurídica regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que não estiverem amparadas pelo estatuto dos servidores públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Toda prestação de serviço remunerado, inclusive a estabelecida com órgãos da administração pública centralizada ou autárquica, que não se submeta à disciplina do regime jurídico estatutário do servidor público, será regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1971. — Franco Montoro.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — O projeto lido depende de justificação.

Tem a palavra o Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Para justificar projeto) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, atualmente milhares de empregados que prestam serviços à administração pública direta e indireta se encontram em situação anormal e injusta. Não são considerados servidores do Estado e regidos, consequentemente, pelo estatuto especial dos funcionários públicos. Mas, não se lhes reconhece, também, a proteção da legislação trabalhista comum. Temos em mãos diversas representações, de pessoas chamadas “contra-recibos”, admitidas a mancheias pela administração, sem nenhum controle de Parlamento, sem nenhum controle de outros meios de fiscalização, quer da União, quer dos Estados. Em São Paulo, 15.000 professores, e principalmente professoras, estão sendo regidos por este regime que não é o da administração pública com os direitos que o Estatuto assegura, e não é também o da legislação trabalhista — vale dizer, não têm nenhum dos direitos que a Constituição assegura a todos os brasileiros: não têm direito a aposentadoria; se mulher, não tem direito a auxílio ou seguro concedido à gestante. Não têm eles direito a férias remuneradas. Em suma, prestam serviços, mas sob o subterfúgio de uma situação anormal. Chamam-se contra-recibados — é uma nova figura, estranha à nossa administração.

Não são considerados trabalhadores públicos nem privados. Mas trabalham. Sua situação é a de uma classe para a qual não existem os direitos do trabalho, imperativamente assegurados pelo artigo 165 do texto Constitucional, nestes termos:

Art. 165 — A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

I — salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família;

II — salário-família aos seus dependentes;

III — proibição de diferença de salários e de critério de admissões por motivo de sexo, côr e estado civil;

IV — salário de trabalho noturno superior ao diurno;

V — integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo fôr estabelecido em lei;

VI — duração diária do trabalho não excedente a oito horas, com intervalo para descanso, salvo casos especialmente previstos;

VII — repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

VIII — férias anuais remuneradas;

IX — higiene e segurança do trabalho;

X — proibição de trabalho, em indústrias insalubres, a mulheres e menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de doze anos;

XI — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário;

XII — fixação das porcentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos comerciais e industriais;

XIII — estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente;

XIV — assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;

XV — reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;

XVI — previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado;

XVII — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XVIII — colônias de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescência, mantidas pela União, conforme dispuser a lei;

XIX — aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho integral; e

XX — greve, salvo o disposto no artigo 162."

E outros direitos assegurados na Constituição.

Ocorre, porém, que, nos últimos anos, várias repartições e autarquias passaram a utilizar trabalhadores "para pagamento contra-recibo" com a ressalva de que nenhum vínculo empregatício se estabelecia entre a entidade e o contratado.

Trata-se, evidentemente, de expediente para superar as restrições ao preenchimento de vagas no Serviço Público, com desastrosos efeitos para os contratados que, em consequên-

cia do artifício ficam despojados de seus direitos de empregado e da correspondente proteção social.

"A colaboração de natureza eventual à Administração Pública Federal sob a forma de prestação de serviços, retribuída mediante recibo, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o serviço público civil e somente poderá ser atendida por dotação não classificada na rubrica "PESSOAL", e nos limites estabelecidos nos respectivos programas de trabalho" (art. 111, do Decreto-lei 224, sublinhamos.)

Muito embora não deixando dúvida quanto ao seu objetivo — que era o de não tolerar futuras reclassificações, aproveitamentos ou integrações nos Quadros do funcionalismo, de servidores contra-ados para prestação de serviços eventuais — passou a disposição acima a servir de apoio aos que pretendem excluir os da União e de suas autarquias, do amparo geral da legislação trabalhista e de previdência social.

É verdade que nos casos de reclamação perante a Justiça, os tribunais do trabalho têm proclamado a submissão de tais empregados ao regime jurídico da CLT.

Todavia esse reconhecimento está na dependência da formulação de queixa trabalhista. O que, além dos ônus da ação processual e da longa demora para sua solução definitiva, sujeita os reclamantes ao revide dos chefes e à dispensa sumária.

Visa, pois, o presente projeto a interpretar a norma constitucional, estabelecendo inequivocamente que os que prestam serviços ao Poder Público, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, estarão, em qualquer hipótese, amparados pela CLT, até que se regulamente o artigo 106 do texto constitucional, segundo o qual poder-se-á estabelecer, para os empregados em causa, regime jurídico próprio, através de lei especial. Evidentemente, tal legislação não poderá subtrair-lhes direitos constitucionalmente assegurados.

É, assim, patente o sentido constitucional, jurídico e humano do projeto.

O objetivo do presente projeto é tornar clara uma norma, de clareza também meridiana, em face da nossa Constituição: ninguém pode deixar de estar amparado pelos princípios constitucionais; se não o estiver pelos Estatutos dos Servidores Públicos, deverá estar amparado pelos princípios da Consolidação das Leis do Trabalho. É assim, patente o sentido constitucional, jurídico e humano do projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

— O projeto que acaba de ser justificado será publicado e encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Serviço Público Civil.

— O nobre Senador Paulo Tôrres enviou à Mesa discurso para ser publicado, nos termos do Regimento.

S. Ex.^a será atendido.

É o seguinte o discurso do Senador Paulo Tôrres:

Senhor Presidente, Senhores Senadores,

Ocupo, hoje, esta tribuna para congratular-me com os fluminenses pela passagem do 140.^o aniversário da emancipação política do encantador e próspero Município de Mangaratiba.

Está, pois, em festas esse pedaço abençoado da nossa Pátria, que, tem a governá-lo o probo, dinâmico, inteligente e culto Dr. Antônio de Barros Netto.

Fui, Sr. Presidente, honrado com o convite que me enviou o eminente Prefeito Antônio de Barros Netto para comparecer às festividades que, há uma semana, vem sendo, ali, realizadas. Mas, infelizmente, os meus afazeres nesta Casa, para onde me enviou o povo do Estado do Rio, não me permitiram que às mesmas comparecesse.

Nesta hora de festas para o Município de Mangaratiba eu quero, com o coração nas mãos, reverenciar a memória do grande brasileiro Roberto Simões, tão prematuramente, roubado à família e ao Estado, mas que continuará presente no reconhecimento dos que desejam o progresso e o bem estar da Velha e Gloriosa Província.

Como católico faço as minhas preces para que a padroeira desse próspero Município, Nossa Senhora da Guia, derrame suas bênçãos sobre sua laboriosa população e, assim, autoridades e povo fraternalmente unidos, continuem, com o pensamento em Deus, o trabalho fecundo para a maior grandeza de Mangaratiba. Era o que me cabia dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

— Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (Sem revisão do orador)

— Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para encaminhar a V. Ex.^a, a fim de que figure nos Anais da Casa e possa ser objeto de debates, se o merecer, o relatório que ofereço como observador parlamentar desta Casa à 26.^a Assembléia das Nações Unidas, que ora se realiza na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América do Norte.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

— A Mesa recebe o relatório de V. Ex.^a, para os fins de direito.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

— Presentes na Casa 61 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1**

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 224, de 1971, de autoria do Sr. Senador Lenoir Vargas, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Deputado Rafael Faraco, na solenidade em que foi denominado "Nereu Ramos" o auditório da Câmara dos Deputados, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 496, de 1971, da Comissão

— Diretora.

Em votação o Requerimento.

O SR. LENOIR VARGAS — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Lenoir Vargas, para encaminhar a votação.

O SR. LENOIR VARGAS (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores este requerimento por mim apresentado não foi acompanhado de justificativa pelo óbvio da sua oportunidade, tanto assim que a Mesa o reconheceu no parecer do eminente Senador Ney Braga.

Objetiva trazer para os Anais do Senado Federal uma manifestação da parte do Deputado Daniel Faraco sobre a personalidade do grande Presidente desta Casa Senador Nereu Ramos.

A Câmara dos Deputados, aprovando proposição do Sr. Deputado Israel Pinheiro Filho, decidiu, por unanimidade, dar o nome de Nereu Ramos ao seu Auditório. E, em solenidade já naquele local, a Mesa da Câmara designou o Deputado Daniel Faraco para expressar o pensamento da Casa na manifestação que fazia àquele grande brasileiro.

Evidentemente, não vamos traçar, mais uma vez, o perfil de Nereu Ramos, tão conhecido de todo o Senado da República, de todo o Congresso brasileiro, como de resto de todo o mundo político e parlamentar do Brasil, há mais de 4 décadas; mas devemos acrescentar que a nossa finalidade é enriquecer ainda mais o patrimônio de informações, de dados e de juizos críticos sobre a personalidade do grande catarinense.

Devo, Sr. Presidente, esclarecer que, passados 13 anos, quando Nereu Ramos desapareceu do cenário político brasileiro, esse depoimento — que não é propriamente, depoimento, embora

Daniel Faraco tenha sido contemporâneo seu, dá uma interpretação à personalidade do singular brasileiro e caracteriza como ponto predominante a vocação do parlamentar e atribuo justamente ao reconhecimento dessa vocação a manifestação e decisão da Câmara dos Deputados de dar ao seu auditório o nome dessa figura invulgar pública brasileira. É um julgamento já treze anos passados da morte de Nereu; é um julgamento já com certa perspectiva de história e me parece muito importante e interessante que figure nos Anais do Senado, porque, como a solenidade foi realizada no próprio Auditório, fora do plenário da Câmara, evidentemente essa peça, essa interpretação do Deputado Daniel Faraco não figurou nos Anais da Câmara dos Deputados.

Considero minha obrigação, como Senador catarinense, que tinha não só admiração mas veneração pela figura eminente de Nereu Ramos, fazer esta solicitação ao Senado, que pela sua Comissão Diretora, pelo parecer do eminente Relator Ney Braga, interpretou da mesma maneira, considerando da maior oportunidade se consignasse nos Anais o discurso do nobre Deputado Daniel Faraco. E note-se que ele considerou, passados treze anos, de toda a vida pública de Nereu de todas as suas manifestações — homem de Direito que era, homem da política que era, e honrado parlamentar — ele considerou que teria sido a vocação parlamentar a característica fundamental da personalidade de Nereu Ramos, o parlamentar.

É um juízo que me parece muito interessante, porque, há dez anos, numa sessão em que a Câmara homenageou a figura do ilustre brasileiro tive oportunidade de, como Deputado, falar em nome da Bancada de Santa Catarina, encontrar uma outra característica que me parecia, assim, mais permanente na personalidade de Nereu.

Dizia eu à época:

Estas virtudes não se mencionam, agora, como elogio formal, numa hora de saudade, foram provadas no decorrer de cinqüenta anos de vida pública."

Assim, como professor de Direito e advogado de militância forense, nunca perdera a atualidade com as mutações das ciências jurídicas e em discurso de agradecimento a homenagens que lhe eram prestadas no Senado Federal declarou: "Quem vo-la agradece, como prêmio maior de sua agitada vida pública, é um homem que a si mesmo confessou, recordando o conceito de Carnevale de referência a Impalomeni, ter do político apenas o lado exterior, porque a substância era a do lutador do Direito.

Ali, quiçá, a causa de certa intransegância e certa veemência que se me atribui no defender princípios e convicções. Compenso-me, todavia, de acusação, que não direi injusta, cuidando que uma e outra revelem a vocação do profissional que viveu e os acontecimentos desviaram de sua verdadeira destinação. Não lamento o desvio, antes a Deus agradeço a mercê, porque me propiciou a felicidade desse instante inovável e me permitiu melhor e mais desinteressadamente servir à coletividade, ao meu Estado e ao meu País".

É uma confissão de Nereu Ramos feita no Senado Federal da República, em que ele diz que a sua vocação teria sido outra, a do homem do Direito, que as circunstâncias desviaram para a política. Por isso, naquela oportunidade, acrescentei, na Câmara dos Deputados:

"O político de vocação para jurista se recomunha na sua posição institucional, e por certo, inconscientemente ficava a aguardar que os acontecimentos um dia o levassem a um acordo perfeito entre sua vocação revelada e uma alta magistratura no supremo poder de decisão do País. A morte acabou este sonho que penso teria um dia sido sonhado por quem tanto amava o justo, o certo e o equânime."

Assim, Sr. Presidente, verifica-se que, com o passar do tempo, cada vez mais, ao invés de esquecida, vai sendo discutida a personalidade deste grande brasileiro que Santa Catarina se honra de ter como filho.

Foram estas as razões que me levaram a pedir que se transcrevesse nos Anais do Senado esta interpretação do ilustre Deputado Daniel Faraco.

Creio que assim estamos contribuindo para reatar o passado com o futuro, através de pronunciamentos a respeito dos pró-homens que engrandeceram, enalteceram e destacaram a República Federativa do Brasil. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em votação o requerimento.

O SR. BENJAMIN FARAH — Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Benjamin Farah, para encaminhar a votação.

O SR. BENJAMIN FARAH (Sem revisão do orador. Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, vou votar a favor do requerimento.

Tive oportunidade de ouvir a formosa oração pronunciada pelo nobre Deputado Daniel Faraco, ao ensejo daquela grande homenagem que prestava a Câmara dos Deputados, a Ne-

reu Ramos, com a participação de Membros desta Casa e também de familiares e de eminentes convidados.

Foi, realmente, homenagem justa a um grande brasileiro. Essa peça oratória do nobre Deputado Daniel Faraco é, realmente, admirável; figurando nos Anais do Senado há-de ser, pelos tempos vindouros, um subsídio de grande valia para quantos queiram conhecer a figura daquele ex-parlamentar e ex-Governador de Santa Catarina.

Mas, Sr. Presidente, também tive a grande alegria e a honra de conhecer Nereu Ramos, de quem fui amigo; ele me distinguiu, muitas vezes, com sua atenção. Primeiro na Constituinte de 1946: quando Líder do Governo travava em plenários, batalhas memoráveis e, durante horas inteiras, defendia, com argumentação segura, os temas a que se propusera. Posteriormente foi eleito Vice-Presidente da República. Mais tarde, Deputado por Santa Catarina presidiu, com brilho inexcedível, aquela outra Casa do Poder Legislativo. Também fui Deputado nesse tempo.

Recordo-me de um fato que caracterizava a figura de Nereu Ramos. O homem íntegro, o homem corajoso, o homem inteligente e culto, era um escravo da lei. Certa vez, um Deputado do Partido Trabalhista pedira licença para dar uma oportunidade ao seu suplente, o Deputado Barreto Pinto. Os jornais anunciam que o Presidente da Câmara, o Sr. Nereu Ramos, não daria posse ao Sr. Barreto Pinto, por motivos que a Casa conhece.

O Sr. Barreto Pinto ficou meio preocupado. Certa vez me chamou e disse: "Eu queria tomar posse, mas ando receoso de chegar lá na Câmara, com o meu diploma, e não conseguir. Você, que se dá muito com o Presidente Nereu Ramos, poderia fazer uma indagação, uma pesquisa?" Eu disse: "Acho que não há necessidade, porque o Presidente é um escravo da lei e não vai negar dar posse a você". Ele me respondeu: "Mas o escândalo que estão fazendo em torno do meu nome trouxe uma agitação tremenda. Os jornais estão dizendo que não vou tomar posse, por causa daquela situação anterior".

Procurei, então, o Sr. Nereu Ramos. Disse-lhe que o Sr. Barreto Pinto entrara em contato comigo e me transmitira sua preocupação, seu receio em pedir ao Sr. Nereu Ramos que lhe desse posse.

Ele disse: "Farah" — com aquela voz grossa — "nesta cadeira tenho um evangelho. Sou escravo desse livro que aqui está — a Constituição. Diga isto ao Barreto".

Era assim que procedia o grande Nereu Ramos, cujo nome a História

recolheu, porque nos diversos postos a que foi guindado sempre deixou a marca da sua inteligência, do seu preparo e da sua dignidade.

Por isso, Sr. Presidente, trago aqui a expressão do meu respeito, da minha veneração, da minha solidariedade a esse grande brasileiro. Agora autorizado pelo meu Líder, o Senador Nelson Carneiro, trago também a expressão do MDB, a expressão da sua solidariedade a esse requerimento e a nossa imorredoura admiração por aquele homem que passou pela vida pública e que a dignificou com brilho inexcedível. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1971 (n.º 340-B/71, na Câmara), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Ensino no Exército, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 527 e 528, de 1971, das Comissões:

— de Segurança Nacional; e
— de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra para discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação, para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 68, de 1971**

(N.º 340-B/71, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre o Ensino no Exército.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

O Ensino no Exército

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Características

Art. 1.º — O Exército, visando ao cumprimento de suas missões consti-

tucionais, mantém sistema próprio de Ensino Militar com a finalidade de proporcionar a seu pessoal, da ativa e da reserva, a capacitação para o exercício, na paz e na guerra, dos cargos e funções previstos em sua organização.

Art. 2.º — O Ensino Militar, em decorrência da estrutura hierárquica e funcional do Exército, é processo contínuo e progressivo, constantemente atualizado e aprimorado, de educação sistemática, que se estende através da sucessão de fases de estudos e práticas, de exigências sempre crescentes, desde a iniciação até os padrões mais apurados de cultura profissional e geral, imprescindíveis aos altos chefes militares.

Art. 3.º — O Ensino Militar se desenvolve segundo 2 (duas) linhas distintas:

I — **Ensino Militar Bélico**, que prepara e adestra o pessoal incumbido do planejamento, preparação, direção e realização das ações que, no quadro do Exército, interessam à Segurança Nacional;

II — **Ensino Militar Técnico e Científico**, que prepara e adestra o pessoal para a pesquisa técnica e científica e a obtenção e produção dos meios materiais, indispensáveis ao equipamento do Exército, e para o tratamento da ciência e da tecnologia, tendo em vista a Segurança Nacional.

Art. 4.º — Para efeito desta lei, entendem-se como atividades de ensino no Exército aquelas que, pertinentes ao conjunto integrado e indissolúvel do ensino e pesquisa, realizam-se nos Estabelecimentos de Ensino, Institutos de Pesquisa e outras Organizações Militares que tenham tal incumbência.

Parágrafo único — Consideram-se, também, atividades do Ensino Militar os cursos e estágios feitos por militares em organizações estranhas ao Exército, militares ou civis, nacionais ou estrangeiros, julgados do interesse do Exército.

Art. 5.º — O Exército ministra, também, ensino para assegurar assistência educacional a filhos e órfãos de militares e preparar candidatos à matrícula em estabelecimentos de formação de Oficiais e Sargentos.

Parágrafo único — O Exército proporciona ensino supletivo como colaboração cívica e para qualificação de mão-de-obra de reservistas.

TÍTULO II

Organização do Ensino Militar

CAPÍTULO II

Dos Tipos de Ensino Militar

Art. 6.º — Distinguem-se 2 (dois) tipos de Ensino Militar:

I — **Ensino Fundamental**, que se destina a assegurar base humanística,

filosófica e científica ao preparo militar e ao desenvolvimento da cultura geral dos Quadros;

II — Ensino Profissional, que tem em mira a preparação e o adestramento militar, técnico e científico dos Quadros.

Art. 7º — A Instrução Militar é parte do Ensino Profissional atinente ao adestramento dos Quadros e da Tropa.

CAPÍTULO III

Das Modalidades de Cursos do Ensino Militar

Art. 8º — O Sistema de Ensino Militar é constituído das seguintes modalidades de cursos:

I — de Formação ou Graduação, éste referente ao Ensino Técnico e Científico e aquêle ao Ensino Bélico, todos de caráter básico, visando ao exercício dos cargos ou funções peculiares aos primeiros postos ou graduações da hierarquia militar;

II — de Especialização, destinados à habilitação para cargos ou funções, cujo exercício exija conhecimento e prática especiais;

III — de Extensão, que visa à complementação de conhecimentos e técnicas adquiridos em cursos anteriores;

IV — de Aperfeiçoamento, consagrado à atualização e ampliação de conhecimentos necessários ao exercício de cargos ou funções próprias de postos ou graduação superiores;

V — de Pós-Graduação, que sucedendo aos cursos de Graduação, tem em vista a capacitação para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa científica e tecnológica, bem como para a complementação do ensino especializado;

VI — de Altos Estudos Militares, visando à seleção e à consequente capacitação para o exercício dos Grandes Comandos terrestres e cheifas de Alta Administração do Exército, bem como para o desempenho de cargos de direção setorial incumbidos da elaboração de programas de pesquisa tecnológica e de produção de material bélico.

§ 1º — Os cursos e seus currículos ajustam-se à habilitação necessária para o exercício dos cargos ou funções militares.

§ 2º — Nos cursos de Formação e Graduação, a aprovação em todas as disciplinas de um ano constitui condição essencial para a promoção ao ano seguinte.

§ 3º — A aprovação nos cursos de Aperfeiçoamento, de Oficiais e Sargentos, constitui condição essencial para a promoção aos postos e graduações superiores, dos respectivos Quadros.

§ 4º — A aprovação no curso de Altos Estudos Militares constitui condição essencial para o acesso a General.

CAPÍTULO IV

Dos Graus do Ensino Militar

Art. 9º — O Ensino Militar compreende 3 (três) graus:

- elementar
- médio
- superior

Art. 10 — O Ensino Militar de grau elementar, ministrado na instrução militar, visa à capacitação do soldado e do cabo para o desempenho de funções integrantes de uma qualificação militar.

Art. 11 — O Ensino Militar de grau médio, abrangendo as modalidades de Formação, Aperfeiçoamento e Extensão, é constituído de 2 (dois) ciclos:

I — o primeiro visa à formação e ao aperfeiçoamento dos Sargentos para o exercício dos cargos ou funções próprias de qualificações militares correspondentes a suas graduações;

II — o segundo destina-se à habilitação dos Primeiros-Sargentos e Subtenentes para o ingresso nos Quadros de Oficiais de Administração e de Oficiais Especialistas.

Art. 12 — O Ensino Militar de grau superior compreende 3 (três) ciclos:

I — o primeiro, abrangendo as modalidades de cursos de Formação ou Graduação, Especialização e Extensão, capacita para o exercício dos cargos ou funções privativas de Oficial Subalterno e Capitão, previstas nos Quadros de Organização;

II — o segundo, abrangendo as modalidades de cursos de Aperfeiçoamento, Pós-Graduação, Especialização e Extensão, capacita para o exercício dos cargos ou funções privativas de Oficial Superior, consignados nos Quadros de Organização;

III — o terceiro, abrangendo o curso de Altos Estudos Militares, capacita o Oficial para o exercício dos cargos ou funções previstas no Quadro de Estado-Maior da Ativa e no Quadro de Oficiais Gerais.

Art. 13 — Cada ciclo do ensino superior compreende a realização de cursos, por ele abrangidos, seguidos compulsoriamente de períodos de aplicação realizados, conforme o caso, em Corpo de Tropa, Instituto de Ensino e Pesquisa, Estabelecimento Industrial, Estado-Maior e outras Organizações Militares, para isso adequadas.

CAPÍTULO V

Das Condições de Matrícula nos Diferentes Cursos

Art. 14 — A matrícula nos cursos de Formação ou Graduação é conce-

dida ao brasileiro que, concluído o ensino de 1º grau, no caso de curso do Ensino Militar de grau médio, ou o ensino de 2º grau, no caso de curso do Ensino Militar de grau superior, habilite-se mediante concurso, satisfeitas as demais exigências de legislação vigente.

Parágrafo único — São também matriculados, nos cursos profissionais de Graduação, os militares com o curso de Formação de Oficial que, para tanto, se habilitem mediante concurso.

Art. 15 — A matrícula nos cursos de Especialização é feita mediante requerimento do interessado ou compulsoriamente, considerando-se, em um e outro caso, o interesse do Exército.

Parágrafo único — Em cada ciclo, o Oficial só pode fazer um curso de Especialização, devendo o curso do ciclo mais elevado ter correlação com o anterior.

Art. 16 — A matrícula nos cursos de Extensão, considerados os graus e ciclos de ensino, é, de preferência, concedida aos militares que a requerem.

Parágrafo único — Quando as vagas não são preenchidas por candidatos voluntários, a matrícula é feita compulsoriamente, considerados os interesses do Exército.

Art. 17 — A matrícula nos cursos de Aperfeiçoamento é concedida aos militares que, tendo realizado o período de aplicação, após o término do curso de Formação ou Graduação, satisfaçam às exigências da legislação militar.

Parágrafo único — O adiamento de matrícula nos cursos de Aperfeiçoamento, por mais de duas vezes, elimina, definitivamente, o direito do militar à matrícula.

Art. 18 — A matrícula nos cursos de Pós-Graduação é concedida aos Oficiais aperfeiçoados que a requerem e satisfaçam as exigências de seleção, observadas as respectivas especialidades técnicas e os interesses do Exército.

Parágrafo único — Eventualmente, podem ser matriculados nos cursos de Pós-Graduação os candidatos civis que preencham as condições que, para eles, forem estipuladas.

Art. 19 — A matrícula no curso de Altos Estudos Militares é concedida a Capitães aperfeiçoados e a Maiores, em função da classificação e da menção obtidas no curso de Aperfeiçoamento ou que, não tendo conseguido a classificação e a menção exigidas, sejam aprovados e classificados em Concurso de Admissão, satisfeitas as demais exigências da legislação.

§ 1º — Em ambos os casos, a matrícula depende de o Oficial ser considerado, pelo Chefe do Estado-Maior

do Exército, moral e profissionalmente apto para efetivá-la.

§ 2.º — O Oficial chamado para matrícula no curso de Altos Estudos Militares, por motivo de resultado alcançado no curso de Aperfeiçoamento, poderá requerer adiamento de matrícula, por duas vezes, por motivo excepcional, julgado este pela autoridade militar competente.

§ 3.º — O candidato ao curso de Altos Estudos Militares que, submetendo-se ao Concurso de Admissão, for inabilitado por duas vezes perde, definitivamente, o direito à matrícula.

CAPÍTULO VI

Das Peculiaridades do Ensino do Pessoal da Reserva

Art. 20 — A progressão do Ensino Militar dos Quadros da Reserva é intermitente.

Art. 21 — Os Quadros da Reserva estão obrigados, sempre que o Ministro do Exército julgar necessário, a realizar estudos teóricos e participar de exercícios de aplicação, visando ao aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos militares, bem como à sua capacitação para o exercício das funções dos postos e graduações superiores.

Art. 22 — O pessoal da Reserva, quando convocado para atender a situações de emergência, de calamidade pública ou de guerra, recebe preparo de atualização, de caráter prático.

TÍTULO III

Ensino de 1.º e 2.º graus

CAPÍTULO VII

Disposições Especiais

Art. 23 — O ensino a que se refere o art. 5.º da presente lei, em princípio e observadas as peculiaridades a elle inerentes, orientar-se-á pelas diretrizes emanadas da legislação federal específica.

Art. 24 — O ensino supletivo a que se refere o parágrafo único do art. 5.º é ministrado com a cooperação do Ministério da Educação e Cultura e dos Governos dos Estados e Territórios.

Art. 25 — Os cursos de formação de mão-de-obra industrial realizam-se em escolas de aprendizagem instaladas, de preferência, nos Estabelecimentos Fábricas Militares ou, mediante convênio, em entidades civis.

TÍTULO IV

Administração do Ensino

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições e Prerrogativas

Art. 26 — O Ministro do Exército estabelece a política de Ensino, mediante diretrizes baixadas aos órgãos responsáveis pelo seu planejamento e execução.

Art. 27 — Ao Estado-Maior do Exército compete, de acordo com a polí-

tica definida pelo Ministro do Exército, expedir diretrizes traçando as linhas gerais do Ensino Militar.

Art. 28 — O Departamento de Ensino e Pesquisa, como órgão central da administração do ensino no Exército e de acordo com diretrizes a que se refere o artigo anterior, dirige setorialmente as atividades do ensino no Exército, excetuada a Instrução Militar ministrada nos Corpos de Tropa, que é da responsabilidade dos Comandos de Exército e Militares de Área.

TÍTULO V

Disposições Finais

CAPÍTULO IX

Da Regulamentação da Lei

Art. 29 — O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único — O Ministro do Exército, até a implantação definitiva das disposições desta lei, poderá expedir os atos que se fizerem necessários à sua execução.

CAPÍTULO X

Da Vigência da Lei

Art. 30 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1971 (n.º 358-B/71, na Câmara), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a redação dos arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969, que "dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento do pessoal transferido para o Estado da Guanabara ou neste reincluído, é dá outras providências".

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 529 e 530, de 1971, das Comissões:

- de Segurança Nacional; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir a matéria.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, este Projeto é da maior importância para quantos, antigos funcionários do ex-Distrito Federal, ou Estado da Guanabara, recebem os seus vencimentos ou suas aposentadorias por parte da União.

A Bancada da Guanabara, nesta Casa, acompanha com interesse o curso dessa proposição e faz voto para que ela atenda às justas reivindicações daqueles dedicados servidores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 71, de 1971

(N.º 358-B/71, na Casa de origem)
DE INICIATIVA DO SENHOR

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Altera a redação dos arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento do pessoal transferido para o Estado da Guanabara ou neste reincluído, é dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação, mantido o parágrafo único do art. 3.º

"Art. 2.º — Além dos inativos e pensionistas referidos no art. 3.º deste decreto-lei, a União pagará:

I — no exercício de 1970, a despesa referente ao pessoal militar ativo enquadrado no art. 1.º;

II — no exercício de 1971, 60% (sessenta por cento) da despesa de que trata o item I;

III — no exercício de 1972, 40% (quarenta por cento) da despesa de que trata o item I;

IV — no exercício de 1973, 20% (vinte por cento) da despesa de que trata o item I.

Art. 3.º — A partir do exercício de 1974, cessará a responsabilidade da União, pelo pagamento do pessoal ativo, competindo-lhe somente pagar os inativos e pensionistas, abrangidos pelo disposto no art. 1.º, cujos proventos e pensões hajam sido concedidos até a vigência deste decreto-lei."

Art. 2.º — As alterações constantes da presente lei serão objeto de Convênio aditivo ao previsto no art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969, a ser firmado entre a União e o Estado da Guanabara.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

Item 4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1970, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que "proíbe a referência à filiação ilegítima nos registros civis das pessoas naturais", tendo

PARECER, sob n.º 421, de 1971, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável nos termos do substitutivo que apresenta.

O projeto constou da Ordem do Dia da sessão dos dias 30 de setembro e 3 de novembro do corrente ano, sendo sua discussão adiada a requerimento do nobre Senador Ruy Santos (Pausa.)

Em discussão o projeto e o substitutivo em primeiro turno. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discussão, vou dá-la como encerrada. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA N.º 1

(Substitutivo)

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica revigorado o dispositivo do art. 7.º da Lei n.º 883, de 21 de outubro de 1948.

Art. 2.º — Revogam-se o inciso 4.º do art. 58 do Decreto-lei n.º 1.000, de 21 de outubro de 1969, e demais disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. (Pausa.)

Passe-se à votação do Requerimento n.º 243, de urgência, que foi lido na Hora do Expediente.

Votação do Requerimento n.º 243, lido na Hora do Expediente.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria — Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1971.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1971 (N.º 31-A/71, na Câmara dos Deputados, que aprova o Protocolo de Emenda ao art. 56 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, em 1944, e aprovado pela Assembléia da Organização da Aviação Civil Internacional, reunida em Viena em sua XVIII sessão, no período de 15 de junho a 8 de julho de 1971, dependendo de Parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Sobre a mesa, o Parecer da Comissão de Relações Exteriores. Será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 557, de 1971

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1971 (n.º 31-A/71 — na Câmara), que aprova o Protocolo de Emenda ao art. 56 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, em 1944, e aprovado pela Assembléia da Organização da Aviação Civil Internacional, reunida em Viena em sua XVIII sessão, no período de 15 de junho a 8 de julho de 1971.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Com vistas ao disposto no inciso I, do art. 44, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à nossa consideração o Protocolo de Emenda ao art. 56, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aprovado pela Assembléia da Organização da Aviação Civil Internacional, reunida em Viena, em 1971.

Na Exposição de Motivos, que acompanha a matéria, o Sr. Ministro das Relações Exteriores salientou:

"A proposta de Emenda ao artigo 56 foi submetida à XVII Assembléia da OACI por um grupo de países, entre os quais o Brasil. Justificam esse aumento da Comissão:

a) o fato de que o número de membros da OACI mais do que duplicou desde a criação da Organização em 1944, quando foi fixada em 12 membros a constituição da Comissão de Navegação Aérea;

b) o fato de a composição do Conselho da OACI já ter sido aumentada por duas vezes desde 1944;

c) o crescente interesse dos Estados contratantes nos trabalhos da Comissão;

d) os constantes avanços tecnológicos no campo da navegação aérea em anos recentes, que têm aumentado consideravelmente o volume e a complexidade do trabalho da Comissão;

e) o atual desequilíbrio da Comissão, cujos membros provêm quase todos de países desenvolvidos, equilíbrio esse que poderia ser corrigido, sem exclusão dos membros atuais, mediante aumento da composição da Comissão;

f) a inadequada distribuição geográfica na Comissão, da qual está excluída a representação de um continente (a África)".

Ressalta do exame do processado que diversos países signatários da Convenção sobre Aviação Civil Internacional propuseram emenda ao art. 56 daquela Convenção, com a finalidade de aumentar o número de membros da Comissão de Navegação Aérea de doze para quinze.

A proposta respaldou-se principalmente no fato dos Estados Africanos não contarem com nenhum representante naquele Órgão e no número de países membros da Organização de Aviação Civil Internacional, que aumentou consideravelmente.

Vale lembrar ainda que o Brasil foi um dos proponentes da Emenda que resultou no Protocolo sob exame.

Ante o exposto, e inclusive por uma questão de coerência, somos favoráveis ao Projeto, com cujos objetivos concordamos.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1971. — Carvalho Pinto, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Ruy Santos — Nelson Carneiro — Danton Jobim — Saldanha Derriz — Fernando Corrêa — Magalhães Pinto — Amaral Peixoto — José Lindoso — José Sarney — Accioly Filho.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

— O parecer é favorável. Em discussão projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando discutir a matéria, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)
— Sobre a mesa, a redação final que vai ser lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte:

PARECER

N.º 558, de 1971

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1971 (n.º 31-A/71, na Câmara dos Deputados.)

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1971 (n.º 31-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova o Protocolo da Emenda ao art. 56 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, em 1944, aprovado pela Assembléia da Organização da Aviação Civil Internacional, reunida em Viena em sua XVIII sessão, no período de 15 de junho a 8 de julho de 1971.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1971 — **Antônio Carlos, Presidente — Danton Jobim, Relator — José Lindoso.**

ANEXO AO PARECER
N.º 558, de 1971

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1971 (n.º 31-A/71, na Câmara dos Deputados.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1971

Aprova o Protocolo relativo à emenda ao artigo 56 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinado em Viena, a 7 de Julho de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Protocolo relativo à emenda ao artigo 56 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinado em Viena, a 7 de julho de 1971, durante o XVIII período de sessões da Assembléia da Organização da Aviação Civil Internacional.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)
— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, querem permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)
— Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH — (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a prorrogação do Acordo Internacional do Café até 1973, foi aprovado pela Câmara dos Representantes dos Estados Unidos. A matéria, agora, encontra-se no Senado americano e, dentro de dias, deverá ser aprovada tranquilamente.

Com a aprovação do Acordo, desaparece uma das mais sérias áreas de atrito nas relações entre o Brasil e os Estados Unidos. Ao que tudo indica o bom senso prevaleceu e o Governo do Presidente Nixon fez valer sua argumentação sobre alguns setores do Congresso americano que, sem exagero algum, estavam legislando, praticamente, em causa própria, e chegando ao absurdo de condicionar a aprovação do Acordo do Café à revogação do decreto que estabeleceu o mar territorial em 200 milhas.

Esse episódio, felizmente, já pertence ao passado. Porém, serviu de lição para nós. Não fôra a firmeza de nosso Governo, decididamente apoiado pela opinião pública, e talvez o Acordo do Café não fosse aprovado.

Sr. Presidente.

Com franqueza, não sei quais as diretrizes que norteiam a atual política externa americana. Não a conheço, mas posso afirmar que ela não se identifica mais com aquela estabelecida pelos ex-Presidentes dos Estados Unidos, entre os quais destaco, em primeiro plano, Franklin Delano Roosevelt, de saudosa memória, para todo o mundo livre. Hoje, ela titubeia; não tem um rumo definido; é praticamente, um barco sem um timoneiro experiente e hábil.

E, em consequência desse estado de coisas, vemos os amigos de outros tempos serem relegados a um plano secundário e os inimigos de ontem galgados a posição de destaque. E, ao fazer essa afirmação, não me refiro aos esforços do Presidente Nixon para promover o ingresso da China Comunista na ONU. Reconheço que esse país, com seus 800 milhões de habitantes, não deve ser ignorado. A China pertence ao "Clube Atômico" e nada mais justo que participe das conversações de paz e de desarmamento.

Refiro-me, isto sim, ao tratamento que o Governo americano vem dis-

pensando à América Latina. Esse tratamento não é compatível com o grau de relações que existem entre os países desse hemisfério e os Estados Unidos. Continuamos sendo tratados, praticamente, como dependentes e não como aliados. E o pior é que nenhum esforço é feito no sentido de melhorar essas relações. Quando tudo parece caminhar para uma solução satisfatória, surge um fato novo que vem deteriorar essas relações. No caso do Brasil, por exemplo, tivemos a pressão de alguns setores do Congresso americano quando decidimos ampliar nossas águas para 200 milhas; logo depois, foi estabelecida a sobretaxa de 10% sobre os produtos importados pelos Estados Unidos.

No campo político, as concessões feitas pelo Presidente Nixon permitiram a penetração comunista na América Latina.

Ninguém pode afiançar, ainda, os reflexos que a política externa americana provocará no bloco ocidental, principalmente em nosso hemisfério.

A propósito, Sr. Presidente, gostaria de anexar ao meu discurso, para o complementar, um artigo de autoria do brilhante jornalista Benedito Coutinho, publicado no dia 4 do corrente, no jornal CORREIO BRASILIENSE, sob o título: 'Os Chineses estão chegando.'

Informe Internacional

OS CHINESES ESTÃO CHEGANDO

Benedito Coutinho

A esta hora, um chinês ainda desconhecido, em algum subúrbio de Pequim, deve estar arrumando sua mala com destino a Lima, enquanto diante do Capitólio, em Washington, um americano, este conhecido, de nome Robert Finch, detém-se para saber se ainda é oportuna sua viagem a alguns países da América Latina.

O chinês, que não traz nenhuma ajuda aos peruanos, deram-lhes, porém, o reconhecimento do mar territorial de 200 milhas, coisa que para ele tem mais sentido político do que económico. Numa linha reta do Continente até Formosa, o alcance é menor do que aquela que os chineses reconhecem aos peruanos.

São duas políticas que hoje se opõem, mas que se reconhecem válidas, a dos chineses, até bem pouco tempo identificada como a fonte da subversão universal, e a dos norte-americanos, garantia da civilização ocidental e cristã. Aliaram-se os dois tão de repente que, segundo jornalistas que estiveram em cidades chinesas, não houve tempo para retirar os

cartazes em que os americanos eram chamados de "imperialistas" e os seus governantes de "lacaos."

A verdade é que depois disso nada aconteceu capaz de alterar a marcha do tempo. Os chineses irão para a ONU, irão para o Peru, já se encontram no Chile e no Canadá, e estarão, dentro em pouco, desembarcando noutras capitais sul-americanas.

Também, a despeito do ar surprelido dos Senhores Richard Nixon, Henry Kissinger e Willian Rogers, os congressistas norte-americanos não fizeram outra coisa senão materializar uma política que o Presidente da República tinha, no comeco da sua gestão, sintetizado numa pequena frase de um dos seus inumeráveis discursos: "Trade not aid." Passou uma esponja na chamada política paternista que vinha desde os tempos de Roosevelt até recentes dias, num processo revisionista da atitude norte-americana em relação aos países do Hemisfério.

Fato consumado, volta-se o Presidente Nixon contra a lei que ele próprio sugeriu, expressando o temor pelos seus resultados negativos. O assessor Robert Finch, que estudava os almaniques sobre a América do Sul, esvaziou a mala e devolveu as passagens compradas.

Diz o Presidente Nixon que o Congresso lhe retirou o poder de barganha. Se verdadeiro seu pensamento, então os congressistas americanos não acabaram com a "ajuda", mas com a força de barganhar do Presidente.

Noutros analistas do problema, não se encontra aquele temor expressado pelos governantes americanos em relação ao aniquilamento da ajuda que os Estados Unidos prestavam aos pobres do mundo, aos quais ele mandava leite em pó, aviões obsoletos e alguns tanques de guerra.

Os chineses chegam e os norte-americanos se retiram, como se num movimento de retração estivessem cedendo ao poder amarelo um terreno que não deseja mais ocupar.

Correio Brasiliense

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, desejo fazer um registro que me envolve em clima de certa emoção e se desdobra

para o meu Estado, em perspectiva radiosa de futuro de trabalho, sob a égide da Ciência e da Tecnologia.

Em 1962, pela Lei Federal nº 4.069-A, de 12 de junho, de iniciativa do então Senador Arthur Virgílio, foi criada a Universidade do Amazonas.

Ressurgia, assim, a antiga Universidade do Amazonas, fundada no princípio do século por Eulálio Chaves e que com a crise da borracha esfacelara-se, sobrevivendo sómente, daquela iniciativa pioneira no Brasil, a veneranda Faculdade de Direito.

A jovem Universidade implantada, então, pela grande figura de mestre e de administrador, que foi o nosso pranteado Prof. Aderson de Menezes, seu 1.º Reitor, teve fase de expansão, no Reitorado do eminentíssimo Professor Jauary Marinho, e, cerca de um ano, está sendo conduzida pelo Professor Aderson Dutra, um dos melhores nomes do Estado, culto, discreto e firme no seu estilo de comando e que vem se empenhando na consolidação da Universidade, através do reconhecimento das unidades de ensino que a integram e do atendimento das exigências da Reforma Universitária. Tem, atualmente, 3.200 estudantes, dos quais 850 freqüentam a faculdade de Medicina, que é dirigida com entusiasmo pelo Dr. José Bernardes Sotinho.

Ontem, o Conselho Federal de Educação, reunido em Brasília, aprovou o reconhecimento da Faculdade de Medicina da Universidade do Amazonas.

O ato não se esgota em mera deliberação de rotina administrativa.

O Presidente Emílio Médici conferiu real importância à Medicina no Programa Federal para a Amazônia e, ainda mais, na penúltima reunião Ministerial, quando falava sobre a integração da Amazônia, declarou:

"Constituindo a Amazônia, no globo terrestre, a derradeira grande reserva úmida, ainda disponível na região tropical, recomendo que se iniciem estudos imediatos para a instalação aí de um centro de pesquisa acerca dos trópicos úmidos, em condições de formular diretrizes adicionais quanto à adaptação do ser humano às peculiaridades da vida no universo amazônico".

Deu S. Ex.ª nova dimensão aos trabalhos de integração. Além da abertura das estradas, da infra-estrutura social e econômica, abriu uma fronteira de trabalho destinada à Ciência e à Tecnologia.

Pois bem, às Universidades do Pará e do Amazonas está reservado papel de maior relevo nesse processo: é o de preparar o cientista, o técnico e o profissional reclamados para que se dê sentido perene a essa ciclopica

jornada de mobilização sócio-econômica da Planície. A essas Universidades, aos seus professores, pesquisadores e universitários, compete aceitar o desafio da mensagem presidencial.

Vejo nesse horizonte o fato do reconhecimento da nossa Faculdade de Medicina e, por isso mesmo, no interesse incontido de tê-la funcionando regularmente, para imprimir status aos jovens que a freqüentam, enviei a cada Conselheiro a seguinte mensagem:

"Eminente Conselheiro — A integração da Amazônia, que empolga todo o Brasil e tem sido a maior preocupação do Presidente Médici, sómente se completará com a ação da Ciência e da Técnica. Daí a importância do reconhecimento da Faculdade de Medicina da Universidade do Amazonas, requerido através do Processo nº 2-55662/71, cujo Reitor é o Professor José Carlos da Fonseca Milano, e que se encontra em pauta para decisão do Conselho Federal de Educação.

Peco ao Mestre que confira ao seu voto não só a medida do cumprimento das exigências legais, mas a dimensão singular de cooperar para a integração amazônica, na fronteira da inteligência e da cultura.

Por isso, como representante do meu Estado, venho à presença de V. Ex.ª para, manifestando o interesse pela solução positiva desse processo, assinalar que o Brasil está sensível aos destinos de grandeza da Amazônia e V. Ex.ª será, seguramente, com a oportunidade que lhe oferece a História, um dos participantes dessa obra."

Vejo nesse horizonte, que não se perde no infinito, porque se desenha em nítido círculo de realização objetiva, a autorização para o funcionamento da Faculdade de Engenharia Florestal, em sessão de anteontem do C.F.E., novel unidade universitária da Amazônia, que enriquece o campo de estudos voltados para problemas mesológicos ao lado da prestigiosa e dinâmica Universidade do Pará, que conta com uma soma de notáveis e reais serviços já prestados ao Mundo Amazônico.

Vejo, igualmente, nesse horizonte, o próximo reconhecimento da Faculdade de Engenharia do Amazonas, cujo processo acaba de dar entrada no Ministério da Educação e será discutido no CFE, possivelmente, em sua sessão de dezembro próximo.

A mocidade de minha terra está agradecida a quantos estão ajudando o Magnífico Reitor Aderson Dutra, na obra de consolidação da nossa Uni-

versidade e, especialmente, no caso do reconhecimento da Faculdade de Medicina. Ao Ministro Jarbas Passarinho, que a tem prestigiado inquestionavelmente e que de seu crescimento e eficiência participa como brasileiro e amazônida; ao Prof. Newton Sucupira, que coloca a sua cultura, sua experiência de homem público a serviço do MEC, no setor do Ensino Universitário, e preside a Câmara de Ensino Superior do Conselho Federal de Educação; ao Professor José Carlos Milano que foi o Relator do Processo aos membros da Comissão Verificadora, constituída por duas figuras de escol, que são o Dr. João Paulo Mendes, um dos luminares da Faculdade de Medicina do Pará, e o infatigável Prof. Arcélia Santin; e ao Prof. Wanderley Normando, que na Chefia do Gabinete do Ministro da Educação, refletindo o interesse de S. Ex.^a pelo assunto, prestou singular ajuda onde se confundiam, em discreto e eficiente labor, a amor à terra comum e as suas responsabilidades funcionais.

Pesa-me a impossibilidade de formular "um muito obrigado" a todos e sei que corro o grave perigo de omitir nomes que contribuiram de modo relevante para essa vitória, mas, que me perdoem e saibam que a Nação cresce com o esforço anônimo, e por vezes esquecido, de todos nós.

Traduzindo o sentir e as esperanças da mocidade do Amazonas, asseguro ao Presidente Emílio Médici que esses universitários serão gratos ao seu governo, que lhes está dando condições para o seu preparo eficiente, e constituem eles o grande, o inestimável, o insubstituível capital para assegurar a grandeza do País e a efetiva ocupação da Amazônia. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Flávio de Britto.

O SR. FLÁVIO BRITO (Lé o seguinte discurso.) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, como uma das formas mais salutares de integração da economia continental, os países latino-americanos instituíram, há alguns anos, à semelhança do Mercado Comum Europeu, a Aliança Latino-Americana para o Livre Comércio. Por esse tratado, que tão grandes benefícios vem trazendo aos países membros foram removidos os óbices alfandegários de inúmeros produtos que gozam de livre trânsito nas fronteiras do país importador.

Assim, o Brasil mantém uma linha de exportação de vários produtos agrícolas, notadamente frutas, como a banana, o morango, etc. para a Argentina, com total isenção de impostos e reciprocamente, dela importa sem qualquer taxação, frutas argentinas como a maçã, a pera, a uva, etc.

Todavia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para surpresa do comércio de exportação de frutas, das cooperativas agrícolas e principalmente dos produtos rurais brasileiros que têm, no mercado argentino, a sua mais importante fonte de comercialização o governo daquele país, em medida unilateral e altamente danosa à nossa economia agrícola, acaba de estabelecer uma sobretaxa de 15% para toda e qualquer importação, inclusive daqueles produtos constantes do rol da ALALC.

Essa medida, que entrou em vigor no dia 1º de novembro último, paralisou, virtualmente, a exportação de frutas para aquele país.

A bananicultura, por exemplo, que destina a maior parte da sua produção ao vizinho país, não terá condições de colocar o produto no mercado interno, incapaz de absorvê-lo, e está prestes a sofrer um abalo de consequências imprevisíveis. Basta lembrar que essa sobretaxa e mais o aumento da taxa da marinha mercante, de 4 para 10%, cobrada sobre o frete, onerou o produto de forma insuportável, de tal sorte que se tornou proibitiva qualquer tentativa de exportação de banana para a Argentina.

O Sr. Saldanha Derzi — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FLÁVIO BRITO — Com muito prazer.

O Sr. Saldanha Derzi — Senador Flávio Britto, estamos ouvindo, com atenção, o brilhante discurso de V. Ex.^a, sempre pautado em defesa dos produtos agropecuários do Brasil em que V. Ex.^a tem autoridade, porque, realmente, tem sido um defensor incansável do produtor da zona rural. É lamentável que isso aconteça, nesta hora em que a ALALC tem produzido os seus frutos, em que há um desenvolvimento de comércio na América do Sul, a exemplo do Mercado Comum Europeu, e em que até foi proposta, se não me engano, numa das reuniões da ALALC, a criação de um Mercado Comum Latino-Americano. É isto que desejamos, é isto que deseja a América Latina, que haja um maior entrosamento, maior comércio, maiores facilidades para todos nas transações. É lamentável o que se vê agora, a Argentina praticamente a denunciar o tratado da ALALC, porque com essa atitude, onerando os de origem brasileira e naturalmente os de origem americana, está, lamentavelmente para a América Latina e a América do Sul, praticamente denunciando esse tratado, que tão grandes benefícios tem trazido ao comércio latino-americano.

O SR. FLÁVIO BRITO — Muito obrigado, Senador Saldanha Derzi, mas realmente a Argentina passou a não mais cumprir esse acordo, — como bem disse o eminente colega —,

que tão bons serviços estava prestando à América do Sul.

(Retorna a leitura.)

Os bananicultores, especialmente de São Paulo, preocupados com a medida tomada pelo governo argentino, enviaram telex ao Sr. Ministro das Relações Exteriores e ao Sr. Ministro da Agricultura, que anexo ao meu discurso.

Senhores Senadores, como Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, extremamente intranquilo por essa medida de repercussão altamente negativa no comércio exterior de ambos os países, que acarretará, fatalmente, graves consequências no setor agrícola, particularmente da bananicultura, venho apelar para o Ministro da Fazenda e Relações Exteriores para que, se persistir a medida seja dado o mesmo tratamento às frutas argentinas importadas pelo Brasil, cobrando-se uma sobretaxa igual à instituída naquele país. Isto, se deixar de prevalecer o espírito de comunhão e integração presentes na ALALC e sobrelevar o sentimento de protecionismo que infelizmente parece se espalhar em todo o mundo.

Tenho a esperança, porém, de que a Argentina, haverá de reconsiderar a medida, no tocante aos produtos agrícolas, porquanto o seu intercâmbio interessa fundamentalmente à economia rural que nós como elas, temos o dever de zelar. (Muito bem!)

Documento em que se refere o Sr. Senador Flávio Britto, no seu discurso:

TELEX PARA O

Excelentíssimo Senhor Embaixador Mario Gibson Barboza, Digníssimo Ministro das Relações Exteriores

Brasília, DF.

Data Venia de Vossa Exceléncia, comunicamos que se não bastasse as sucessivas alterações cambiais, cuja taxa de 3,50 pesos por dólar passou com as continuas desvalorizações a 5,00 pesos por dólar, isto quando quanto ao câmbio comercial, pois foi criado o câmbio financeiro, hoje ao redor de 6,80 pesos por dólar e as condições para as liquidações das exportações de banana, já que as últimas modificações que redundaram numa deterioração do valor de seu custo no Brasil foram, a partir de 1-10-71 — o pagamento do frete marítimo totalmente no câmbio financeiro; a partir de — o pagamento das exportações na base de 80% no câmbio comercial e de 20% no câmbio financeiro e a partir de 25-10-71 — o pagamento dos resultados, chamados líquido produto, ou seja, os saldos de exportação no financeiro, tudo isso ainda com o congelamento de preços baseados nos vigorantes em 24-8-71. As autoridades argentinas desde 1-11-71 por decreto baixado e em pleno vigor, estabeleceram que tó-

das as mercadorias importadas, inclusive a banana e demais frutas, mesmo que da ALALC, estão sujeitas ao pagamento de uma sobretaxa de 15% sobre o seu valor CIF, o que tornam quase proibitivas as exportações de banana, com o conseqüente colapso da lavoura e do comércio exportador do produto. Assim, por contrariar a reciprocidade de tratamento, visto que as frutas argentinas gozam de completa isenção e livre comercialização no Brasil, solicitamos de Vossa Excelência, a imediata interferência junto às autoridades argentinas, para que seja excluída a banana e todas as demais frutas brasileiras da cobrança da referida sobretaxa de 15%, em cumprimento dos acordos vigentes, porque não é possível que as frutas argentinas não tenham nenhum encargo e as frutas brasileiras sejam gravadas. Confiante nas urgentes providências de Vossa Excelência a respeito, que antecipadamente agradecemos, aproveitamos o ensejo para apresentar nossas mais cordiais saudações. Paulo Pôrto de Oliveira, Assessor Associação Profissional do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo e Matsutaro Uehara, Diretor Associação Rural do Litoral Paulista.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, João Guimarães Rosa publicou *SAGARANA* em 1946. Vinte e cinco anos da primeira edição da grande obra que lograria o prêmio Felipe D'Oliveira. Antes da publicação, porém, em 1938, sob o pseudônimo, submetera esses seus contos ao julgamento de Comissão nomeada pela Academia Brasileira de Letras. E não foi o contemplado. E conta Graciliano Ramos — o admirável Graciliano — que participara do Júri, como já o impressionara o contista, em que votou. E diria, ao fim dessa evocação:

"certamente ele fará um romance, romance que não lerei, pois, se fôr começado agora, estará pronto em 1956, quando os meus ossos, começarem a esfacelar-se."

E não leu, realmente, porque faleceu o romancista de *Vidas Sêcas*, antes de receberem as letras nacionais a beleza do "Grande Sertão: Veredas", hoje traduzido em várias línguas.

Não acreditava o Rosa, quando bateu as asas, pela primeira vez, no vôo que alçava, que seria o que foi. E asas que se immobilizaram à hora da sua consagração pela Academia. Vôo que se iniciava na sua Minas maravilhosa, no vale de meu grande rio; médico, funcionário, diplo-

mata; mas, principalmente e admiravelmente, escritor, apesar de modelar nos outros campos de sua ação. E é de ver a evocação que há no seu "Minha Gente", ao rever a fazenda de seu tio Emílio:

"das muitas de beira de estrada
trafegam para a roupa da gente
umas bolas de centenas de car-
rapatinhos, de dispersão rápida,
picadas mil malditas e difícil ca-
tação; que a fruta mal madura
da cagaiteira, comida com sol
quente, tonteia como cachaça;
que não valia a pena pedir e
nem querer tomar beijos às pri-
mas; que uma cilha bem aper-
tada poupa dissabor na cami-
nhada; que parar à sombra da
aroeirinha é ficar com o corpo
empipocado de coceira vermelha;
que, quando um cavalo começa
a parecer mais comprido, é que
o arreio está saindo para trás,
com o respectivo cavaleiro; e,
assim, longe outras coisas. Mas
muitas mais outras eu ainda ti-
nha que aprender."

João Guimarães Rosa que existiu, grande vida que foi e nos fez existir — apesar dos versos de Drumond de Andrade:

— "ficamos sem saber o que era
João e se João existiu de se pe-
gar."

Que existiu, existiu. Grande criador de tipos, criador de uma linguagem nova. E estamos pegando nêle, na sua alma, nos seus versos, na sua sensibilidade.

Neste ano de graca de 1971, comemora-se os primeiros 25 anos da saída de *SAGARANA*, o seu jubileu de prata, para o que a Editôra José Olympio, a sua editôra, a grande editôra nacional, preparou um trabalho cuidadoso, a sua 14.ª edição.

SAGARANA, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é marco destacado das letras nacionais. Justo que, no Senado, se faça o registro do seu quarto de século de vida. Nesta Casa, onde o Brasil, as coisas brasileiras — as grandes coisas brasileiras — têm que estar presentes. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a Tribuna nessa tarde, para um registro da mais alta significação para o Estado de Sergipe. Refiro-me à visita de Sua Excelência o Presidente Médici ao nosso Estado.

Sua Excelência teve a oportunidade de verificar, com os seus próprios olhos, com a sua inteligência e o seu coração, o imenso carinho que lhe devota a gente sergipana.

Autoridades, classes produtoras, estudantes, operários, enfim, povo na verdadeira acepção da palavra, tomaram as ruas de Aracaju para prestarem bela e expressiva homenagem ao Presidente do desenvolvimento.

E justifica-se plenamente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tal demonstração de carinho e afeição.

Sergipe sabe, o povo de Sergipe sabe, que o seu futuro depende, em formidável progressão, dos minerais que transformam aquela pedra de chão brasileiro em um dos mais ricos do mundo. Sabe também que de nada adianta ter sal-gema, potássio e magnésio dormindo no subsolo; sabe ainda que pouco benefício trará para o pequeno Estado o simples fato da extração dos minerais. Sergipe tem consciência de que é preciso que a industrialização destes minerais seja processada em suas terras e entre sua gente, para que possa participar dignamente da imensa dádiva da qual foi dotada por Deus.

E o Presidente neste contato pessoal com os homens de Sergipe, teve oportunidade de sentir esta unanimidade de pensamento.

Do outro lado, este honroso e proveitoso contato, deixou em todos mais que uma esperança, a certeza de que chegou a hora e vez de Sergipe!

Estamos agradecidos Senhor Presidente Emílio Médici pela honrosa visita e sinceramente convencidos de que num futuro bem próximo, Sergipe pleno em desenvolvimento dirá: obrigado Presidente Médici.

(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, inicialmente quero agradecer a V. Ex.ª o me ter permitido ocupar o microfone, já ao final desta Sessão, prova do espírito democrático e liberal de V. Ex.ª Por este gesto, quero manifestar meu reconhecimento, pois, as palavras que vou proferir têm oportunidade no dia de hoje.

Há dois anos, Sr. Presidente, assumiu as rédeas do Governo do Distrito Federal, o Excelentíssimo Senhor Coronel Hélio Prates da Silveira. A sua investidura coincidiu, praticamente, no tempo, com a posse, na Chefia do Governo, do Excelentíssimo Senhor General Emílio Garrastazu Médici.

Amanhã, precisamente, o atual Governador do Distrito Federal marca o segundo ano de sua administração.

Sr. Presidente, entendi que, sendo o Senado a Casa legislativa do Distrito Federal, cabendo aos Srs. Senadores a discussão e votação de quase todas as matérias legislativas de

interesse do Distrito Federal, seria conveniente e próprio se registrasse, aqui, a passagem do segundo aniversário de Governo Hélio Prates da Silveira. É o que me disponho a fazer, em rápidas palavras.

Acredito que a atual administração do Distrito Federal iniciou uma outra fase de Governo da nova Capital da República. Daquela fase pioneira, desbravadora, que foi objeto das administrações 65/66, passamos a uma segunda, de consolidação, onde a ênfase se fazia presente nas obras públicas propriamente ditas, se a primeira fase foi de estabelecimento, de construção da infra-estrutura, a segunda foi das grandes linhas da urbanização de Brasília.

Sr. Presidente, Hélio Prates da Silveira iniciou a terceira fase, sem se desculpar dos temas principais da primeira e da segunda, teve de se debruçar sobre os aspectos humanos e sociais da nova capital.

O Sr. Saldanha Derzi — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço com prazer o nobre Senador.

O Sr. Saldanha Derzi — Ouvindo com atenção o discurso do eminente Representante de Santa Catarina, desejo congratular-me com V. Ex.^a que fala em nome do Senado Federal, no momento em que se comemora o segundo ano de administração do Governador Prates da Silveira. Realmente, é um Governo sério o de S. Ex.^a homem trabalhador, dedicado, que está dando demonstração do que um homem de empresa pode fazer à testa de uma administração como a do Governo do Distrito Federal. Homem sem preocupações de elogios, a jardimamentos, de urbanizações que daria um grande prestígio à população, está procurando resolver os problemas sérios de infra-estrutura do Distrito Federal. E muito o Distrito Federal ficará devendo ao Governador Prates da Silveira, porque as obras que está realizando são de grande valor para a consolidação da Capital, com a solução definitiva da água, do esgoto, da energia elétrica, e de outros problemas de infra-estrutura que vão consolidar definitivamente a Capital Federal. É um Governo dedicado, repleto, um Governo que não está pleiteando aplausos, nem estar nas colunas dos jornais todos os dias, é um homem que irá ficar na história do Distrito Federal, pela sua capacidade de trabalho, de administração e sobretudo pelo alto espírito público que tem demonstrado à testa do Governo do Distrito Federal.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sou grato a V. Ex.^a, nobre Senador Saldanha Derzi, que, com o seu aparte, enriquece o discurso que estou profereindo.

Mas, como dizia, Sr. Presidente, sem descuidar, o atual Governo do Distrito Federal, dos temas que marcaram as fases anteriores da administração da nova Capital, voltou as vistas para os problemas humanos, para aqueles problemas surgidos com a ocupação da Capital e com a efetiva transferência dos órgãos do Governo Federal para o Planalto Central. Assim é que S. Ex.^a encontrou, no que toca ao ensino primário, construídas, até 1969, 738 salas de aula para atender à infância do Distrito Federal, não só aos pequeninos brasileiros que já nasceram em Brasília, mas àqueles que, acompanhando os seus pais, vêm constituir, estou certo, a grande maioria da população da nova Capital.

Hoje, no limiar do segundo ano do seu Governo, acrescentou àquelas 738 salas de aula mais 402, totalizando 1.140 salas de aula para o ensino básico de primeiro grau.

Outro não é o panorama das realizações do Governador Hélio Prates da Silveira no setor do ensino médio. Quando assumiu o Governo, encontrou 396 salas de aula para esse grau de ensino e construiu, nesses dois anos, mais 92 salas, totalizando 488.

Entre essas unidades, contam-se um Ginásio orientado para o trabalho, em Brazlândia, um Ginásio na Asa Norte e ainda um Ginásio na nova cidade-satélite, totalmente construído na sua administração, na localidade de Ceilândia, a ser entregue, amanhã, à população.

Desse modo, temos a média de quase uma sala de aula por dia, no seu Governo, o que remarca o sentido social e humano da administração do Distrito Federal, sob o comando de Hélio Prates da Silveira.

No que toca ao setor de abastecimento, cuida o Governo de construir obra notável cuja primeira fase já foi iniciada e que entrará brevemente em operação: um estabelecimento de trinta mil metros quadrados de área construído, com o custo orçado em 33 milhões, 35 mil e 322 cruzeiros.

No setor da saúde, Sr. Presidente, o quadro pode ser assim descrito: até 1969, os hospitais de Brasília tinham à disposição de sua população, os seguintes números de leitos: no primeiro Hospital Distrital de Brasília, 500; no segundo, Região Sul, 90; no Hospital Distrital do Gama, 270, e em mais dois hospitais, um em Sobradinho e outro em outra localidade, respectivamente 90 e 100. Esses números cresceram. No Hospital Distrital, o número de leitos passou a 570; no Hospital Distrital n.º 2-Sul, a 220; no Hospital do Gama, a 300; nos dois últimos, passaram de 90 para 110 e de 100 para 170.

O crescimento foi da ordem de 7% no hospital em que o número de le-

tos menos cresceu, e de 70% naquele hospital em que o número de leitos mais cresceu. No momento, em Brasília, a disponibilidade de leitos é da ordem de 3,6 por mil habitantes, contra 2,7 por mil habitantes em 1968. Esses números ganham expressão se acrescentarmos que a média nacional é de 2,2 leitos por mil habitantes, sendo que a média ideal é de 4 a 5 leitos por mil habitantes.

Com a conclusão do programa já em execução, em fins de 1972, a administração do Distrito Federal contará com 4,8 leitos por mil habitantes, o que representa, mais do que tudo, o sentido humano e social da atual administração do Distrito Federal.

Cito, Sr. Presidente, esses números de modo um pouco desalinhavado, para dar ligeira idéia do que tem feito o atual Governador no sentido de completar a obra de Brasília, pois que importantes foram as primeiras obras pioneiras, a desbravação, a abertura das grandes avenidas e a construção dos prédios que marcam uma arquitetura única no Brasil e no mundo. Importante também foi o esforço de dar a Brasília uma urbanização modelar. Mas agora que Brasília já tem tudo isso, é preciso fazer dela uma cidade humana, uma cidade confortável, uma cidade com alma e coração. E é o que se está fazendo no Distrito Federal e o que se pode dizer, no momento em que se registra o segundo aniversário da administração Hélio Prates da Silveira.

O nobre Senador Saldanha Derzi, com o aparte que muito me honrou, fez referências aos problemas do serviço de água e do serviço de esgotos de Brasília, completando o meu pensamento, quando afirmei que, sem esquecer as obras de infra-estrutura, seu prosseguimento e sua conclusão, o Governo do Distrito Federal volta as suas vistas para os problemas sociais e humanos.

Tenho aqui, Sr. Presidente, para completar este registro, um resumo do que o atual Governo está realizando nesse setor, objeto da atenção do nobre representante de Mato Grosso, o setor do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Esgotos Sanitários. Incorporarei ao meu discurso esta nota que bem revela a visão ampla que tem o atual Governo dos problemas presentes e dos problemas futuros do Distrito Federal.

Eis a nota:

"O 'Plano Diretor de Água, Esgotos e Controle da Poluição do Distrito Federal', já em aplicação, constitui sem dúvida alguma pelo seu alcance um dos maiores instrumentos de política governamental aplicada ao saneamento básico da região, sendo que sua elaboração foi conseguida graças

aos esforços da administração Hélio Prates da Silveira.

O zoneamento sanitário, previsto no referido Plano Diretor, preserva os recursos hídricos, estabelece áreas favoráveis ao desenvolvimento sem os riscos decorrentes da poluição e neste particular podemos citar como exemplo a remoção da chamada "Invasão do IAPI", situada em área prejudicial ao Lago Paranoá, para outro local (CEILÂNDIA) sem os inconvenientes do primeiro.

Ainda em decorrência do Plano Diretor, foi iniciada a construção do sistema de abastecimento d'água do rio Descoberto, incluindo barragem e um complexo conjunto constituído de elevatória, adutoras, estações de tratamento, etc., fruto de um planejamento detalhado, cuja execução permitirá abastecer uma população superior a 1.200.000 habitantes à atualmente existente no Distrito Federal.

Seguindo as diretrizes contidas no Plano Diretor, foi iniciado o cadastramento da área de interesse da bacia hidrográfica do rio São Bartolomeu, tendo em vista as desapropriações necessárias à execução da barragem para aquele sistema de reservação de água. Igualmente, foram principiados os estudos para construção dos túneis que deverão receber os efluentes dos esgotos sanitários originados das estações de tratamento de esgotos Sul e Norte e que permitirão esgotar do Lago Paranoá tais águas resíduárias.

Por êsses motivos não é necessário ressaltar que o Plano Diretor, como instrumento de planejamento, vem, pela sua aplicação, sendo correspondido de pronto pela ação governamental, possibilitando, assim, estabelecer uma harmonia entre os crescimentos demográfico e econômico, bem como o planejamento físico, eliminando-se o empirismo ou medidas de improvisação. Dêsse sistema, já foi construída a Barragem do Rio Santa Maria, inaugurada pelo Senhor Presidente da República, é que, à taxa de 500 litros por pessoa, possibilitará o abastecimento de água para mais 400 mil habitantes.

Tudo vem sendo realizado com recursos próprios e com recursos transferidos dos cofres da União.

A bem da verdade, é preciso aqui ressaltar que, embora vultosos, os recursos federais, em valores relativos, não têm acompanhado o desenvolvimento de Brasília e as necessidades do Distrito Federal. Os recursos próprios têm aumentado à medida do

crescimento da cidade, e os recursos transferidos do Governo Federal têm sido postos à disposição do Governo do Distrito Federal com equilíbrio e parcimônia em números que não representam as reais necessidades de recursos financeiros da administração da Capital do Brasil, o que revela, ainda mais, o esforço, a dedicação e a boa administração de Hélio Prates da Silveira.

Com estas palavras, Sr. Presidente, desejo aqui congratular-me com S. Ex.º o Presidente da República pela exemplar administração do atual Governo do Distrito Federal. E dizer ao Sr. Governador que o meu discurso é, acima de tudo — ou pelo menos quer ser acima de tudo — um testemunho da atenção do Senado para com o Distrito Federal, para com a Capital da República, já que ele é o Poder Legislativo do Governo do Distrito Federal, e tem altos deveres e pesadas responsabilidades na condução dos negócios públicos desta cidade, coração do Brasil, cuja administração precisa ser um exemplo para todos os territórios, uma prova de que aqui se procura fazer o melhor e o maior para que se faça em todo o País também o muito bom, tudo para servir a nossa terra e a nossa gente (Muito bem! Muito bem!) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 21 horas, para discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1971 (CN) (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 94, de 1971 (CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.190, de 14 de outubro de 1971, que "prorroga o prazo a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 569, de 7 de maio de 1969".

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 242, de 1971, de autoria do Sr. Senador Paulo Guerra, solicitando a constituição de uma comissão de três Senadores, para representar o Senado Federal na inauguração da Exposição Nordestina de Animais, a realizar-se em Recife de 20 a 25 do corrente.

2

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Pa-

recer n.º 541/71) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1971 (n.º 286-B/71, na Casa de origem), que autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) a constituir a sociedade por ações COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR — CBTN, e dá outras providências.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 60, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o cálculo da "remuneração", a que se refere a Lei n.º 4.090, de 1962, que "institui a gratificação do Natal para os trabalhadores", tendo

PARECER, sob n.º 506, de 1971, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 30 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO DEPUTADO DANIEL FARACO, NA SOLENIDADE EM QUE FOI DENOMINADO "NEREU RAMOS" O AUDITÓRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, QUE SE PUBLICA NOS TÉRMINOS DO REQUERIMENTO N.º 224-71, DE AUTORIA DO SENADOR LENOIR VARGAS, APROVADO NA SESSÃO DE 11-11-71.

Vossa Excelência, Sr. Presidente Pereira Lopes, não foi feliz na escolha do orador desta solenidade.

Esta afirmação inicial me oferece uma singular oportunidade de discordar publicamente de Vossa Excelência, sem risco de criar um caso político e, sobretudo, sem lhe fazer injustiça.

É que, na inauguração deste Auditório, não são as instalações materiais o que avulta, e nem mesmo os serviços que podem prestar ao eficiente funcionamento de uma das Casas do Congresso Nacional. A tudo isso sobreleva o significado do nome que a este Auditório foi dado, menos por uma decisão formal, do que pelo consenso prático e unânime que só a autenticidade do seu simbolismo poderia explicar.

Em consequência, neste discurso, o tema só pode ser Nereu e aqui comparecem as razões da discordância mencionada de inicio. Na verdade, meu caro Presidente, o orador que escolheu não é velho bastante para haver pertencido à geração de Nereu; nem é tão pouco adiantado em anos para que possa vê-lo apenas como um personagem da História. Seu enfoque, por isso, não se arrima numa convi-

vência suficiente para que suas palavras possam ser consideradas um depoimento fiel do que Nereu foi na realidade: nem se distancia, no tempo, o necessário a fazer surgir a visão do crítico histórico.

Mas como as decisões dos Presidentes de Câmaras são conclusivas, só cabe interpretá-las como se fossem certas. E aqui se me apresenta o enredo de partir deste exódio — que doutra forma seria inútil — para acentuar que alguma vantagem existe em olhar uma figura, como a de Nereu, exatamente no meio do caminho que começa no tempo com seu ingresso na vida pública e prossegue agora no rumo da História.

Olhando-o assim, podemos dizer, com tranquila certeza, que Nereu, se foi Governador, Ministro, Vice-Presidente e Presidente da República, não será lembrado pela posteridade, senão secundariamente, por esses altos cargos, embora tenha, em tudo e por tudo, estado à altura dêles. As dimensões da sua grandeza lhe são dadas — e esta inauguração o comprova — pelo que ele foi e pelo que ele representa como Parlamentar.

Não teria sentido recitar-lhe aqui o "curriculum vitae". Há que aproveitar o tempo, essa matéria-prima preciosa nem sempre bem utilizada na rotina dos Parlamentos, para tentar surpreender e fixar, em algumas pinceladas, os traços marcantes de sua atuação.

De mim, devo dizer que descortino, como característico fundamental, a forma pela qual, nessa atuação, se distinguem e complementam, os riscos fortes de sua condição de homem de partido e a harmonia de conjunto que dêle fez o símbolo vivo e incontestável do Congresso Nacional.

Líder do seu Partido, em horas conturbadas e ásperas, não poderia disfarçar — nem tentou fazê-lo — as cortantes arestas que a armadura impõe ao militante. Ficou famoso aquele "nós somos a Maioria" que, em última análise, era a sua proclamação da necessidade de traduzir um ato a "sólida massa de votos firmes" que duas figuras, de colorido político tão diverso como Laski e Bagehot, consideravam indispensável ao funcionamento da instituição parlamentar.

Não terá residido, afinal, na diligência dessa "sólida massa de votos firmes", dessa "Maioria" como a chamou Nereu, a causa imediata dos colapsos constitucionais que a nossa História registra, tão abundantemente, nestes últimos quarenta anos? Esta, porém, é tarefa de crítica histórica que não seria adequada a momento como este.

Mas o homem de partido, o fautor da disciplina política — que, no fundo, é condição para o exercício da liberdade política e que tantas vezes se confunde com o autoritarismo — soube elevar-se à categoria de Líder e representante, não apenas da sua agremiação partidária, mas do próprio Congresso Nacional. Em que consistiu, vale inquirir, o segredo dessa sublimação? Creio que na autenticidade com a qual o partidário duro e militante se empenhou em ser um leal e compreensivo adversário. Em sua longa e agitada vida pública, Nereu teve inimigos. Este não é um depoimento; trata-se apenas de uma dedução. Mas em sua vida parlamentar, pelo menos a partir de 1946 — e este é um depoimento — ele teve adversários, mas não teve inimigos.

Isto se deveu, parece-me, ao fato de que Nereu, sendo como era um homem que dificilmente mudava de opinião — e aqui apenas a constatação de um fato e não um elogio — cumpriu sempre o dever de debatê-la — e isto é um elogio — no fórum próprio, aquela alta tribuna parlamentar, da qual nunca nos aproximamos com suficiente reverência.

Seria faltar ao realismo, porém, afirmar que só na tribuna conquistou Nereu, mais do que o respeito, a admiração e a confiança dos homens do Parlamento. Nereu sabia desempenhar e com eficiência a importântissima função política que um dos seus mais ilustres contemporâneos sintetizou numa palavra — a conversa. Política, dizia Otávio Mangabeira, é conversa, o resto é conversa fiada. E acrescentava não acreditar em conversa política que durasse menos de cinco horas. O que era uma maneira de dizer que a busca do entendimento político deve ser permanente.

Creio que a prática da democracia, entre nós, tem sido enormemente prejudicada por certas racionalizações que conceituam o compromisso — essa arma secreta (e não tanto) da de-

mocracia anglo-saxônica — como um excuso e desprezível expediente, ao qual se dá a designação pejorativa de "habilidade", para contrapôr-lo ao que seria, pela própria lógica do raciocínio, uma posição proclamadamente inábil, a querer fazer praca de firmeza, mas por vezes mal disfarçando o radicalismo.

Há realmente, princípios e atitudes a que não se pode renunciar. Mas democracia e radicalismo são termos antitéticos, não no sentido de que é possível calcular uma média entre a verdade e o erro, entre o justo e o injusto, e sim no alto sentido de que nossos conceitos de verdade e erro, de justo e injusto, não são infalíveis, e podem e devem ser objeto de honestos esforços de esclarecimento e compatibilização.

Vê Vossa Excelência, Sr. Presidente, que eu estou agora navegando perigosamente na borda da polêmica e se impõe, por isso, recuar prudentemente, dessa fascinante fronteira, para voltar ao terreno comum em que vemos um homem, fortemente marcado como Nereu, no exercício da função altamente política de mediador, impôr-se a partidários e adversários, como expressão e garantia do debate, esse instrumento parlamentar por exceléncia que tanto nos cumpre vivificar e pôr a serviço do interesse coletivo.

Neste Palácio que ele não chegou a conhecer, Nereu Ramos é o único nome dado a um setor de trabalho e de estudo. Creio ser conveniente que a tradição se firme e seu nome continue sendo o único.

Não para excluir outros nomes, mas para dar eficácia ao simbolismo. Não para recompensar um morto, porque está fora do alcance dos vivos fazê-lo, ultrapassando os limites que Deus se reservou. Mas para concentrar, no imperativo da conciliação das opiniões honestamente divergentes, as atenções dos que aqui nos entreverramos nas justas partidárias, sabendo porém que acima delas, valorizando-as e justificando-as, está o ideal comum de um Brasil que todos queremos maior e melhor, cumprindo o destino que a Providência lhe reservou.

Eis porque, Sr. Presidente, a este Auditório foi dado por consenso e se dá agora oficialmente o nome de Nereu Ramos.

MESA		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC)
2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	Benedito Ferreira (ARENA — GO)
1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Secretário: Clodomir Milet (ARENA — MA)	4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Eurico Rezende (ARENA — ES)
3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)		José Lindoso (ARENA — AM)
		Orlando Zancaner (ARENA — SP)
		Ruy Santos (ARENA — BA)
		LIDERANÇA DA MINORIA
		Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
		Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB)
		Adalberto Sena (MDB — AC)

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

José Guiomard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313

Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.

Local: 11º andar do Anexo

Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.

Local: Anexo — 11º andar.

Telefone: 24-1805 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Daniel Kriger
Flávio Brito
Mattos Leão

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Kriger

Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Daniel Kriger
Accioly Filho
Milton Campos
Wilson Gonçalves
Gustavo Capanema
José Lindoso
José Sarney
Emival Calado
Helvídio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias

Carvalho Pinto
Orlando Zancaner
Arnon de Mello
João Calmon
Mattos Leão
Vasconcelos Torres

MDB

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Catte Pinheiro

Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
Emival Calado

Paulo Tôrres
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena Nelson Carneiro

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

COMPOSIÇÃO

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Ceilo Ramos

Cattete Pinheiro

Lourival Baptista

Antônio Carlos

Saldanha Derzi

Daniel Krieger

Geraldo Mesquita

Minton Trindade

Alexandre Costa

Dinarte Mariz

Fausto Castello-Branco

Emival Calado

Ruy Santos

Flávio Brito

Jessé Freire

Eurico Rezende

João Cleofas

Carvalho Pinto

Virgílio Távora

Wilson Gonçalves

Mattos Leão

Tarso Dutra

MDB

Amaral Peixoto

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias

Wilson Campos

Domicio Gondim

Accioly Filho

Paulo Torres

José Esteves

Benedito Ferreira

Eurico Rezende

Orlando Zancaner

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcante

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guimard

Milton Trindade

Magalhães Pinto

Domicio Gondim

Saldanha Derzi

Orlando Zancaner

Accioly Filho

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Flínto Müller

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretaria: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Flínto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Secretaria: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôrres

Milton Trindade

Luiz Cavalcante

Alexandre Costa

Virgílio Távora

Orlando Zancaner

José Gulomard

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcante

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamín Farah

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra

Magalhães Pinto

Augusto Franco

Gustavo Capanem

Ceilo Ramos

Paulo Guerra

Osires Teixeira

Heitor Dias

Jessé Freire

MDB

Amaral Peixoto

Benjamín Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRES VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do conselente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

- | | |
|---|------|
| a) Classificação, por artigo, do Código Civil | V |
| b) Legislação Complementar | CLXV |

II PARTE

- | | |
|---|----|
| a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil | 1 |
| b) Julgamentos | 27 |

III PARTE

- | | |
|--|-----|
| a) Índice alfabético remissivo | 389 |
| b) Índice numérico por espécie de processo | 458 |

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro - GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1^ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2^ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide Índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 6-9-1970, 1^ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odálea Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.^o 1.004, de 21-10-69
Decreto-lei n.^o 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.**

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.^o 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.^a parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.^a parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.^o 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.^o 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valdez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembleia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aquêles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20